



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**ESTRATEGICO E ORÇAMENTO**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.050795/2026 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO
<b>Data de Abertura:</b>	27/03/2026
<b>Data do Volume:</b>	27/03/2026 15:38:26
<b>Assunto:</b>	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DA LDO 2027
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52783FD4

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## MENSAGEM Nº /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

A presente proposta foi elaborada em estrita observância ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, bem como as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo aspectos relativos à política tributária, ao controle das despesas públicas, à gestão da dívida e à racionalização do gasto público.

O projeto reafirma, de forma inequívoca, o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a eficiência na aplicação dos recursos do contribuinte. A disciplina fiscal, aliada à transparência e ao controle rigoroso das despesas, constitui pilar fundamental para a construção de um ambiente econômico saudável, capaz de atrair investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável do Município. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 prioriza a contenção do crescimento das despesas obrigatórias, o aprimoramento da qualidade do gasto público e a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência administrativa. Os anexos de metas fiscais, riscos fiscais e critérios de limitação de empenho reforçam o compromisso com a previsibilidade e a solidez das finanças públicas, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta também valoriza a liberdade econômica e o fortalecimento da iniciativa privada como instrumentos essenciais para o desenvolvimento local. A atuação do Poder Público estará voltada à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo, à



desburocratização e à melhoria dos serviços públicos essenciais, com foco em resultados concretos para a população.

As prioridades estabelecidas concentram-se nas áreas essenciais, como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e infraestrutura, sempre pautadas pela eficiência, pela economicidade e pela busca por melhores resultados com menor custo para a sociedade.

Adicionalmente, o projeto contempla ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e ambiental de Cuiabá, de forma equilibrada e responsável, conciliando desenvolvimento urbano com conservação, sem impor entraves desnecessários ao crescimento econômico.

Importa destacar que a elaboração desta proposta observou os princípios da transparência e da participação social, com a realização de audiências públicas e disponibilização de instrumentos digitais para coleta de sugestões da população.

Ao encaminhar este Projeto de Lei, reafirmamos o compromisso com uma gestão austera, eficiente e orientada por resultados, que respeita o cidadão contribuinte e trabalha para devolver a Cuiabá sua capacidade de crescer com responsabilidade, ordem e progresso.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o futuro do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As diretrizes fiscais;
- II** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** – A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** – As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;
- V** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VII** – As disposições sobre os fundos especiais;
- VIII** – As disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX** – As disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- X** – As disposições sobre os precatórios judiciais;
- XI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XII** – As disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 4º** Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS



**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

**§ 1º** As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**§2º** As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Dos Conceitos Gerais

**Art. 6º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;





**VII** – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII** – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

**XI** – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** – Conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

**XIV** - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.



§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

## Seção II

### Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 7º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

**I** – Orçamento fiscal;

**II** – Orçamento da seguridade social;

**III** – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).



§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida – 2;

**III** – Outras Despesas Correntes – 3;

**IV** – Investimentos – 4;

**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

**VI** – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

**Art. 9º** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

**Art. 10º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 12** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** – Texto da lei;



**II** – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

**a)** evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

**b)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**c)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

**d)** estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

**e)** evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**f)** resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**g)** despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**h)** receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**i)** despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**j)** despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**k)** despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**l)** despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**m)** descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

**III** – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV** – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

**V** – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:





a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária apresentará informações gerais acerca do contexto fiscal, econômico e financeiro do Município, bem como dos critérios e das diretrizes que orientaram a elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

**I** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**III** – A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

**IV** – A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;



**V** – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

**VI** – A execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

**Art. 15** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

**I** – Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

**II** – Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 16** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 17** Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 18** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.



**Art. 19** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

## Seção II

### **Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 20** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anua serão acompanhadas de justificativas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos,





atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 23** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

**Art.24** Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25** As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

**§ 1º** As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema de execução orçamentária, financeira e contábil com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

**§ 2º** As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

**§ 3º** As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não e se caracterizarão em créditos adicionais.

**Art. 26** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.



§ 1º. Parágrafo único: Excluem-se os valores destinados à reserva de contingência do Regime Próprio da Previdência Social

§ 2º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 2º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

**I-** A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes.
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares



**Art. 28** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

**I** - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a)** recursos vinculados;
- b)** recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

**II** - Anulem despesas relativas a:

- a)** dotações para pessoal e encargos sociais;
- b)** serviço da dívida;
- c)** pagamento do PIS/PASEP;
- d)** precatórios e sentenças judiciais;
- e)** manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f)** reserva de contingência;

**III** – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o “caput” e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2027.

**Art. 30** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



**Art. 31** Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - Não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - Não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - Desistência da proposta por parte do proponente;

IV - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - Não aprovação do plano de trabalho;

VIII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - Alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2027;

II - Informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2027;

III - Notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV - Prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2027.





§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2027, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2027, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

**Art. 32** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 35** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

**I** – Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

**II** – Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;



**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 37** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 38** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 40** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

**Art. 41** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 42** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo,





caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 44** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 45** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 46** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 47** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

**I** – O objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

**II** – As receitas das quais o fundo será composto;

**III** – O órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

**IV** – Os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

**V** – A natureza contábil do fundo.



**Art. 48** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 49** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 50** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 51** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

## CAPÍTULO X

### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

#### Seção I

##### Das Subvenções Sociais

**Art. 52** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

#### Seção II

##### Dos Auxílios

**Art. 53** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins





lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

**I** – Prestem atendimento na área de educação básica;

**II** – Prestem atendimento na área de saúde;

**III** – Prestem atendimento na área de assistência social;

**IV** – Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

**V** – Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

**VI** – Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

### Seção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 54** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 55** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 56** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

**I** – Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

**II** – Aquisição de material permanente.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais



**Art. 57** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

**I**– Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

**II** – Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**III** – Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 58** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 59** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 60** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:



**I** – Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

**II** – Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

**III** – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**IV** – Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 62** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 64** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

**Art. 65** A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**Art. 66** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei





Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 67** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 68** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 70** Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - PASEP;
- IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no “caput” deste artigo.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>01 - LEGISLATIVA</b>			
<b>031 - ACAO LEGISLATIVA</b>			
<b>0001 - GESTÃO LEGISLATIVA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
8007 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS	EMENDAS PAGAS	Mês	12,0
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
8006 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DESTINADAS À SAÚDE	EMENDAS PAGAS	Mês	12,0
<b>02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>02.703 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>124 - CONTROLE INTERNO</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	un - Unidade	1,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12,0
<b>04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>			
<b>08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês	12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>			
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
2125 - GESTÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>0015 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12,0
<b>08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO</b>			
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano	1,0
<b>08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO</b>			

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO - com o identificador: 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
<b>08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano	1,0
<b>08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês	12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>			
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
2470 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>			
<b>11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	un - Unidade	72,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"</b>			
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>6 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>FAMÍLIA ASSISTIDA</b>	<b>Mês</b>	<b>12,0</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12,0
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2477 - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	FAMÍLIA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>368 - EDUCAÇÃO BASICA</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2480 - DESPESAS DECORRENTES DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DO SUBSÍDIO DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS</b>			
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>181 - POLICIAMENTO</b>			
<b>0045 - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA</b>			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>5 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>			
<b>7 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 920037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>			
<b>0029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS			12,0
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	Mês	12,0
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>			
<b>0029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0036 - GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>			
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>301 - ATENCAO BASICA</b>			
<b>0032 - ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA À SAÚDE</b>			
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	132,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO	Mês	12,0
2463 -IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	10,0
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO	Mês	12,0
5 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx>

A COMPLETAR com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-

estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO</b>			
<b>0035 - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
<b>304 - VIGILANCIA SANITARIA</b>			
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>			
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>			
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>131 - COMUNICACAO SOCIAL</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO</b>			
<b>20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>			
<b>21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	Mês	10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Mês	50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
9 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 - INFRA-ESTRUTURA URBANA - Identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0042 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b>			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês	12,0
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>			
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA	Ano	1,0
<b>23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>			
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	Ano	1,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1292 - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	un - Unidade	1,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	km - Quilômetro	120,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Mês	12,0
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2479 - REPASSE PARA A EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>17 - SANEAMENTO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE	Mês	12,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	LOGRADOURO CONSERVADO	Mês	12,0
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO MANTIDO	Mês	12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>			
<b>32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETO IMPLANTADO	Mês	10,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>			
<b>34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2476 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ÓRFÃOS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>36.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês	12,0
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - DESPORTO COMUNITARIO</b>			
<b>0012 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS	Mês	12,0
<b>36.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	676,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	un - Unidade	3,0
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10,0
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	676,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	174,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	147,0
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12,0

- EDUCAÇÃO INFANTIL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003400370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
<b>366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	5.603,0
<b>367 - EDUCACAO ESPECIAL</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170,0
<b>36.602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12,0
<b>36.603 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL</b>			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - DESPORTO COMUNITARIO</b>			
<b>0012 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>			
<b>37.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>695 - TURISMO</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12,0
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>334 - FOMENTO AO TRABALHO</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>37.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS</b>			
<b>20 - AGRICULTURA</b>			
<b>601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Mês	12,0
<b>606 - EXTENSAO RURAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12,0
<b>602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>			
<b>TRABALHO</b>			

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>333 - EMPREGABILIDADE</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0
1017 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Mês	12,0
<b>37.603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>695 - TURISMO</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>			
<b>97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
<b>0016 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA LOA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO (a)	RECEITA ESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA (a)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>3.991.092.256</b>	<b>4.444.064.538</b>	<b>4.851.838.550</b>	<b>5.300.191.143</b>	<b>5.501.598.406</b>	<b>5.695.254.670</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.834.673.719</b>	<b>1.904.391.321</b>	<b>1.971.425.895</b>
IPTU	369.156.499	357.816.538	395.702.883	420.276.921	436.247.444	451.603.354
ITBI	81.225.477	88.218.343	87.486.294	102.489.513	106.384.115	110.128.836
IRRF	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.475.292	253.765.353	262.697.894
ISS	668.777.307	727.467.274	759.097.654	936.303.838	971.883.384	1.006.093.679
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.812.544	116.483.669	148.527.014	131.128.155	136.111.025	140.902.133
<b>Contribuições (Exceto fontes do rpps)</b>	<b>97.281.751</b>	<b>95.603.631</b>	<b>94.200.000</b>	<b>104.300.503</b>	<b>108.263.922</b>	<b>112.074.812</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>35.484.529</b>	<b>122.410.171</b>	<b>105.666.122</b>	<b>80.467.946</b>	<b>83.525.728</b>	<b>86.465.834</b>
Aplicações Financeiras (II)	9.900.833	30.669.572	12.104.208	32.839.968	34.087.887	35.287.781
Outras Receitas Patrimoniais	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.627.978	49.437.841	51.178.053
<b>Receita de Serviços</b>	<b>266.809.460</b>	<b>320.933.174</b>	<b>495.045.000</b>	<b>503.216.732</b>	<b>522.338.968</b>	<b>540.725.300</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.044.868.077</b>	<b>2.311.984.120</b>	<b>2.333.668.473</b>	<b>2.564.310.503</b>	<b>2.661.754.302</b>	<b>2.755.448.054</b>
Cota-Parte do FPM	185.700.142	239.427.033	210.310.755	269.739.156	279.989.244	289.844.865
Cota-Parte do ITR	1.353.416	744.920	125.458	694.553	720.946	746.323
Cota-Parte do ICMS	401.519.589	425.669.152	399.199.999	486.289.117	504.768.104	522.535.941
Cota-Parte do IPVA	150.321.296	169.570.636	166.485.186	195.755.433	203.194.139	210.346.573
Transferências da LC 61/1989 - IPI	3.387.122	7.195.836	3.440.000	8.789.457	9.123.457	9.444.602
Transferências do FUNDEB	527.149.840	587.938.278	571.719.715	641.421.847	665.795.877	689.231.892
Outras Transferências Correntes	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.620.941	998.162.536	1.033.297.858
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>104.267.101</b>	<b>121.266.839</b>	<b>221.576.868</b>	<b>213.221.739</b>	<b>221.324.165</b>	<b>229.114.776</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	3.200.361	5.939.440	880.714	6.479.738	6.725.969	6.962.723
Receitas Correntes Restantes	101.066.740	115.327.400	220.696.154	206.742.001	214.598.197	222.152.053
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>3.977.991.062</b>	<b>4.407.455.527</b>	<b>4.838.853.628</b>	<b>5.260.871.436</b>	<b>5.460.784.550</b>	<b>5.653.004.167</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>295.394.723</b>	<b>374.111.680</b>	<b>470.707.183</b>	<b>488.594.056</b>	<b>507.160.630</b>	<b>525.012.684</b>
Contribuições	276.912.458	352.390.591	426.430.997	442.635.375	459.455.519	475.628.353
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Outras receitas Correntes	18.482.264	21.721.089	44.276.186	45.958.681	47.705.111	49.384.331
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>173.947.911</b>	<b>252.291.111</b>	<b>75.260.000</b>	<b>78.119.880</b>	<b>81.088.435</b>	<b>83.942.748</b>
valores Mobiliário	173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.880	81.088.435	83.942.748

RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJEADAS PELA RFB  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>53.954.637</b>	<b>19.082.904</b>	<b>68.822.334</b>	<b>20.818.837</b>	<b>21.609.953</b>	<b>22.370.623</b>
Operações de Crédito (VIII)	15.706.671	12.161.160	-	13.267.437	13.771.599	14.256.360
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	<b>889.949</b>	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	889.949	-	-	-	-	-
<b>Transferências de Capital</b>	<b>37.358.017</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>7.551.400</b>	<b>7.838.354</b>	<b>8.114.264</b>
Convênios	15.778.425	6.349.539	39.465.476	6.927.144	7.190.375	7.443.477
Outras Transferências de Capital	21.579.592	572.204	29.356.858	624.256	647.978	670.787
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>38.247.966</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>7.551.400</b>	<b>7.838.354</b>	<b>8.114.264</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>4.311.633.751</b>	<b>4.788.488.950</b>	<b>5.378.383.145</b>	<b>5.757.016.892</b>	<b>5.975.783.534</b>	<b>6.186.131.115</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>4.016.239.028</b>	<b>4.414.377.270</b>	<b>4.907.675.962</b>	<b>5.268.422.836</b>	<b>5.468.622.904</b>	<b>5.661.118.430</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.514.389.527</b>	<b>5.089.550.233</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.887.723.916</b>	<b>6.111.457.424</b>	<b>6.326.580.726</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA LOA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>3.216.550.987</b>	<b>3.857.644.873</b>	<b>4.456.426.735</b>	<b>4.840.657.697</b>	<b>5.024.602.690</b>	<b>5.201.468.704</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.491.150.735	1.844.985.128	1.878.660.828	2.096.232.414	2.175.889.246	2.252.480.548
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	30.799.611	29.818.207	34.632.000	32.530.709	33.766.876	34.955.470
Outras Despesas Correntes	1.694.600.641	1.982.841.539	2.543.133.907	2.711.894.573	2.814.946.567	2.914.032.686
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>3.185.751.376</b>	<b>3.827.826.667</b>	<b>4.421.794.735</b>	<b>4.808.126.988</b>	<b>4.990.835.813</b>	<b>5.166.513.234</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	343.307.843	463.378.419	539.675.513	558.193.319	579.404.665	599.799.709
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>324.864.800</b>	<b>280.220.458</b>	<b>466.487.149</b>	<b>438.869.073</b>	<b>455.546.097</b>	<b>471.581.320</b>
Investimentos	178.660.667	112.710.873	270.350.149	256.121.475	265.854.092	275.212.156
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)						
Demais Inversões Financeiras						
<b>Amortização da Dívida (XXVII)</b>	<b>146.204.132</b>	<b>167.509.585</b>	<b>196.137.000</b>	<b>182.747.597</b>	<b>189.692.006</b>	<b>196.369.164</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>178.660.667</b>	<b>112.710.873</b>	<b>270.350.149</b>	<b>256.121.475</b>	<b>265.854.092</b>	<b>275.212.156</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	3.352.000	50.000.000	51.900.000	53.726.880
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	179.219	2.923	686.670	3.827	3.973	4.112
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>3.707.899.106</b>	<b>4.403.918.882</b>	<b>5.235.859.067</b>	<b>5.672.445.609</b>	<b>5.887.998.542</b>	<b>6.095.256.091</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>3.364.412.043</b>	<b>3.940.537.540</b>	<b>4.695.496.884</b>	<b>5.114.248.463</b>	<b>5.308.589.905</b>	<b>5.495.452.269</b>
<b>DESEPSA TOTAL</b>	<b>3.884.902.849</b>	<b>4.601.246.674</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.887.723.916</b>	<b>6.111.457.424</b>	<b>6.326.580.726</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONT)	278.262.021	187.928.417				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES)	832.848	71.125				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>324.639.776</b>	<b>196.570.525</b>	<b>142.524.078</b>	<b>84.571.283</b>	<b>87.784.992</b>	<b>90.875.024</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]</b>	<b>373.564.964</b>	<b>285.911.313</b>	<b>212.179.078</b>	<b>154.174.373</b>	<b>160.032.999</b>	<b>165.666.161</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>				<b>LDO</b>		
				<b>2027</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)				84.571.283		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)				154.174.373		
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	9.900.787	30.645.725				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	43.733.606	47.489.982				
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>339.732.145</b>	<b>269.067.056</b>	<b>212.179.078</b>	<b>154.174.373</b>	<b>160.032.999</b>	<b>165.666.161</b>
<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)</b>	<b>1.746.980.128</b>	<b>1.577.053.478</b>	<b>1.780.694.169</b>	<b>1.611.214.008</b>	<b>1.435.293.602</b>	<b>1.253.180.797</b>
<b>DEDUÇÕES (XL)</b>	<b>- 556.529.066</b>	<b>- 399.777.691</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>- 556.903.473</b>	<b>- 400.152.098</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	89.589.485	251.480.359				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	486.529.758	520.583.180				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	159.963.201	131.049.277				
Demais Haveres Financeiros	374.407	374.407				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)</b>	<b>2.303.509.194</b>	<b>1.976.831.169</b>	<b>1.780.694.169</b>	<b>1.611.214.008</b>	<b>1.435.293.602</b>	<b>1.253.180.797</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)</b>		<b>326.678.025</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 15 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				169.480.160	175.920.407	182.112.805

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)	172.951.264	34.053.422		-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	465.120.983					
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]</b>	<b>874.574.992</b>	<b>360.731.447</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>908.407.811</b>	<b>377.575.704</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.346.392					



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

R\$ 1,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA 2024	RECEITA REALIZADA 2025	RECEITA ORÇADA ATUAL 2026	RECEITA ESTIMADA LDO 2027	RECEITA ESTIMADA 2028	RECEITA ESTIMADA 2029
<b>RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.216.900.679</b>	<b>4.752.964.618</b>	<b>4.905.432.153</b>	<b>5.381.602.242</b>	<b>5.586.103.127</b>	<b>5.782.733.957</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.834.673.719</b>	<b>1.904.391.321</b>	<b>1.971.425.895</b>
IPTU	369.156.499	357.816.538	395.702.883	420.276.921	436.247.444	451.603.354
ISS	668.777.307	727.467.274	759.097.654	936.303.838	971.883.384	1.006.093.679
ITBI	81.225.477	88.218.343	87.486.294	102.489.513	106.384.115	110.128.836
IRRF	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.475.292	253.765.353	262.697.894
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.812.544	116.483.669	148.527.014	131.128.155	136.111.025	140.902.133
<b>Contribuições</b>	<b>221.513.747</b>	<b>256.238.276</b>	<b>343.977.215</b>	<b>363.569.252</b>	<b>377.384.883</b>	<b>390.668.831</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>209.432.440</b>	<b>374.701.282</b>	<b>180.926.122</b>	<b>158.587.826</b>	<b>164.614.164</b>	<b>170.408.582</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	183.848.744	282.960.683	87.364.208	110.959.848	115.176.322	119.230.529
Outras Receitas Patrimoniais	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.627.978	49.437.841	51.178.053
<b>Receita Agropecuária</b>						
<b>Receita Industrial</b>						
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.561.259</b>	<b>1.870.415</b>	<b>1.190.000</b>	<b>2.024.472</b>	<b>2.101.402</b>	<b>2.175.372</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.225.132.316</b>	<b>2.514.643.591</b>	<b>2.523.022.861</b>	<b>2.785.405.501</b>	<b>2.891.250.910</b>	<b>2.993.022.942</b>
Cota-Parte do FPM	226.819.027	291.291.370	257.352.482	326.321.488	338.721.705	350.644.709
Cota-Parte do ICMS	501.899.485	532.086.440	498.999.999	602.386.973	625.277.678	647.287.452
Cota-Parte do IPVA	187.901.619	211.963.293	208.106.483	242.004.466	251.200.636	260.042.898
Cota-Parte do ITR	1.691.769	931.150	156.822	897.723	931.837	964.638
Transferências da LC nº 61/1989	4.233.902	8.994.795	4.300.000	10.752.064	11.160.642	11.553.497
Transferências do FUNDEB	527.149.840	587.938.278	571.719.715	641.421.847	665.795.877	689.231.892
Outras Transferências Correntes	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.620.941	998.162.536	1.033.297.858
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>116.879.578</b>	<b>133.644.451</b>	<b>254.633.868</b>	<b>237.341.471</b>	<b>246.360.446</b>	<b>255.032.334</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>496.926.411</b>	<b>637.306.316</b>	<b>547.448.603</b>	<b>592.796.793</b>	<b>615.323.071</b>	<b>636.982.443</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	124.231.996	160.634.645	249.777.215	259.268.749	269.120.962	278.594.019
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	18.482.264	21.721.089	33.057.000	34.313.166	35.617.066	36.870.787
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.880	81.088.435	83.942.748
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	180.264.239	202.659.471	189.354.388	221.094.998	229.496.608	237.574.889
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>3.719.974.268</b>	<b>4.115.658.302</b>	<b>4.357.983.550</b>	<b>4.788.805.448</b>	<b>4.970.780.055</b>	<b>5.145.751.513</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	32.992.332	20.818.962	54.500.000	22.279.063	23.125.667	23.939.691
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>3.686.981.936</b>	<b>4.094.839.341</b>	<b>4.303.483.550</b>	<b>4.766.526.385</b>	<b>4.947.654.388</b>	<b>5.121.811.822</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	5.339.954	62.422.751	44.500.000	68.101.224	70.689.071	73.177.326
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	28.673.664	33.924.264	33.814.000	37.010.286	38.416.677	39.768.944
( + ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)						
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (VI) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.653.978.318</b>	<b>4.008.492.326</b>	<b>4.225.169.550</b>	<b>4.661.414.875</b>	<b>4.838.548.640</b>	<b>5.008.865.552</b>
<b>DEBITOS EM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>						

Este documento foi gerado automaticamente em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004P00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(\*) Exceto as receitas intraorçamentárias



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.321.009.980	5.108.006.124	13,8%	114,2%	5.523.208.359	5.108.006.124	13,67%	114,15%	5.717.625.293	5.108.006.124	13,55%	114,15%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.268.422.836	5.057.524.082	13,6%	113,0%	5.468.622.904	5.057.524.082	13,54%	113,02%	5.661.118.430	5.057.524.082	13,42%	113,02%
Receitas Primárias Correntes	5.260.871.436	5.050.274.970	13,6%	112,9%	5.460.784.550	5.050.274.970	13,52%	112,86%	5.653.004.167	5.050.274.970	13,40%	112,86%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.834.673.719	1.761.230.411	4,8%	39,4%	1.904.391.321	1.761.230.411	4,71%	39,36%	1.971.425.895	1.761.230.411	4,67%	39,36%
Transferências Correntes	2.564.310.503	2.461.659.310	6,6%	55,0%	2.661.754.302	2.461.659.310	6,59%	55,01%	2.755.448.054	2.461.659.310	6,53%	55,01%
Demais Receitas Primárias Correntes	861.887.213	827.385.249	2,2%	18,5%	894.638.928	827.385.249	2,21%	18,49%	926.130.218	827.385.249	2,20%	18,49%
Receitas Primárias de Capital	7.551.400	7.249.112	0,0%	0,2%	7.838.354	7.249.112	0,02%	0,16%	8.114.264	7.249.112	0,02%	0,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.329.526.770	5.116.181.981	13,8%	114,3%	5.532.048.787	5.116.181.981	13,69%	114,33%	5.726.776.904	5.116.181.981	13,57%	114,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.114.248.463	4.909.521.420	13,2%	109,7%	5.308.589.905	4.909.521.420	13,14%	109,71%	5.495.452.269	4.909.521.420	13,03%	109,71%
Despesas Primárias Correntes	4.808.126.988	4.615.654.207	12,5%	103,1%	4.990.835.813	4.615.654.207	12,35%	103,15%	5.166.513.234	4.615.654.207	12,25%	103,15%
Pessoal e Encargos Sociais	2.096.232.414	2.012.318.724	5,4%	45,0%	2.175.889.246	2.012.318.724	5,39%	44,97%	2.252.480.548	2.012.318.724	5,34%	44,97%
Outras Despesas Correntes	2.711.894.573	2.603.335.484	7,0%	58,2%	2.814.946.567	2.603.335.484	6,97%	58,18%	2.914.032.686	2.603.335.484	6,91%	58,18%
Despesas Primárias de Capital	306.121.475	293.867.213	0,8%	6,6%	317.754.092	293.867.213	0,79%	6,57%	328.939.036	293.867.213	0,78%	6,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	566.713.936	544.027.970	1,5%	12,2%	588.249.066	544.027.970	1,46%	12,16%	608.955.433	544.027.970	1,44%	12,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	488.594.056	469.035.285	1,3%	10,5%	507.160.630	469.035.285	1,26%	10,48%	525.012.684	469.035.285	1,24%	10,48%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	558.197.146	535.852.113	1,4%	12,0%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,97%	599.799.709	535.848.439	1,42%	11,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	558.197.146	535.852.113	1,4%	12,0%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,97%	599.799.709	535.848.439	1,42%	11,97%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>154.174.373</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,4%</b>	<b>3,3%</b>	<b>160.032.999</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,40%</b>	<b>3,31%</b>	<b>165.666.161</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,39%</b>	<b>3,31%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>84.571.283</b>	<b>81.185.834</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,8%</b>	<b>87.788.965</b>	<b>81.189.508</b>	<b>0,22%</b>	<b>1,81%</b>	<b>90.879.136</b>	<b>81.189.508</b>	<b>0,22%</b>	<b>1,81%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.611.214.008	1.546.715.953	4,2%	34,6%	1.435.293.602	1.327.396.693	3,55%	29,66%	1.253.180.797	1.119.565.354	2,97%	25,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.611.214.008	1.546.715.953	4,2%	34,6%	1.435.293.602	1.327.396.693	3,55%	29,66%	1.253.180.797	1.119.565.354	2,97%	25,02%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>169.480.160</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,4%</b>	<b>3,6%</b>	<b>175.920.407</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,44%</b>	<b>3,64%</b>	<b>182.112.805</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,43%</b>	<b>3,64%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	4,17	3,80	3,52

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação no mês	1,0417	1,0813	1,1193
Saldo em 31/12/2026	38.619.139.677	40.403.272.165	41.965.954.189
Saldo em 31/12/2027	32.009.700.109	30.329.370.500	32.064.189.520
Saldo em 31/12/2028	4.661.414.875	4.838.548.640	5.083.139.819

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 530110EE ou <https://www.bcb.gov.br/controle/fiscal/leis/2026> publicado em 20/03/2026 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.463.147.442	12,6%	120,0%	- 347.965.164	-7,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.291.487.492	13,5%	115,46%	4.414.377.270	12,5%	118,7%	122.889.779	2,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.325.793.749	12,3%	116,3%	- 485.318.857	-10,1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.359.147.586	13,7%	117,28%	4.128.465.957	11,7%	111,0%	- 230.681.629	-5,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	626.402.791	1,8%	16,8%	304.580.091	94,6%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	321.822.699	1,0%	8,66%	374.111.680	1,1%	10,1%	52.288.980	16,2%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	463.452.467	1,3%	12,5%	141.629.768	44,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	321.400.041	1,0%	8,65%	463.452.467	1,3%	12,5%	142.052.426	44,2%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>- 67.660.095</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,82%</b>	<b>285.911.313</b>	<b>0,8%</b>	<b>7,7%</b>	<b>353.571.408</b>	<b>-522,6%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>- 67.237.437</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,81%</b>	<b>196.570.525</b>	<b>0,6%</b>	<b>5,3%</b>	<b>263.807.962</b>	<b>-392,4%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.826.647.487	5,8%	49,14%	1.577.053.478	4,5%	42,4%	- 249.594.009	-13,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.885.089.283	5,9%	50,72%	1.976.831.169	5,6%	53,1%	91.741.886	4,9%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 58.441.796</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,57%</b>	<b>326.678.025</b>	<b>0,9%</b>	<b>8,8%</b>	<b>385.119.821</b>	<b>-659,0%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

R\$ 1,00

Parâmetros	LDO 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.719.974.268

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LDO 2027**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.045.046.893	4.463.147.442	10,3%	4.920.660.884	10,3%	5.321.009.980	8,1%	5.523.208.359	3,8%	5.717.625.293	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.016.239.028	4.414.377.270	9,9%	4.907.675.962	11,2%	5.268.422.836	7,4%	5.468.622.904	3,8%	5.661.118.430	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.819.677.808	4.325.793.749	13,3%	4.926.265.884	13,9%	5.329.526.770	8,2%	5.532.048.787	3,8%	5.726.776.904	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.642.674.064	4.128.465.957	13,3%	4.695.496.884	13,7%	5.114.248.463	8,9%	5.308.589.905	3,8%	5.495.452.269	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	469.342.634	626.402.791	33,5%	545.967.183	-12,8%	566.713.936	3,8%	588.249.066	3,8%	608.955.433	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	295.394.723	374.111.680	26,6%	470.707.183	25,8%	488.594.056	3,8%	507.160.630	3,8%	525.012.684	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.146	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.146	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>373.564.964</b>	<b>285.911.313</b>	<b>-23,5%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-25,8%</b>	<b>154.174.373</b>	<b>-27,3%</b>	<b>160.032.999</b>	<b>3,8%</b>	<b>165.666.161</b>	<b>3,5%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>324.639.776</b>	<b>196.570.525</b>	<b>-39,4%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-27,5%</b>	<b>84.571.283</b>	<b>-40,7%</b>	<b>87.784.992</b>	<b>3,8%</b>	<b>90.875.024</b>	<b>3,5%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.746.980.128	1.577.053.478	-9,7%	1.780.694.169	12,9%	1.611.214.008	-9,5%	1.435.293.602	-10,9%	1.253.180.797	-12,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.303.509.194	1.976.831.169	-14,2%	1.780.694.169	-9,9%	1.611.214.008	-9,5%	1.435.293.602	-10,9%	1.253.180.797	-12,7%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-</b>	<b>326.678.025</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-40,0%</b>	<b>169.480.160</b>	<b>-13,6%</b>	<b>175.920.407</b>	<b>3,8%</b>	<b>182.112.805</b>	<b>3,5%</b>

0,00

0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.443.962.945	4.677.378.519	5,3%	4.920.660.884	5,2%	5.321.009.980	8,1%	5.108.006.124	-4,0%	5.108.006.124	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.412.314.095	4.626.267.379	4,8%	4.907.675.962	6,1%	5.268.422.836	7,4%	5.057.524.082	-4,0%	5.057.524.082	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.196.368.322	4.533.431.849	8,0%	4.926.265.884	8,7%	5.329.526.770	8,2%	5.116.181.981	-4,0%	5.116.181.981	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.001.908.752	4.326.632.323	8,1%	4.695.496.884	8,5%	5.114.248.463	8,9%	4.909.521.420	-4,0%	4.909.521.420	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	515.628.453	656.470.125	27,3%	545.967.183	-16,8%	566.713.936	3,8%	544.027.970	-4,0%	544.027.970	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	324.526.077	392.069.040	20,8%	470.707.183	20,1%	488.594.056	3,8%	469.035.285	-4,0%	469.035.285	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.146	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.146	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>410.405.343</b>	<b>299.635.056</b>	<b>-27,0%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-29,2%</b>	<b>154.174.373</b>	<b>-27,3%</b>	<b>148.002.662</b>	<b>-4,0%</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,0%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>356.655.231</b>	<b>206.005.911</b>	<b>-42,2%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-30,8%</b>	<b>84.571.283</b>	<b>-40,7%</b>	<b>81.185.834</b>	<b>-4,0%</b>	<b>81.185.834</b>	<b>0,0%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.919.264.513	1.652.752.045	-13,9%	1.780.694.169	7,7%	1.611.214.008	-9,5%	1.327.396.693	-17,6%	1.119.565.354	-15,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.530.677.585	2.071.719.065	-18,1%	1.780.694.169	-14,0%	1.611.214.008	-9,5%	1.327.396.693	-17,6%	1.119.565.354	-15,7%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-</b>	<b>342.358.570</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-42,7%</b>	<b>169.480.160</b>	<b>-13,6%</b>	<b>162.695.748</b>	<b>-4,0%</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,0%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% anuais) calculada com base em índice oficial do IPCA/BR com o identificador 320037003100320032003A00900052004180	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,1100

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraucuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
LDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%
Reservas			4.810.674,86		4.810.675	
Resultado Acumulado		#DIV/0!	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>1.119.014.822,01</b>	<b>99,57%</b>	<b>1.208.118.994,95</b>	<b>99,60%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		#DIV/0!	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>889.948,58</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	889.948,58	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(d)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	812.276,44	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2025	2024	2023
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>77.672,14</b>	<b>0,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>41.027.572,73</b>	<b>55.068.712,01</b>	<b>96.362.396,82</b>
Ativo	40.569.948,71	50.060.926,09	82.727.682,42
Inativo	331.124,90	4.956.380,22	13.018.449,28
Pensionista	126.499,12	51.405,70	616.265,12
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>41.499.383,68</b>	<b>43.131.186,79</b>	<b>70.449.343,50</b>
Ativo	41.499.383,68	43.131.186,79	70.449.343,50
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>18.599.818,59</b>	<b>146.043.067,26</b>	<b>198.036.409,81</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	18.599.818,59	146.043.067,26	198.036.409,81
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			<b>14.749,10</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.726.627,59</b>	<b>6.309.010,60</b>	<b>10.397.221,97</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	2.700.216,57	6.283.473,03	10.318.535,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	26.411,02	25.537,57	78.686,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>22.905.537,62</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>
Aposentadorias	20.570.054,44	101.375.132,22	228.624.057,11
Pensões por Morte	2.335.483,18	13.571.429,80	37.612.698,56
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>119.836,71</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	77.023,67		
Demais Despesas Previdenciárias	42.813,04		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>23.025.374,33</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>80.828.028,26</b>	<b>135.605.414,64</b>	<b>109.023.365,53</b>
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
LOR			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	23.520.260,00	38.520.056,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.568.102,51	10.915.055,71	
Investimentos e Aplicações	557.944.358,50	580.675.961,83	
Outro Bens e Direitos	85.784.801,98	144.386.372,79	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>63.689.557,80</b>	<b>67.267.542,23</b>	<b>62.582.489,75</b>
Ativo	55.330.932,80	57.012.331,94	56.115.015,34
Inativo	8.223.678,60	10.050.736,79	6.467.474,41
Pensionista	134.946,40	204.473,50	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>100.232.084,61</b>	<b>104.750.992,57</b>	<b>102.851.571,56</b>
Ativo	100.232.084,61	104.750.992,57	102.851.571,56
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>39.749,76</b>	<b>21.900.151,64</b>	<b>49.387.599,33</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	39.749,76	21.900.151,64	49.387.599,33
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.013.182,58</b>	<b>12.173.253,82</b>	<b>11.323.422,36</b>
Compensação Financeira entre os regimes	20.069.950,92	11.965.844,76	11.185.785,49
Demais Receitas Correntes	1.943.231,66	207.409,06	137.636,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>386.590.871,61</b>	<b>340.419.746,03</b>	<b>188.032.190,15</b>
Aposentadorias	342.457.162,20	302.250.820,75	166.223.072,26
Pensões por Morte	44.133.709,41	38.168.925,28	21.809.117,89
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>252.466,81</b>	<b>1.543,27</b>	-
Compensação Financeira entre os Regimes	246.113,34	1.543,27	
Demais Despesas Previdenciárias	6.353,47		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>386.843.338,42</b>	<b>340.421.289,30</b>	<b>188.032.190,15</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	<b>200.868.763,67</b>	-	<b>134.329.349,04</b>	<b>38.112.892,85</b>
---	---	-----------------------	---	-----------------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	206.098.633,06	182.760.879,92	4.721.042,05
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.270.831,19	1.732.411,66	
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.113.167,54	10.923.576,79	25.012.335,65
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>15.113.167,54</b>	<b>10.923.576,79</b>	<b>25.012.335,65</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>9.970.374,95</b>	<b>9.707.603,60</b>	<b>9.671.113,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.299,60	1.423.515,80	1.039.821,65
Demais Despesas Correntes	8.845.075,35	8.284.087,80	8.631.291,57
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>18.462,08</b>	<b>179.778,94</b>	<b>3.508,08</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>9.988.837,03</b>	<b>9.887.382,54</b>	<b>9.674.621,30</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>5.124.330,51</b>	<b>1.036.194,25</b>	<b>15.337.714,35</b>
---	---------------------	---------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	203.423,63	342.254,23	
Investimentos e Aplicações	662.992,38	723.795,72	
Outro Bens e Direitos			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	7.424.186,51		
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>7.424.186,51</b>	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2025			-	681.080.327,64
2026	471.659.897,46	366.137.824,81	105.522.072,65	786.602.400,29
2027	467.295.185,93	375.146.593,65	92.148.592,28	878.750.992,57
2028	464.173.935,51	378.281.372,08	85.892.563,43	964.643.556,00
2029	461.420.700,90	381.178.905,37	80.241.795,53	1.044.885.351,53
2030	458.120.558,40	384.359.022,18	73.761.536,22	1.118.646.887,75
2031	440.761.104,48	389.038.907,05	51.722.197,43	1.170.369.085,18
2032	435.985.349,33	394.289.384,20	41.695.965,13	1.212.065.050,31
2033	430.803.500,37	398.069.783,14	32.733.717,23	1.244.798.767,54
2034	423.892.330,60	402.711.110,56	21.181.220,04	1.265.979.987,58
2035	416.168.615,21	408.765.015,01	7.403.600,20	1.273.383.587,78
2036	364.519.202,57	415.163.212,44	- 50.644.009,87	1.222.739.577,91
2037	351.765.263,22	422.640.049,97	- 70.874.786,75	1.151.864.791,16
2038	338.991.912,35	431.090.518,52	- 92.098.606,17	1.059.766.184,99
2039	294.589.122,77	439.339.555,22	- 144.750.432,45	915.015.752,54
2040	276.643.038,58	452.273.586,46	- 175.630.547,88	739.385.204,66
2041	267.332.899,19	471.271.216,85	- 203.938.317,66	535.446.887,00
2042	248.159.403,82	482.394.960,73	- 234.235.556,91	301.211.330,09
2043	234.660.849,25	497.932.584,81	- 263.271.735,56	37.939.594,53
2044	209.310.731,47	518.854.722,25	- 309.543.990,78	- 271.604.396,25
2045	196.314.800,24	538.818.702,29	- 342.503.902,05	- 614.108.298,30
2046	194.593.045,44	560.653.161,26	- 366.060.115,82	- 980.168.414,12
2047	175.217.804,50	605.235.855,72	- 430.018.051,22	- 1.410.186.465,34
2048	157.410.737,53	648.536.561,45	- 491.125.823,92	- 1.901.312.289,26
2049	147.577.891,11	672.165.301,34	- 524.587.410,23	- 2.425.899.699,49
2050	139.405.547,11	672.740.427,89	- 533.334.880,78	- 2.959.234.580,27
2051	145.529.892,90	668.973.061,60	- 523.443.168,70	- 3.482.677.748,97
2052	126.074.434,12	698.518.823,70	- 572.444.389,58	- 4.055.122.138,55
2053	98.133.592,13	717.222.006,08	- 619.088.413,95	- 4.674.210.552,50
2054	85.691.583,65	695.173.710,86	- 609.482.127,21	- 5.283.692.679,71
2055	72.480.768,21	690.473.297,20	- 617.992.528,99	- 5.901.685.208,70
2056	73.723.329,14	640.084.936,99	- 566.361.607,85	- 6.468.046.816,55
2057	72.745.175,49	587.077.435,88	- 514.332.260,39	- 6.982.379.076,94
2058	71.752.203,41	533.019.792,30	- 461.267.588,89	- 7.443.646.665,83
2059	69.674.199,39	478.621.534,22	- 408.947.338,87	- 2.594.004,70
2060	66.177.691,69	424.577.741,28	- 357.837.818,59	- 0.431.823,29

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2061	12.271.384,58	371.578.734,77	-	359.307.350,19	-	8.569.739.173,48
2062	11.535.238,13	319.265.323,84	-	307.730.085,71	-	8.877.469.259,19
2063	10.876.703,76	269.311.445,71	-	258.434.741,95	-	9.135.904.001,14
2064	10.397.318,23	222.413.896,14	-	212.016.577,91	-	9.347.920.579,05
2065	9.340.953,31	179.267.568,82	-	169.926.615,51	-	9.517.847.194,56
2066	8.488.653,03	140.538.160,62	-	132.049.507,59	-	9.649.896.702,15
2067	7.461.172,16	106.842.216,99	-	99.381.044,83	-	9.749.277.746,98
2068	6.456.602,36	78.507.586,15	-	72.050.983,79	-	9.821.328.730,77
2069	5.728.165,56	55.606.441,96	-	49.878.276,40	-	9.871.207.007,17
2070	4.872.140,91	38.004.685,36	-	33.132.544,45	-	9.904.339.551,62
2071	4.173.219,18	25.405.058,54	-	21.231.839,36	-	9.925.571.390,98
2072	3.452.067,06	17.412.197,96	-	13.960.130,90	-	9.939.531.521,88
2073	3.026.008,05	13.272.098,71	-	10.246.090,66	-	9.949.777.612,54
2074	2.491.012,55	11.806.430,42	-	9.315.417,87	-	9.959.093.030,41
2075	2.094.182,61	11.501.182,52	-	9.406.999,91	-	9.968.500.030,32
2076	1.835.634,58	11.383.345,13	-	9.547.710,55	-	9.978.047.740,87
2077	1.678.973,79	11.304.646,33	-	9.625.672,54	-	9.987.673.413,41
2078	1.547.955,89	11.220.464,45	-	9.672.508,56	-	9.997.345.921,97
2079	1.461.295,03	11.129.935,14	-	9.668.640,11	-	10.007.014.562,08
2080	1.427.961,73	11.032.073,52	-	9.604.111,79	-	10.016.618.673,87
2081	1.392.536,47	10.925.804,24	-	9.533.267,77	-	10.026.151.941,64
2082	1.392.536,47	10.850.002,76	-	9.457.466,29	-	10.035.609.407,93
2083	1.386.191,56	10.768.851,01	-	9.382.659,45	-	10.044.992.067,38
2084	1.386.191,56	10.681.584,37	-	9.295.392,81	-	10.054.287.460,19
2085	1.386.191,56	10.587.255,97	-	9.201.064,41	-	10.063.488.524,60
2086	1.386.191,56	10.484.830,70	-	9.098.639,14	-	10.072.587.163,74
2087	1.386.191,56	10.411.775,58	-	9.025.584,02	-	10.081.612.747,76
2088	1.386.191,56	10.333.567,02	-	8.947.375,46	-	10.090.560.123,22
2089	1.386.191,56	10.249.501,89	-	8.863.310,33	-	10.099.423.433,55
2090	1.386.191,56	10.157.745,22	-	8.771.553,66	-	10.108.194.987,21
2091	1.386.191,56	10.070.044,55	-	8.683.852,99	-	10.116.878.840,20
2092	1.386.191,56	9.979.472,57	-	8.593.281,01	-	10.125.472.121,21
2093	1.386.191,56	9.918.684,97	-	8.532.493,41	-	10.134.004.614,62
2094	1.386.191,56	9.814.412,45	-	8.428.220,89	-	10.142.432.835,51
2095	1.386.191,56	9.744.769,55	-	8.358.577,99	-	10.150.791.413,50
2096	1.386.191,56	9.622.491,53	-	8.236.299,97	-	10.159.027.713,47
2097	1.386.191,56	9.568.974,03	-	8.182.782,47	-	10.167.210.495,94
2098	1.386.191,56	9.476.187,03	-	8.089.995,47	-	10.175.300.491,41
2099	1.386.191,56	9.415.485,82	-	8.029.294,26	-	10.183.329.785,67
2100	1.386.191,56	9.307.627,19	-	7.921.435,63	-	10.191.251.221,30

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025				93.897,67
2026	237.596.733,75	237.690.631,42	- 93.897,67	0,00
2027	408.086.161,93	408.086.161,93	-	0,00
2028	440.326.704,43	440.326.704,43	-	0,00
2029	460.937.776,81	460.937.776,81	-	0,00
2030	476.401.246,42	476.401.246,42	-	0,00
2031	491.161.514,82	491.161.514,83	- 0,01	- 0,01
2032	517.669.945,89	517.669.945,87	0,02	0,01
2033	539.051.135,77	539.051.135,77	-	0,01
2034	557.141.056,95	557.141.056,96	- 0,01	0,00
2035	584.965.752,61	584.965.752,61	-	0,00
2036	595.554.640,81	595.554.640,81	-	0,00
2037	605.034.624,88	605.034.624,88	-	0,00
2038	620.442.208,37	620.442.208,37	-	0,00
2039	622.812.700,97	622.812.700,97	-	0,00
2040	626.710.780,17	626.710.780,17	-	0,00
2041	625.288.353,41	625.288.353,41	-	0,00
2042	616.240.244,33	616.240.244,33	-	0,00
2043	602.905.494,20	602.905.494,20	-	0,00
2044	572.831.519,99	572.831.519,99	-	0,00
2045	538.915.030,26	538.915.030,26	-	0,00
2046	501.984.738,97	501.984.738,97	-	0,00
2047	463.178.585,14	463.178.585,14	-	0,00
2048	423.580.314,63	423.580.314,63	-	0,00
2049	384.003.771,39	384.003.771,39	-	0,00
2050	344.747.919,73	344.747.919,73	-	0,00
2051	306.106.265,34	306.106.265,34	-	0,00
2052	268.371.111,39	268.371.111,39	-	0,00
2053	232.352.418,98	232.352.418,98	-	0,00
2054	197.317.380,58	197.317.380,58	-	0,00

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2055	164.077.351,55	164.077.351,55	-	0,00
2056	132.969.867,77	132.969.867,77	-	0,00
2057	104.352.157,96	104.352.157,96	-	0,00
2058	78.601.812,49	78.601.812,49	-	0,00
2059	56.110.975,99	56.110.975,99	-	0,00
2060	37.265.277,32	37.265.277,32	-	0,00
2061	22.391.242,71	22.391.242,71	-	0,00
2062	11.654.539,46	11.654.539,46	-	0,00
2063	4.856.942,38	4.856.942,38	-	0,00
2064	2.969.668,13	1.387.936,46	1.581.731,67	1.581.731,67
2065	2.642.913,26	208.167,12	2.434.746,14	4.016.477,81
2066	2.410.564,91	17.737,37	2.392.827,54	6.409.305,35
2067	2.260.383,71	1.616,15	2.258.767,56	8.668.072,91
2068	2.027.070,50	32,37	2.027.038,13	10.695.111,04
2069	1.864.016,31	0,65	1.864.015,66	12.559.126,70
2070	1.686.261,59	0,01	1.686.261,58	14.245.388,28
2071	1.460.560,79	0,00	1.460.560,79	15.705.949,07
2072	1.311.885,12	0,00	1.311.885,12	17.017.834,19
2073	1.154.073,57	0,00	1.154.073,57	18.171.907,76
2074	1.018.571,06	0,00	1.018.571,06	19.190.478,82
2075	987.806,17	0,00	987.806,17	20.178.284,99
2076	922.216,75	0,00	922.216,75	21.100.501,74
2077	865.192,12	0,00	865.192,12	21.965.693,86
2078	854.462,05	0,00	854.462,05	22.820.155,91
2079	816.375,56	0,00	816.375,56	23.636.531,47
2080	775.247,07	0,00	775.247,07	24.411.778,54
2081	773.240,00	0,00	773.240,00	25.185.018,54
2082	773.240,00	0,00	773.240,00	25.958.258,54
2083	773.240,00	0,00	773.240,00	26.731.498,54
2084	773.240,00	0,00	773.240,00	27.504.738,54
2085	773.240,00	0,00	773.240,00	28.277.978,54
2086	773.240,00	0,00	773.240,00	29.051.218,54
2087	773.240,00	0,00	773.240,00	29.824.458,54
2088	773.240,00	0,00	773.240,00	30.597.698,54
2089	773.240,00	0,00	773.240,00	31.370.938,54
2090	773.240,00	0,00	773.240,00	32.144.178,54
2091	773.240,00	0,00	773.240,00	32.917.418,54
2092	773.240,00	0,00	773.240,00	33.690.658,54
2093	773.240,00	0,00	773.240,00	34.463.898,54
2094	773.240,00	0,00	773.240,00	35.237.138,54
2095	773.240,00	0,00	773.240,00	6.010.378,54
2096	773.240,00	0,00	773.240,00	6.783.618,54

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

	2097	773.240,00	0,00	773.240,00	37.556.858,54
	2098	773.240,00	0,00	773.240,00	38.330.098,54
	2099	773.240,00	0,00	773.240,00	39.103.338,54
	2100	773.240,00	0,00	773.240,00	39.876.578,54

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestao/Cuiaba\\_Prev/Relatorio de Avaliacao Atuarial/Versao 01/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestao/Cuiaba_Prev/Relatorio_de_Avaliacao_Atuarial/Versao_01/)  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

**Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)**

**Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas**

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, é calculada, quando existente, na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.044

**Conclusão**

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência

Então, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que estudos futuros possam ser subsidiados com subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

<b>Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)</b>
<b>Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas</b>
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
<b>Conclusão</b>
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev




Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE




**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 LDO 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2027	2028	2029		
ISSQN	Incentivo	Distrito Industrial	7.974.001	8.332.831	8.624.480	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.	
ISSQN	Incentivo	Centro Histórico	345.280	359.091	371.659		
ISSQN	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social - PMCMV - Alíquota 2%	466.070	487.044	504.090		
ISSQN	Incentivo	Pró- Cuiabá	234.000	243.360	251.878		
ISSQN	Incentivo	Consórcios	5.891.143	6.156.244	6.371.713		
ISSQN	Incentivo	TFO/TIC	5.720.000	5.948.000	6.156.180		
ISSQN	Incentivo	Programa de incentivo a Empreendedorismo Social	6.968.000	7.246.720	7.500.355	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.	
<b>ISSQN</b>			<b>27.598.494</b>	<b>28.773.290</b>	<b>29.780.355</b>		
IPTU	Incentivo	Isento - Imovel Cedido ou Isento de Imposto	9.147.098	9.558.718	9.893.273		
IPTU	Incentivo	Isento de Imposto - Isento de Imposto	48.769	50.964	52.747		
IPTU	Incentivo	Isento de Imposto - Isento de Imposto	3.902.943	4.078.575	4.221.325		
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - FEB	42.518	44.431	45,986		
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - Im.	2.855	2.983	3.088		
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO	557.666	582.761	603.157		
IPTU	Incentivo	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE BENS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	95.780	100.090	103.593		
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IPTU/EPE	4.207	4.397	4.550		
IPTU	Incentivo	ISENTO IMPOSTO ACADÊMICO	159.214	166.378	172.201		
IPTU	Incentivo	ISENTO VALOR VENAL	669.624	699.757	724.249		
IPTU	Incentivo	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO DE BENS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	1.013.259	1.058.855	1.095.915		
IPTU	Incentivo	REDUÇÃO DE	33.190	34.683	35.897		
IPTU	Incentivo	CRÉDITO NOTA CUIABANA	3.591	3.752	3.884		
IPTU	Incentivo	IPTU SUSTENTAVEL	1.333.240	1.393.236	1.441.999		
IPTU	Incentivo	DESCONTO ZIA/APP E SEAVE	6.158	6.435	6.660		
IPTU	Incentivo	Desconto programa de incentivo a Empreendedorismo Social	2.600.000	2.704.000	2.798.640		
IPTU	Incentivo	OUTROS INCENTIVOS	55.077	57.556	59.570		
<b>IPTU</b>			<b>19.675.187</b>	<b>20.547.571</b>	<b>21.266.736</b>		
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS ENTE	5.981.670	6.250.845	6.469.625		Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de taxa de lixo.
TAXAS	Incentivo	ISENÇÃO TAXAS DE LOC. E	1.652.556	1.726.921	1.787.363		
TAXAS	Incentivo	ISENÇÃO TAXAS DE	722.503	755.015	781.441		
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 10% - ZONA C	7.120	7.440	7.701		
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 20% - ZONA C	5.070	5.298	5.484		
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 70% - ZONA C	25.955	27.123	28.073		
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 30% - ZONA D	1.740.434	1.818.754	1.882.410		
TAXAS	Incentivo	LC 559/2025 - Revogou	12.536.920	13.101.081	13.559.619		
TAXAS	Incentivo	Outros Incentivos	39.222	40.987	42.422		
<b>TAXAS</b>			<b>22.711.450</b>	<b>23.733.466</b>	<b>24.564.137</b>		
ITBI	Incentivo	Isenção Integral/PMCMV	24.317.034	25.411.301	26.300.696	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.	
ITBI	Incentivo	Redução - modernização	312.000	324.480	335.837		
ITBI	Incentivo	Redução - Programa FAR/PAR	312.000	324.480	335.837		
ITBI	Incentivo	Redução de alíquotas para	12.600.674	13.167.704	13.628.574		
ITBI	Incentivo	Programa de incentivo a Empreendedorismo Social	3.640.000	3.785.600	3.918.096		
<b>ITBI</b>			<b>41.181.708</b>	<b>43.013.565</b>	<b>44.519.039</b>		
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Redução de Imposto de Renda	11.149.895	12.141.995	12.566.965	Aumento da receita proveniente da redução do	
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Redução de Imposto de Renda	11.619.134	12.441.995	12.566.965	Aumento da receita proveniente da redução do	

com o código de verificação 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente com o certificado MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LDO 2027**

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	232.991.632
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	232.991.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	232.991.632
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	71.389.111
Novas DOCC	71.389.111
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de ABR/2026 = 3,80 )	71.389.111
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	161.602.521



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LDO 2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	-	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.000.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	500.000	Limitação de empenhos	500.000
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.500.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.500.000</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 530110EE

**OF. Nº 083/2026/SMPEO/Gab.Orç.**

Cuiabá/MT, 27 de março de 2026

Ao Senhor  
**LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de análise do Projeto de Lei da LDO 2027

Senhor Procurador,

Cumprimentando-os cordialmente, no âmbito do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, encaminho, em anexo, a proposta de projeto de lei das diretrizes orçamentárias, para análise e manifestação de correções e ajustes que se fizerem necessários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVAREZ PAULINO IACOVACCI**  
Secretário Municipal de Orçamento



## MENSAGEM Nº /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

A presente proposta foi elaborada em estrita observância ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, bem como as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo aspectos relativos à política tributária, ao controle das despesas públicas, à gestão da dívida e à racionalização do gasto público.

O projeto reafirma, de forma inequívoca, o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a eficiência na aplicação dos recursos do contribuinte. A disciplina fiscal, aliada à transparência e ao controle rigoroso das despesas, constitui pilar fundamental para a construção de um ambiente econômico saudável, capaz de atrair investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável do Município. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 prioriza a contenção do crescimento das despesas obrigatórias, o aprimoramento da qualidade do gasto público e a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência administrativa. Os anexos de metas fiscais, riscos fiscais e critérios de limitação de empenho reforçam o compromisso com a previsibilidade e a solidez das finanças públicas, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta também valoriza a liberdade econômica e o fortalecimento da iniciativa privada como instrumentos essenciais para o desenvolvimento local. A atuação do Poder Público estará voltada à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo, à



desburocratização e à melhoria dos serviços públicos essenciais, com foco em resultados concretos para a população.

As prioridades estabelecidas concentram-se nas áreas essenciais, como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e infraestrutura, sempre pautadas pela eficiência, pela economicidade e pela busca por melhores resultados com menor custo para a sociedade.

Adicionalmente, o projeto contempla ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e ambiental de Cuiabá, de forma equilibrada e responsável, conciliando desenvolvimento urbano com conservação, sem impor entraves desnecessários ao crescimento econômico.

Importa destacar que a elaboração desta proposta observou os princípios da transparência e da participação social, com a realização de audiências públicas e disponibilização de instrumentos digitais para coleta de sugestões da população.

Ao encaminhar este Projeto de Lei, reafirmamos o compromisso com uma gestão austera, eficiente e orientada por resultados, que respeita o cidadão contribuinte e trabalha para devolver a Cuiabá sua capacidade de crescer com responsabilidade, ordem e progresso.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o futuro do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.**

**“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – As diretrizes fiscais;
- II** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** – A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** – As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;
- V** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VII** – As disposições sobre os fundos especiais;
- VIII** – As disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX** – As disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- X** – As disposições sobre os precatórios judiciais;
- XI** – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XII** – As disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 4º** Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS



**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

**§ 1º** As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**§2º** As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Dos Conceitos Gerais

**Art. 6º** Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;





**VII** – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII** – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

**XI** – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** – Conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

**XIV** - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.



§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

## Seção II

### Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 7º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

**I** – Orçamento fiscal;

**II** – Orçamento da seguridade social;

**III** – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).



§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida – 2;

**III** – Outras Despesas Correntes – 3;

**IV** – Investimentos – 4;

**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

**VI** – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

**Art. 9º** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

**Art. 10º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 12** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** – Texto da lei;



**II** – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

**a)** evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

**b)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**c)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

**d)** estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

**e)** evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**f)** resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**g)** despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**h)** receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

**i)** despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**j)** despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**k)** despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**l)** despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**m)** descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

**III** – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV** – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

**V** – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:





a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária apresentará informações gerais acerca do contexto fiscal, econômico e financeiro do Município, bem como dos critérios e das diretrizes que orientaram a elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

**I –** A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II –** As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**III –** A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

**IV –** A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;



V – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – A execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

**Art. 15** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

**I** – Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

**II** – Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 16** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 17** Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 18** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.





**Art. 19** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

## Seção II

### **Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 20** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anua serão acompanhadas de justificativas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos,





atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 23** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

**Art.24** Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25** As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

**§ 1º** As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema de execução orçamentária, financeira e contábil com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

**§ 2º** As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

**§ 3º** As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não e se caracterizarão em créditos adicionais.

**Art. 26** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.



§ 1º. Parágrafo único: Excluem-se os valores destinados à reserva de contingência do Regime Próprio da Previdência Social

§ 2º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 2º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

**I-** A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes.
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares





**Art. 28** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

**I** - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a)** recursos vinculados;
- b)** recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

**II** - Anulem despesas relativas a:

- a)** dotações para pessoal e encargos sociais;
- b)** serviço da dívida;
- c)** pagamento do PIS/PASEP;
- d)** precatórios e sentenças judiciais;
- e)** manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
- f)** reserva de contingência;

**III** – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o “caput” e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2027.

**Art. 30** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.





**Art. 31** Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - Não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - Não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - Desistência da proposta por parte do proponente;

IV - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - Não aprovação do plano de trabalho;

VIII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - Alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2027;

II - Informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2027;

III - Notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV - Prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2027.





§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2027, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2027, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

**Art. 32** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 35** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

**I** – Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

**II** – Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;





**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 37** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 38** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 40** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

**Art. 41** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 42** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo,





caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 44** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 45** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 46** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 47** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

- I** – O objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II** – As receitas das quais o fundo será composto;
- III** – O órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV** – Os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V** – A natureza contábil do fundo.





**Art. 48** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 49** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 50** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 51** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

## CAPÍTULO X

### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

#### Seção I

##### Das Subvenções Sociais

**Art. 52** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

#### Seção II

##### Dos Auxílios

**Art. 53** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins



lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

**I** – Prestem atendimento na área de educação básica;

**II** – Prestem atendimento na área de saúde;

**III** – Prestem atendimento na área de assistência social;

**IV** – Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

**V** – Sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

**VI** – Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

### Seção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 54** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 55** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 56** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

**I** – Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

**II** – Aquisição de material permanente.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais



**Art. 57** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

**I**– Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

**II** – Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**III** – Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 58** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 59** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 60** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:





**I** – Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

**II** – Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

**III** – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**IV** – Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 62** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 64** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

**Art. 65** A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**Art. 66** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei





Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 67** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 68** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 70** Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - PASEP;
- IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no “caput” deste artigo.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>			
<b>01 - LEGISLATIVA</b>			
<b>031 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>			
<b>0001 - GESTÃO LEGISLATIVA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
8007 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS	EMENDAS PAGAS	Mês	12,0
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
8006 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DESTINADAS À SAÚDE	EMENDAS PAGAS	Mês	12,0
<b>02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>02.703 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>124 - CONTROLE INTERNO</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	un - Unidade	1,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12,0
<b>04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>			
<b>08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês	12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>			
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
2125 - GESTÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>0015 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12,0
<b>08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>			
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO</b>			
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano	1,0
<b>08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO</b>			

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO - com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
<b>08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano	1,0
<b>08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês	12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>			
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
2470 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>			
<b>11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	un - Unidade	72,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"</b>			
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	CRIANÇA ASSISTIDA	Mês	12,0
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>6 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>FAMÍLIA ASSISTIDA</b>	<b>Mês</b>	<b>12,0</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12,0
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2477 - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	FAMÍLIA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>			
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>			
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>368 - EDUCAÇÃO BASICA</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2480 - DESPESAS DECORRENTES DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DO SUBSÍDIO DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS</b>			
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>181 - POLICIAMENTO</b>			
<b>0045 - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA</b>			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>5 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>			
<b>7 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 920037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>			
<b>0029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS			12,0
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	Mês	12,0
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
<b>782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>			
<b>0029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10 - SAÚDE</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0036 - GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>			
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>301 - ATENCAO BASICA</b>			
<b>0032 - ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA À SAÚDE</b>			
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	132,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO	Mês	12,0
2463 -IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	10,0
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>			
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO	Mês	12,0
5 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx>

A COMPLETAR com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-

estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO</b>			
<b>0035 - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
<b>304 - VIGILANCIA SANITARIA</b>			
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
<b>305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>			
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>			
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>131 - COMUNICACAO SOCIAL</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO</b>			
<b>20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>			
<b>21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	Mês	10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Mês	50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
<b>21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
9 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

- INFRA-ESTRUTURA URBANA - Identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0042 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b>			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês	12,0
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.068, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>			
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA	Ano	1,0
<b>23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16 - HABITAÇÃO</b>			
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>			
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	Ano	1,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1292 - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	un - Unidade	1,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	km - Quilômetro	120,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Mês	12,0
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2479 - REPASSE PARA A EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>17 - SANEAMENTO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE	Mês	12,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	LOGRADOURO CONSERVADO	Mês	12,0
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO MANTIDO	Mês	12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>			
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>			
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
<b>26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>			
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>			
<b>32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>			
<b>15 - URBANISMO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETO IMPLANTADO	Mês	10,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>			
<b>34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2476 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ÓRFÃOS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER</b>			
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>			
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>			
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>			
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>36.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês	12,0
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - DESPORTO COMUNITARIO</b>			
<b>0012 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS	Mês	12,0
<b>36.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>			
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	676,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	un - Unidade	3,0
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10,0
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	676,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	174,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	147,0
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12,0

- EDUCAÇÃO INFANTIL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003400370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
<b>366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	5.603,0
<b>367 - EDUCACAO ESPECIAL</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>			
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170,0
<b>36.602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</b>			
<b>13 - CULTURA</b>			
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12,0
<b>36.603 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL</b>			
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>			
<b>812 - DESPORTO COMUNITARIO</b>			
<b>0012 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>			
<b>37.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
<b>695 - TURISMO</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12,0
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
<b>334 - FOMENTO AO TRABALHO</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>37.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS</b>			
<b>20 - AGRICULTURA</b>			
<b>601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Mês	12,0
<b>604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Mês	12,0
<b>606 - EXTENSAO RURAL</b>			
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>			
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12,0
<b>602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>			
<b>TRABALHO</b>			

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>333 - EMPREGABILIDADE</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0
1017 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
<b>661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL</b>			
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Mês	12,0
<b>37.603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>			
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
<b>695 - TURISMO</b>			
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>			
<b>97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA</b>			
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>			
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
<b>0016 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>			
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.066, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
<b>98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>			
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Mês	12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA LOA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO (a)	RECEITA ESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA (a)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>3.991.092.256</b>	<b>4.444.064.538</b>	<b>4.851.838.550</b>	<b>5.300.191.143</b>	<b>5.501.598.406</b>	<b>5.695.254.670</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.834.673.719</b>	<b>1.904.391.321</b>	<b>1.971.425.895</b>
IPTU	369.156.499	357.816.538	395.702.883	420.276.921	436.247.444	451.603.354
ITBI	81.225.477	88.218.343	87.486.294	102.489.513	106.384.115	110.128.836
IRRF	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.475.292	253.765.353	262.697.894
ISS	668.777.307	727.467.274	759.097.654	936.303.838	971.883.384	1.006.093.679
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.812.544	116.483.669	148.527.014	131.128.155	136.111.025	140.902.133
<b>Contribuições (Exceto fontes do rpps)</b>	<b>97.281.751</b>	<b>95.603.631</b>	<b>94.200.000</b>	<b>104.300.503</b>	<b>108.263.922</b>	<b>112.074.812</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>35.484.529</b>	<b>122.410.171</b>	<b>105.666.122</b>	<b>80.467.946</b>	<b>83.525.728</b>	<b>86.465.834</b>
Aplicações Financeiras (II)	9.900.833	30.669.572	12.104.208	32.839.968	34.087.887	35.287.781
Outras Receitas Patrimoniais	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.627.978	49.437.841	51.178.053
<b>Receita de Serviços</b>	<b>266.809.460</b>	<b>320.933.174</b>	<b>495.045.000</b>	<b>503.216.732</b>	<b>522.338.968</b>	<b>540.725.300</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.044.868.077</b>	<b>2.311.984.120</b>	<b>2.333.668.473</b>	<b>2.564.310.503</b>	<b>2.661.754.302</b>	<b>2.755.448.054</b>
Cota-Parte do FPM	185.700.142	239.427.033	210.310.755	269.739.156	279.989.244	289.844.865
Cota-Parte do ITR	1.353.416	744.920	125.458	694.553	720.946	746.323
Cota-Parte do ICMS	401.519.589	425.669.152	399.199.999	486.289.117	504.768.104	522.535.941
Cota-Parte do IPVA	150.321.296	169.570.636	166.485.186	195.755.433	203.194.139	210.346.573
Transferências da LC 61/1989 - IPI	3.387.122	7.195.836	3.440.000	8.789.457	9.123.457	9.444.602
Transferências do FUNDEB	527.149.840	587.938.278	571.719.715	641.421.847	665.795.877	689.231.892
Outras Transferências Correntes	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.620.941	998.162.536	1.033.297.858
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>104.267.101</b>	<b>121.266.839</b>	<b>221.576.868</b>	<b>213.221.739</b>	<b>221.324.165</b>	<b>229.114.776</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	3.200.361	5.939.440	880.714	6.479.738	6.725.969	6.962.723
Receitas Correntes Restantes	101.066.740	115.327.400	220.696.154	206.742.001	214.598.197	222.152.053
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>3.977.991.062</b>	<b>4.407.455.527</b>	<b>4.838.853.628</b>	<b>5.260.871.436</b>	<b>5.460.784.550</b>	<b>5.653.004.167</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>295.394.723</b>	<b>374.111.680</b>	<b>470.707.183</b>	<b>488.594.056</b>	<b>507.160.630</b>	<b>525.012.684</b>
Contribuições	276.912.458	352.390.591	426.430.997	442.635.375	459.455.519	475.628.353
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Outras receitas Correntes	18.482.264	21.721.089	44.276.186	45.958.681	47.705.111	49.384.331
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>173.947.911</b>	<b>252.291.111</b>	<b>75.260.000</b>	<b>78.119.880</b>	<b>81.088.435</b>	<b>83.942.748</b>
valores Mobiliário	173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.880	81.088.435	83.942.748

RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJEADAS PELA RFB  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>53.954.637</b>	<b>19.082.904</b>	<b>68.822.334</b>	<b>20.818.837</b>	<b>21.609.953</b>	<b>22.370.623</b>
Operações de Crédito (VIII)	15.706.671	12.161.160	-	13.267.437	13.771.599	14.256.360
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	<b>889.949</b>	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	889.949	-	-	-	-	-
<b>Transferências de Capital</b>	<b>37.358.017</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>7.551.400</b>	<b>7.838.354</b>	<b>8.114.264</b>
Convênios	15.778.425	6.349.539	39.465.476	6.927.144	7.190.375	7.443.477
Outras Transferências de Capital	21.579.592	572.204	29.356.858	624.256	647.978	670.787
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>38.247.966</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>7.551.400</b>	<b>7.838.354</b>	<b>8.114.264</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>4.311.633.751</b>	<b>4.788.488.950</b>	<b>5.378.383.145</b>	<b>5.757.016.892</b>	<b>5.975.783.534</b>	<b>6.186.131.115</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>4.016.239.028</b>	<b>4.414.377.270</b>	<b>4.907.675.962</b>	<b>5.268.422.836</b>	<b>5.468.622.904</b>	<b>5.661.118.430</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.514.389.527</b>	<b>5.089.550.233</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.887.723.916</b>	<b>6.111.457.424</b>	<b>6.326.580.726</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMOIRA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA LOA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>3.216.550.987</b>	<b>3.857.644.873</b>	<b>4.456.426.735</b>	<b>4.840.657.697</b>	<b>5.024.602.690</b>	<b>5.201.468.704</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.491.150.735	1.844.985.128	1.878.660.828	2.096.232.414	2.175.889.246	2.252.480.548
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	30.799.611	29.818.207	34.632.000	32.530.709	33.766.876	34.955.470
Outras Despesas Correntes	1.694.600.641	1.982.841.539	2.543.133.907	2.711.894.573	2.814.946.567	2.914.032.686
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>3.185.751.376</b>	<b>3.827.826.667</b>	<b>4.421.794.735</b>	<b>4.808.126.988</b>	<b>4.990.835.813</b>	<b>5.166.513.234</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	343.307.843	463.378.419	539.675.513	558.193.319	579.404.665	599.799.709
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>324.864.800</b>	<b>280.220.458</b>	<b>466.487.149</b>	<b>438.869.073</b>	<b>455.546.097</b>	<b>471.581.320</b>
Investimentos	178.660.667	112.710.873	270.350.149	256.121.475	265.854.092	275.212.156
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)						
Demais Inversões Financeiras						
<b>Amortização da Dívida (XXVII)</b>	<b>146.204.132</b>	<b>167.509.585</b>	<b>196.137.000</b>	<b>182.747.597</b>	<b>189.692.006</b>	<b>196.369.164</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>178.660.667</b>	<b>112.710.873</b>	<b>270.350.149</b>	<b>256.121.475</b>	<b>265.854.092</b>	<b>275.212.156</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	3.352.000	50.000.000	51.900.000	53.726.880
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	179.219	2.923	686.670	3.827	3.973	4.112
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)						
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>3.707.899.106</b>	<b>4.403.918.882</b>	<b>5.235.859.067</b>	<b>5.672.445.609</b>	<b>5.887.998.542</b>	<b>6.095.256.091</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>3.364.412.043</b>	<b>3.940.537.540</b>	<b>4.695.496.884</b>	<b>5.114.248.463</b>	<b>5.308.589.905</b>	<b>5.495.452.269</b>
<b>DESEPSA TOTAL</b>	<b>3.884.902.849</b>	<b>4.601.246.674</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.887.723.916</b>	<b>6.111.457.424</b>	<b>6.326.580.726</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONT)	278.262.021	187.928.417				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES	832.848	71.125				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>324.639.776</b>	<b>196.570.525</b>	<b>142.524.078</b>	<b>84.571.283</b>	<b>87.784.992</b>	<b>90.875.024</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]</b>	<b>373.564.964</b>	<b>285.911.313</b>	<b>212.179.078</b>	<b>154.174.373</b>	<b>160.032.999</b>	<b>165.666.161</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>				<b>LDO</b>		
				<b>2027</b>		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)				84.571.283		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)				154.174.373		
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	9.900.787	30.645.725				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	43.733.606	47.489.982				
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>339.732.145</b>	<b>269.067.056</b>	<b>212.179.078</b>	<b>154.174.373</b>	<b>160.032.999</b>	<b>165.666.161</b>
<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)</b>	<b>1.746.980.128</b>	<b>1.577.053.478</b>	<b>1.780.694.169</b>	<b>1.611.214.008</b>	<b>1.435.293.602</b>	<b>1.253.180.797</b>
<b>DEDUÇÕES (XL)</b>	<b>- 556.529.066</b>	<b>- 399.777.691</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>- 556.903.473</b>	<b>- 400.152.098</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	89.589.485	251.480.359				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	486.529.758	520.583.180				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	159.963.201	131.049.277				
Demais Haveres Financeiros	374.407	374.407				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)</b>	<b>2.303.509.194</b>	<b>1.976.831.169</b>	<b>1.780.694.169</b>	<b>1.611.214.008</b>	<b>1.435.293.602</b>	<b>1.253.180.797</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)</b>		<b>326.678.025</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				169.480.160	175.920.407	182.112.805

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)	172.951.264	34.053.422		-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	465.120.983					
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]</b>	<b>874.574.992</b>	<b>360.731.447</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>908.407.811</b>	<b>377.575.704</b>	<b>196.137.000</b>	<b>169.480.160</b>	<b>175.920.407</b>	<b>182.112.805</b>

<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.346.392					



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

R\$ 1,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA 2024	RECEITA REALIZADA 2025	RECEITA ORÇADA ATUAL 2026	RECEITA ESTIMADA LDO 2027	RECEITA ESTIMADA 2028	RECEITA ESTIMADA 2029
<b>RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.216.900.679</b>	<b>4.752.964.618</b>	<b>4.905.432.153</b>	<b>5.381.602.242</b>	<b>5.586.103.127</b>	<b>5.782.733.957</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.834.673.719</b>	<b>1.904.391.321</b>	<b>1.971.425.895</b>
IPTU	369.156.499	357.816.538	395.702.883	420.276.921	436.247.444	451.603.354
ISS	668.777.307	727.467.274	759.097.654	936.303.838	971.883.384	1.006.093.679
ITBI	81.225.477	88.218.343	87.486.294	102.489.513	106.384.115	110.128.836
IRRF	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.475.292	253.765.353	262.697.894
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.812.544	116.483.669	148.527.014	131.128.155	136.111.025	140.902.133
<b>Contribuições</b>	<b>221.513.747</b>	<b>256.238.276</b>	<b>343.977.215</b>	<b>363.569.252</b>	<b>377.384.883</b>	<b>390.668.831</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>209.432.440</b>	<b>374.701.282</b>	<b>180.926.122</b>	<b>158.587.826</b>	<b>164.614.164</b>	<b>170.408.582</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	183.848.744	282.960.683	87.364.208	110.959.848	115.176.322	119.230.529
Outras Receitas Patrimoniais	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.627.978	49.437.841	51.178.053
<b>Receita Agropecuária</b>						
<b>Receita Industrial</b>						
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.561.259</b>	<b>1.870.415</b>	<b>1.190.000</b>	<b>2.024.472</b>	<b>2.101.402</b>	<b>2.175.372</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.225.132.316</b>	<b>2.514.643.591</b>	<b>2.523.022.861</b>	<b>2.785.405.501</b>	<b>2.891.250.910</b>	<b>2.993.022.942</b>
Cota-Parte do FPM	226.819.027	291.291.370	257.352.482	326.321.488	338.721.705	350.644.709
Cota-Parte do ICMS	501.899.485	532.086.440	498.999.999	602.386.973	625.277.678	647.287.452
Cota-Parte do IPVA	187.901.619	211.963.293	208.106.483	242.004.466	251.200.636	260.042.898
Cota-Parte do ITR	1.691.769	931.150	156.822	897.723	931.837	964.638
Transferências da LC nº 61/1989	4.233.902	8.994.795	4.300.000	10.752.064	11.160.642	11.553.497
Transferências do FUNDEB	527.149.840	587.938.278	571.719.715	641.421.847	665.795.877	689.231.892
Outras Transferências Correntes	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.620.941	998.162.536	1.033.297.858
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>116.879.578</b>	<b>133.644.451</b>	<b>254.633.868</b>	<b>237.341.471</b>	<b>246.360.446</b>	<b>255.032.334</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>496.926.411</b>	<b>637.306.316</b>	<b>547.448.603</b>	<b>592.796.793</b>	<b>615.323.071</b>	<b>636.982.443</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	124.231.996	160.634.645	249.777.215	259.268.749	269.120.962	278.594.019
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	18.482.264	21.721.089	33.057.000	34.313.166	35.617.066	36.870.787
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.880	81.088.435	83.942.748
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	180.264.239	202.659.471	189.354.388	221.094.998	229.496.608	237.574.889
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>3.719.974.268</b>	<b>4.115.658.302</b>	<b>4.357.983.550</b>	<b>4.788.805.448</b>	<b>4.970.780.055</b>	<b>5.145.751.513</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	32.992.332	20.818.962	54.500.000	22.279.063	23.125.667	23.939.691
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>3.686.981.936</b>	<b>4.094.839.341</b>	<b>4.303.483.550</b>	<b>4.766.526.385</b>	<b>4.947.654.388</b>	<b>5.121.811.822</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	5.339.954	62.422.751	44.500.000	68.101.224	70.689.071	73.177.326
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	28.673.664	33.924.264	33.814.000	37.010.286	38.416.677	39.768.944
( + ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)						
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (VI) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.653.978.318</b>	<b>4.008.492.326</b>	<b>4.225.169.550</b>	<b>4.661.414.875</b>	<b>4.838.548.640</b>	<b>5.008.865.552</b>
<b>DEBITOS EM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>						

Este documento foi gerado automaticamente em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004P009. Documento assinado digitalmente com chave pública de estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(\*) Exceto as receitas intraorçamentárias



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
LDO 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.321.009.980	5.108.006.124	13,8%	114,2%	5.523.208.359	5.108.006.124	13,67%	114,15%	5.717.625.293	5.108.006.124	13,55%	114,15%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.268.422.836	5.057.524.082	13,6%	113,0%	5.468.622.904	5.057.524.082	13,54%	113,02%	5.661.118.430	5.057.524.082	13,42%	113,02%
Receitas Primárias Correntes	5.260.871.436	5.050.274.970	13,6%	112,9%	5.460.784.550	5.050.274.970	13,52%	112,86%	5.653.004.167	5.050.274.970	13,40%	112,86%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.834.673.719	1.761.230.411	4,8%	39,4%	1.904.391.321	1.761.230.411	4,71%	39,36%	1.971.425.895	1.761.230.411	4,67%	39,36%
Transferências Correntes	2.564.310.503	2.461.659.310	6,6%	55,0%	2.661.754.302	2.461.659.310	6,59%	55,01%	2.755.448.054	2.461.659.310	6,53%	55,01%
Demais Receitas Primárias Correntes	861.887.213	827.385.249	2,2%	18,5%	894.638.928	827.385.249	2,21%	18,49%	926.130.218	827.385.249	2,20%	18,49%
Receitas Primárias de Capital	7.551.400	7.249.112	0,0%	0,2%	7.838.354	7.249.112	0,02%	0,16%	8.114.264	7.249.112	0,02%	0,16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.329.526.770	5.116.181.981	13,8%	114,3%	5.532.048.787	5.116.181.981	13,69%	114,33%	5.726.776.904	5.116.181.981	13,57%	114,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.114.248.463	4.909.521.420	13,2%	109,7%	5.308.589.905	4.909.521.420	13,14%	109,71%	5.495.452.269	4.909.521.420	13,03%	109,71%
Despesas Primárias Correntes	4.808.126.988	4.615.654.207	12,5%	103,1%	4.990.835.813	4.615.654.207	12,35%	103,15%	5.166.513.234	4.615.654.207	12,25%	103,15%
Pessoal e Encargos Sociais	2.096.232.414	2.012.318.724	5,4%	45,0%	2.175.889.246	2.012.318.724	5,39%	44,97%	2.252.480.548	2.012.318.724	5,34%	44,97%
Outras Despesas Correntes	2.711.894.573	2.603.335.484	7,0%	58,2%	2.814.946.567	2.603.335.484	6,97%	58,18%	2.914.032.686	2.603.335.484	6,91%	58,18%
Despesas Primárias de Capital	306.121.475	293.867.213	0,8%	6,6%	317.754.092	293.867.213	0,79%	6,57%	328.939.036	293.867.213	0,78%	6,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	566.713.936	544.027.970	1,5%	12,2%	588.249.066	544.027.970	1,46%	12,16%	608.955.433	544.027.970	1,44%	12,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	488.594.056	469.035.285	1,3%	10,5%	507.160.630	469.035.285	1,26%	10,48%	525.012.684	469.035.285	1,24%	10,48%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	558.197.146	535.852.113	1,4%	12,0%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,97%	599.799.709	535.848.439	1,42%	11,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	558.197.146	535.852.113	1,4%	12,0%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,97%	599.799.709	535.848.439	1,42%	11,97%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>154.174.373</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,4%</b>	<b>3,3%</b>	<b>160.032.999</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,40%</b>	<b>3,31%</b>	<b>165.666.161</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,39%</b>	<b>3,31%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>84.571.283</b>	<b>81.185.834</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,8%</b>	<b>87.788.965</b>	<b>81.189.508</b>	<b>0,22%</b>	<b>1,81%</b>	<b>90.879.136</b>	<b>81.189.508</b>	<b>0,22%</b>	<b>1,81%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.611.214.008	1.546.715.953	4,2%	34,6%	1.435.293.602	1.327.396.693	3,55%	29,66%	1.253.180.797	1.119.565.354	2,97%	25,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.611.214.008	1.546.715.953	4,2%	34,6%	1.435.293.602	1.327.396.693	3,55%	29,66%	1.253.180.797	1.119.565.354	2,97%	25,02%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>169.480.160</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,4%</b>	<b>3,6%</b>	<b>175.920.407</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,44%</b>	<b>3,64%</b>	<b>182.112.805</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,43%</b>	<b>3,64%</b>

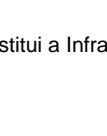
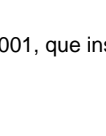
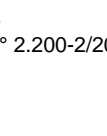
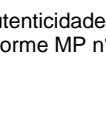
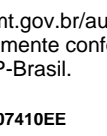
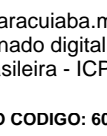
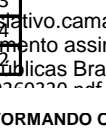
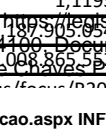
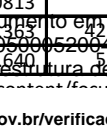
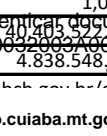
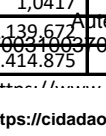
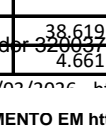
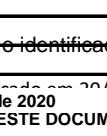
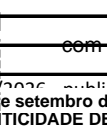
FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	4,17	3,80	3,52

Inflação no mês	1,0417	1,0813	1,1193
Valor	38.619.139.677	40.403.577.165	40.555.965.954
Corrente Líquida	320.970.034.069	300.320.370.500	320.641.861.520
Valor	4.661.414.875	4.838.548.640	5.008.000.000

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.463.147.442	12,6%	120,0%	- 347.965.164	-7,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.291.487.492	13,5%	115,46%	4.414.377.270	12,5%	118,7%	122.889.779	2,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.325.793.749	12,3%	116,3%	- 485.318.857	-10,1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.359.147.586	13,7%	117,28%	4.128.465.957	11,7%	111,0%	- 230.681.629	-5,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	626.402.791	1,8%	16,8%	304.580.091	94,6%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	321.822.699	1,0%	8,66%	374.111.680	1,1%	10,1%	52.288.980	16,2%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	463.452.467	1,3%	12,5%	141.629.768	44,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	321.400.041	1,0%	8,65%	463.452.467	1,3%	12,5%	142.052.426	44,2%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>- 67.660.095</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,82%</b>	<b>285.911.313</b>	<b>0,8%</b>	<b>7,7%</b>	<b>353.571.408</b>	<b>-522,6%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>- 67.237.437</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,81%</b>	<b>196.570.525</b>	<b>0,6%</b>	<b>5,3%</b>	<b>263.807.962</b>	<b>-392,4%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.826.647.487	5,8%	49,14%	1.577.053.478	4,5%	42,4%	- 249.594.009	-13,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.885.089.283	5,9%	50,72%	1.976.831.169	5,6%	53,1%	91.741.886	4,9%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 58.441.796</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,57%</b>	<b>326.678.025</b>	<b>0,9%</b>	<b>8,8%</b>	<b>385.119.821</b>	<b>-659,0%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

R\$ 1,00

Parâmetros	LDO 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.719.974.268

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LDO 2027**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.045.046.893	4.463.147.442	10,3%	4.920.660.884	10,3%	5.321.009.980	8,1%	5.523.208.359	3,8%	5.717.625.293	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.016.239.028	4.414.377.270	9,9%	4.907.675.962	11,2%	5.268.422.836	7,4%	5.468.622.904	3,8%	5.661.118.430	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.819.677.808	4.325.793.749	13,3%	4.926.265.884	13,9%	5.329.526.770	8,2%	5.532.048.787	3,8%	5.726.776.904	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.642.674.064	4.128.465.957	13,3%	4.695.496.884	13,7%	5.114.248.463	8,9%	5.308.589.905	3,8%	5.495.452.269	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	469.342.634	626.402.791	33,5%	545.967.183	-12,8%	566.713.936	3,8%	588.249.066	3,8%	608.955.433	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	295.394.723	374.111.680	26,6%	470.707.183	25,8%	488.594.056	3,8%	507.160.630	3,8%	525.012.684	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.146	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.146	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>373.564.964</b>	<b>285.911.313</b>	<b>-23,5%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-25,8%</b>	<b>154.174.373</b>	<b>-27,3%</b>	<b>160.032.999</b>	<b>3,8%</b>	<b>165.666.161</b>	<b>3,5%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>324.639.776</b>	<b>196.570.525</b>	<b>-39,4%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-27,5%</b>	<b>84.571.283</b>	<b>-40,7%</b>	<b>87.784.992</b>	<b>3,8%</b>	<b>90.875.024</b>	<b>3,5%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.746.980.128	1.577.053.478	-9,7%	1.780.694.169	12,9%	1.611.214.008	-9,5%	1.435.293.602	-10,9%	1.253.180.797	-12,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.303.509.194	1.976.831.169	-14,2%	1.780.694.169	-9,9%	1.611.214.008	-9,5%	1.435.293.602	-10,9%	1.253.180.797	-12,7%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-</b>	<b>326.678.025</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-40,0%</b>	<b>169.480.160</b>	<b>-13,6%</b>	<b>175.920.407</b>	<b>3,8%</b>	<b>182.112.805</b>	<b>3,5%</b>

0,00

0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.443.962.945	4.677.378.519	5,3%	4.920.660.884	5,2%	5.321.009.980	8,1%	5.108.006.124	-4,0%	5.108.006.124	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.412.314.095	4.626.267.379	4,8%	4.907.675.962	6,1%	5.268.422.836	7,4%	5.057.524.082	-4,0%	5.057.524.082	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.196.368.322	4.533.431.849	8,0%	4.926.265.884	8,7%	5.329.526.770	8,2%	5.116.181.981	-4,0%	5.116.181.981	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.001.908.752	4.326.632.323	8,1%	4.695.496.884	8,5%	5.114.248.463	8,9%	4.909.521.420	-4,0%	4.909.521.420	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	515.628.453	656.470.125	27,3%	545.967.183	-16,8%	566.713.936	3,8%	544.027.970	-4,0%	544.027.970	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	324.526.077	392.069.040	20,8%	470.707.183	20,1%	488.594.056	3,8%	469.035.285	-4,0%	469.035.285	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.146	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.146	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>410.405.343</b>	<b>299.635.056</b>	<b>-27,0%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-29,2%</b>	<b>154.174.373</b>	<b>-27,3%</b>	<b>148.002.662</b>	<b>-4,0%</b>	<b>148.002.662</b>	<b>0,0%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>356.655.231</b>	<b>206.005.911</b>	<b>-42,2%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-30,8%</b>	<b>84.571.283</b>	<b>-40,7%</b>	<b>81.185.834</b>	<b>-4,0%</b>	<b>81.185.834</b>	<b>0,0%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.919.264.513	1.652.752.045	-13,9%	1.780.694.169	7,7%	1.611.214.008	-9,5%	1.327.396.693	-17,6%	1.119.565.354	-15,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.530.677.585	2.071.719.065	-18,1%	1.780.694.169	-14,0%	1.611.214.008	-9,5%	1.327.396.693	-17,6%	1.119.565.354	-15,7%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-</b>	<b>342.358.570</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-42,7%</b>	<b>169.480.160</b>	<b>-13,6%</b>	<b>162.695.748</b>	<b>-4,0%</b>	<b>162.695.748</b>	<b>0,0%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% an... da com base em índice oficial com o identificador 320037003100320032003A00900052004180, Documento Assinado Digitalmente com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0013	1,1103

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
LDO 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%
Reservas			4.810.674,86		4.810.675	
Resultado Acumulado		#DIV/0!	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>1.119.014.822,01</b>	<b>99,57%</b>	<b>1.208.118.994,95</b>	<b>99,60%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		#DIV/0!	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>889.948,58</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	889.948,58	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(d)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	812.276,44	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2025	2024	2023
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>77.672,14</b>	<b>0,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>41.027.572,73</b>	<b>55.068.712,01</b>	<b>96.362.396,82</b>
Ativo	40.569.948,71	50.060.926,09	82.727.682,42
Inativo	331.124,90	4.956.380,22	13.018.449,28
Pensionista	126.499,12	51.405,70	616.265,12
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>41.499.383,68</b>	<b>43.131.186,79</b>	<b>70.449.343,50</b>
Ativo	41.499.383,68	43.131.186,79	70.449.343,50
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>18.599.818,59</b>	<b>146.043.067,26</b>	<b>198.036.409,81</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	18.599.818,59	146.043.067,26	198.036.409,81
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			<b>14.749,10</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.726.627,59</b>	<b>6.309.010,60</b>	<b>10.397.221,97</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	2.700.216,57	6.283.473,03	10.318.535,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	26.411,02	25.537,57	78.686,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>22.905.537,62</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>
Aposentadorias	20.570.054,44	101.375.132,22	228.624.057,11
Pensões por Morte	2.335.483,18	13.571.429,80	37.612.698,56
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>119.836,71</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	77.023,67		
Demais Despesas Previdenciárias	42.813,04		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>23.025.374,33</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>80.828.028,26</b>	<b>135.605.414,64</b>	<b>109.023.365,53</b>
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
LOR			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	23.520.260,00	38.520.056,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.568.102,51	10.915.055,71	
Investimentos e Aplicações	557.944.358,50	580.675.961,83	
Outro Bens e Direitos	85.784.801,98	144.386.372,79	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>63.689.557,80</b>	<b>67.267.542,23</b>	<b>62.582.489,75</b>
Ativo	55.330.932,80	57.012.331,94	56.115.015,34
Inativo	8.223.678,60	10.050.736,79	6.467.474,41
Pensionista	134.946,40	204.473,50	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>100.232.084,61</b>	<b>104.750.992,57</b>	<b>102.851.571,56</b>
Ativo	100.232.084,61	104.750.992,57	102.851.571,56
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>39.749,76</b>	<b>21.900.151,64</b>	<b>49.387.599,33</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	39.749,76	21.900.151,64	49.387.599,33
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.013.182,58</b>	<b>12.173.253,82</b>	<b>11.323.422,36</b>
Compensação Financeira entre os regimes	20.069.950,92	11.965.844,76	11.185.785,49
Demais Receitas Correntes	1.943.231,66	207.409,06	137.636,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>386.590.871,61</b>	<b>340.419.746,03</b>	<b>188.032.190,15</b>
Aposentadorias	342.457.162,20	302.250.820,75	166.223.072,26
Pensões por Morte	44.133.709,41	38.168.925,28	21.809.117,89
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>252.466,81</b>	<b>1.543,27</b>	-
Compensação Financeira entre os Regimes	246.113,34	1.543,27	
Demais Despesas Previdenciárias	6.353,47		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>386.843.338,42</b>	<b>340.421.289,30</b>	<b>188.032.190,15</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	<b>200.868.763,67</b>	-	<b>134.329.349,04</b>	<b>38.112.892,85</b>
---	---	-----------------------	---	-----------------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	206.098.633,06	182.760.879,92	4.721.042,05
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.270.831,19	1.732.411,66	
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.113.167,54	10.923.576,79	25.012.335,65
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>15.113.167,54</b>	<b>10.923.576,79</b>	<b>25.012.335,65</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>9.970.374,95</b>	<b>9.707.603,60</b>	<b>9.671.113,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.299,60	1.423.515,80	1.039.821,65
Demais Despesas Correntes	8.845.075,35	8.284.087,80	8.631.291,57
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>18.462,08</b>	<b>179.778,94</b>	<b>3.508,08</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>9.988.837,03</b>	<b>9.887.382,54</b>	<b>9.674.621,30</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>5.124.330,51</b>	<b>1.036.194,25</b>	<b>15.337.714,35</b>
---	---------------------	---------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	203.423,63	342.254,23	
Investimentos e Aplicações	662.992,38	723.795,72	
Outro Bens e Direitos			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	7.424.186,51		
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>7.424.186,51</b>	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2025			-	681.080.327,64
2026	471.659.897,46	366.137.824,81	105.522.072,65	786.602.400,29
2027	467.295.185,93	375.146.593,65	92.148.592,28	878.750.992,57
2028	464.173.935,51	378.281.372,08	85.892.563,43	964.643.556,00
2029	461.420.700,90	381.178.905,37	80.241.795,53	1.044.885.351,53
2030	458.120.558,40	384.359.022,18	73.761.536,22	1.118.646.887,75
2031	440.761.104,48	389.038.907,05	51.722.197,43	1.170.369.085,18
2032	435.985.349,33	394.289.384,20	41.695.965,13	1.212.065.050,31
2033	430.803.500,37	398.069.783,14	32.733.717,23	1.244.798.767,54
2034	423.892.330,60	402.711.110,56	21.181.220,04	1.265.979.987,58
2035	416.168.615,21	408.765.015,01	7.403.600,20	1.273.383.587,78
2036	364.519.202,57	415.163.212,44	- 50.644.009,87	1.222.739.577,91
2037	351.765.263,22	422.640.049,97	- 70.874.786,75	1.151.864.791,16
2038	338.991.912,35	431.090.518,52	- 92.098.606,17	1.059.766.184,99
2039	294.589.122,77	439.339.555,22	- 144.750.432,45	915.015.752,54
2040	276.643.038,58	452.273.586,46	- 175.630.547,88	739.385.204,66
2041	267.332.899,19	471.271.216,85	- 203.938.317,66	535.446.887,00
2042	248.159.403,82	482.394.960,73	- 234.235.556,91	301.211.330,09
2043	234.660.849,25	497.932.584,81	- 263.271.735,56	37.939.594,53
2044	209.310.731,47	518.854.722,25	- 309.543.990,78	- 271.604.396,25
2045	196.314.800,24	538.818.702,29	- 342.503.902,05	- 614.108.298,30
2046	194.593.045,44	560.653.161,26	- 366.060.115,82	- 980.168.414,12
2047	175.217.804,50	605.235.855,72	- 430.018.051,22	- 1.410.186.465,34
2048	157.410.737,53	648.536.561,45	- 491.125.823,92	- 1.901.312.289,26
2049	147.577.891,11	672.165.301,34	- 524.587.410,23	- 2.425.899.699,49
2050	139.405.547,11	672.740.427,89	- 533.334.880,78	- 2.959.234.580,27
2051	145.529.892,90	668.973.061,60	- 523.443.168,70	- 3.482.677.748,97
2052	126.074.434,12	698.518.823,70	- 572.444.389,58	- 4.055.122.138,55
2053	98.133.592,13	717.222.006,08	- 619.088.413,95	- 4.674.210.552,50
2054	85.691.583,65	695.173.710,86	- 609.482.127,21	- 5.283.692.679,71
2055	72.480.768,21	690.473.297,20	- 617.992.528,99	- 5.901.685.208,70
2056	73.723.329,14	640.084.936,99	- 566.361.607,85	- 6.468.046.816,55
2057	72.745.175,49	587.077.435,88	- 514.332.260,39	- 6.982.379.076,94
2058	71.752.203,41	533.019.792,30	- 461.267.588,89	- 7.443.646.665,83
2059	69.674.199,35	478.621.534,22	- 408.947.338,87	- 2.594.004,70
2060	66.177.691,63	424.577.741,28	- 357.837.818,59	- 0.431.823,29

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2061	12.271.384,58	371.578.734,77	-	359.307.350,19	-	8.569.739.173,48
2062	11.535.238,13	319.265.323,84	-	307.730.085,71	-	8.877.469.259,19
2063	10.876.703,76	269.311.445,71	-	258.434.741,95	-	9.135.904.001,14
2064	10.397.318,23	222.413.896,14	-	212.016.577,91	-	9.347.920.579,05
2065	9.340.953,31	179.267.568,82	-	169.926.615,51	-	9.517.847.194,56
2066	8.488.653,03	140.538.160,62	-	132.049.507,59	-	9.649.896.702,15
2067	7.461.172,16	106.842.216,99	-	99.381.044,83	-	9.749.277.746,98
2068	6.456.602,36	78.507.586,15	-	72.050.983,79	-	9.821.328.730,77
2069	5.728.165,56	55.606.441,96	-	49.878.276,40	-	9.871.207.007,17
2070	4.872.140,91	38.004.685,36	-	33.132.544,45	-	9.904.339.551,62
2071	4.173.219,18	25.405.058,54	-	21.231.839,36	-	9.925.571.390,98
2072	3.452.067,06	17.412.197,96	-	13.960.130,90	-	9.939.531.521,88
2073	3.026.008,05	13.272.098,71	-	10.246.090,66	-	9.949.777.612,54
2074	2.491.012,55	11.806.430,42	-	9.315.417,87	-	9.959.093.030,41
2075	2.094.182,61	11.501.182,52	-	9.406.999,91	-	9.968.500.030,32
2076	1.835.634,58	11.383.345,13	-	9.547.710,55	-	9.978.047.740,87
2077	1.678.973,79	11.304.646,33	-	9.625.672,54	-	9.987.673.413,41
2078	1.547.955,89	11.220.464,45	-	9.672.508,56	-	9.997.345.921,97
2079	1.461.295,03	11.129.935,14	-	9.668.640,11	-	10.007.014.562,08
2080	1.427.961,73	11.032.073,52	-	9.604.111,79	-	10.016.618.673,87
2081	1.392.536,47	10.925.804,24	-	9.533.267,77	-	10.026.151.941,64
2082	1.392.536,47	10.850.002,76	-	9.457.466,29	-	10.035.609.407,93
2083	1.386.191,56	10.768.851,01	-	9.382.659,45	-	10.044.992.067,38
2084	1.386.191,56	10.681.584,37	-	9.295.392,81	-	10.054.287.460,19
2085	1.386.191,56	10.587.255,97	-	9.201.064,41	-	10.063.488.524,60
2086	1.386.191,56	10.484.830,70	-	9.098.639,14	-	10.072.587.163,74
2087	1.386.191,56	10.411.775,58	-	9.025.584,02	-	10.081.612.747,76
2088	1.386.191,56	10.333.567,02	-	8.947.375,46	-	10.090.560.123,22
2089	1.386.191,56	10.249.501,89	-	8.863.310,33	-	10.099.423.433,55
2090	1.386.191,56	10.157.745,22	-	8.771.553,66	-	10.108.194.987,21
2091	1.386.191,56	10.070.044,55	-	8.683.852,99	-	10.116.878.840,20
2092	1.386.191,56	9.979.472,57	-	8.593.281,01	-	10.125.472.121,21
2093	1.386.191,56	9.918.684,97	-	8.532.493,41	-	10.134.004.614,62
2094	1.386.191,56	9.814.412,45	-	8.428.220,89	-	10.142.432.835,51
2095	1.386.191,56	9.744.769,55	-	8.358.577,99	-	10.150.791.413,50
2096	1.386.191,56	9.622.491,53	-	8.236.299,97	-	10.159.027.713,47
2097	1.386.191,56	9.568.974,03	-	8.182.782,47	-	10.167.210.495,94
2098	1.386.191,56	9.476.187,03	-	8.089.995,47	-	10.175.300.491,41
2099	1.386.191,56	9.415.485,82	-	8.029.294,26	-	10.183.329.785,67
2100	1.386.191,56	9.307.627,19	-	7.921.435,63	-	10.191.251.221,30

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025				93.897,67
2026	237.596.733,75	237.690.631,42	- 93.897,67	0,00
2027	408.086.161,93	408.086.161,93	-	0,00
2028	440.326.704,43	440.326.704,43	-	0,00
2029	460.937.776,81	460.937.776,81	-	0,00
2030	476.401.246,42	476.401.246,42	-	0,00
2031	491.161.514,82	491.161.514,83	- 0,01	- 0,01
2032	517.669.945,89	517.669.945,87	0,02	0,01
2033	539.051.135,77	539.051.135,77	-	0,01
2034	557.141.056,95	557.141.056,96	- 0,01	0,00
2035	584.965.752,61	584.965.752,61	-	0,00
2036	595.554.640,81	595.554.640,81	-	0,00
2037	605.034.624,88	605.034.624,88	-	0,00
2038	620.442.208,37	620.442.208,37	-	0,00
2039	622.812.700,97	622.812.700,97	-	0,00
2040	626.710.780,17	626.710.780,17	-	0,00
2041	625.288.353,41	625.288.353,41	-	0,00
2042	616.240.244,33	616.240.244,33	-	0,00
2043	602.905.494,20	602.905.494,20	-	0,00
2044	572.831.519,99	572.831.519,99	-	0,00
2045	538.915.030,26	538.915.030,26	-	0,00
2046	501.984.738,97	501.984.738,97	-	0,00
2047	463.178.585,14	463.178.585,14	-	0,00
2048	423.580.314,63	423.580.314,63	-	0,00
2049	384.003.771,39	384.003.771,39	-	0,00
2050	344.747.919,73	344.747.919,73	-	0,00
2051	306.106.265,34	306.106.265,34	-	0,00
2052	268.371.111,39	268.371.111,39	-	0,00
2053	232.352.418,98	232.352.418,98	-	0,00
2054	197.317.380,58	197.317.380,58	-	0,00

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2055	164.077.351,55	164.077.351,55	-	0,00
2056	132.969.867,77	132.969.867,77	-	0,00
2057	104.352.157,96	104.352.157,96	-	0,00
2058	78.601.812,49	78.601.812,49	-	0,00
2059	56.110.975,99	56.110.975,99	-	0,00
2060	37.265.277,32	37.265.277,32	-	0,00
2061	22.391.242,71	22.391.242,71	-	0,00
2062	11.654.539,46	11.654.539,46	-	0,00
2063	4.856.942,38	4.856.942,38	-	0,00
2064	2.969.668,13	1.387.936,46	1.581.731,67	1.581.731,67
2065	2.642.913,26	208.167,12	2.434.746,14	4.016.477,81
2066	2.410.564,91	17.737,37	2.392.827,54	6.409.305,35
2067	2.260.383,71	1.616,15	2.258.767,56	8.668.072,91
2068	2.027.070,50	32,37	2.027.038,13	10.695.111,04
2069	1.864.016,31	0,65	1.864.015,66	12.559.126,70
2070	1.686.261,59	0,01	1.686.261,58	14.245.388,28
2071	1.460.560,79	0,00	1.460.560,79	15.705.949,07
2072	1.311.885,12	0,00	1.311.885,12	17.017.834,19
2073	1.154.073,57	0,00	1.154.073,57	18.171.907,76
2074	1.018.571,06	0,00	1.018.571,06	19.190.478,82
2075	987.806,17	0,00	987.806,17	20.178.284,99
2076	922.216,75	0,00	922.216,75	21.100.501,74
2077	865.192,12	0,00	865.192,12	21.965.693,86
2078	854.462,05	0,00	854.462,05	22.820.155,91
2079	816.375,56	0,00	816.375,56	23.636.531,47
2080	775.247,07	0,00	775.247,07	24.411.778,54
2081	773.240,00	0,00	773.240,00	25.185.018,54
2082	773.240,00	0,00	773.240,00	25.958.258,54
2083	773.240,00	0,00	773.240,00	26.731.498,54
2084	773.240,00	0,00	773.240,00	27.504.738,54
2085	773.240,00	0,00	773.240,00	28.277.978,54
2086	773.240,00	0,00	773.240,00	29.051.218,54
2087	773.240,00	0,00	773.240,00	29.824.458,54
2088	773.240,00	0,00	773.240,00	30.597.698,54
2089	773.240,00	0,00	773.240,00	31.370.938,54
2090	773.240,00	0,00	773.240,00	32.144.178,54
2091	773.240,00	0,00	773.240,00	32.917.418,54
2092	773.240,00	0,00	773.240,00	33.690.658,54
2093	773.240,00	0,00	773.240,00	34.463.898,54
2094	773.240,00	0,00	773.240,00	35.237.138,54
2095	773.240,00	0,00	773.240,00	6.010.378,54
2096	773.240,00	0,00	773.240,00	6.783.618,54

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2097	773.240,00	0,00	773.240,00	37.556.858,54
2098	773.240,00	0,00	773.240,00	38.330.098,54
2099	773.240,00	0,00	773.240,00	39.103.338,54
2100	773.240,00	0,00	773.240,00	39.876.578,54

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/)  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

**Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)**

**Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas**

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, é calculada, quando existente, na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.044

**Conclusão**

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência

Então, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que estudos futuros possam ser subsidiados com subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

**AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")**

1,00

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

<b>Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)</b>
<b>Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas</b>
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
<b>Conclusão</b>
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev




Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



	<b>MUNICÍPIO DE CUIABÁ</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2027
--	--

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	Incentivo	Distrito Industrial	7.974.001	8.332.831	8.624.480	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
ISSQN	Incentivo	Centro Histórico	345.280	359.091	371.659	
ISSQN	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social - PMCMV - Alíquota 2%	466.070	487.044	504.090	
ISSQN	Incentivo	Pró- Cuiabá	234.000	243.360	251.878	
ISSQN	Incentivo	Consórcios	5.891.143	6.156.244	6.371.713	
ISSQN	Incentivo	TFO/TIC	5.720.000	5.948.000	6.156.180	
ISSQN	Incentivo	Programa de incentivo a	6.968.000	7.246.720	7.500.355	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
<b>ISSQN</b>			<b>27.598.494</b>	<b>28.773.290</b>	<b>29.780.355</b>	
IPTU	Incentivo	ISENTO - Imovel Cedido ou	9.147.098	9.558.718	9.893.273	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO -	48.769	50.964	52.747	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO -	3.902.943	4.078.575	4.221.325	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - FEB	42.518	44.431	45,986	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - Im.	2.855	2.983	3.088	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO -	557.666	582.761	603.157	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO -	95.780	100.090	103.593	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IPTU/EPE	4.207	4.397	4.550	
IPTU	Incentivo	ISENTO IMPOSTO - ACAD. IMAT	159.214	166.378	172.201	
IPTU	Incentivo	ISENTO VALOR VENAL	669.624	699.757	724.249	
IPTU	Incentivo	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE	1.013.259	1.058.855	1.095.915	
IPTU	Incentivo	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE	33.190	34.683	35.897	
IPTU	Incentivo	CRÉDITO NOTA CUIABANA	3.591	3.752	3.884	
IPTU	Incentivo	IPTU SUSTENTAVEL	1.333.240	1.393.236	1.441.999	
IPTU	Incentivo	DESCONTO ZIA/APP E SEAVE	6.158	6.435	6.660	
IPTU	Incentivo	Desconto programa de	2.600.000	2.704.000	2.798.640	
IPTU	Incentivo	OUTROS INCENTIVOS	55.077	57.556	59.570	
<b>IPTU</b>			<b>19.675.187</b>	<b>20.547.571</b>	<b>21.266.736</b>	
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS - ENTE	5.981.670	6.250.845	6.469.625	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de taxa de lixo.
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS DE LOC. L	1.652.556	1.726.921	1.787.363	
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS DE	722.503	755.015	781.441	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 70% - ZONA C	7.120	7.440	7.701	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 20% - ZONA C	5.070	5.298	5.484	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 70% - ZONA C	25.955	27.123	28.073	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 30% - ZONA C	1.740.434	1.818.754	1.882.410	
TAXAS	Incentivo	LC 559/2025 - Revogou	12.536.920	13.101.081	13.559.619	
TAXAS	Incentivo	Outros Incentivos	39.222	40.987	42.422	
<b>TAXAS</b>			<b>22.711.450</b>	<b>23.733.466</b>	<b>24.564.137</b>	
ITBI	Incentivo	Isenção Integral/PMCMV	24.317.034	25.411.301	26.300.696	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
ITBI	Incentivo	Redução - modernização	312.000	324.480	335.837	
ITBI	Incentivo	Redução - Programa FAR/PAR	312.000	324.480	335.837	
ITBI	Incentivo	Redução de alíquotas para	12.600.674	13.167.704	13.628.574	
ITBI	Incentivo	Programa de incentivo a	3.640.000	3.785.600	3.918.096	
<b>ITBI</b>			<b>41.181.708</b>	<b>43.013.565</b>	<b>44.519.039</b>	
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Redução de Alíquotas de IPTU	11.149.895	12.141.995	12.566.965	Aumento da receita proveniente da redução do
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Redução de Alíquotas de IPTU	11.619.134	12.441.995	12.566.965	Aumento da receita proveniente da redução do
<b>DIVIDA ATIVA/OUTROS</b>			<b>22.769.029</b>	<b>24.583.990</b>	<b>25.133.930</b>	

Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/atuacao/validacao>  
 com o código 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente com o código 185555. MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.008 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LDO 2027**

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	232.991.632
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	232.991.632
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	232.991.632
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	71.389.111
Novas DOCC	71.389.111
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de ABR/2026 = 3,80 )	71.389.111
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	161.602.521



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LDO 2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	-	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.000.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	500.000	Limitação de empenhos	500.000
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.500.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>54.500.000</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 607410EE

**OF. Nº 083/2026/SMPEO/Gab.Orç.**

Cuiabá/MT, 27 de março de 2026

Ao Senhor  
**LUIZ ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de análise do Projeto de Lei da LDO 2027

Senhor Procurador,

Cumprimentando-os cordialmente, no âmbito do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, encaminho, em anexo, a proposta de projeto de lei das diretrizes orçamentárias, para análise e manifestação de correções e ajustes que se fizerem necessários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVAREZ PAULINO IACOVACCI**  
Secretário Municipal de Orçamento



**PARECER JURÍDICO N.º 171/PAAL/PGM/B/2026**

**PROCESSO (SIGED):** 00000.0.050795/2026;

**INTERESSADO(S):** Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO;

**ASSUNTO:** Análise de minuta de projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2027. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000. LEI FEDERAL N.º 4.320/1964. ART. 100, II e § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL, EM LINHAS GERAIS. NECESSIDADE DE AJUSTES PONTUAIS. DELIMITAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 22 E 23, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 167, VI, DA CONSTITUIÇÃO. ADEQUAÇÃO DO ART. 40 AO ART. 18, § 1º, DA LRF. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PLANILHA SEPARADA DE GASTOS RELATIVOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DO ART. 100, § 2º, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE INCORPORADOS OS AJUSTES APONTADOS.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o n.º **0.050795/2026**, de interesse da **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO**, cujo objeto consiste na **solicitação de análise jurídica da minuta de projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027.**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura digital  
segura e confiável

Consta dos autos, em especial, o **Of. n.º 083/2026/SMPEO/Gab.Orç.**, subscrito pelo Secretário Municipal de Orçamento, encaminhando à Procuradoria-Geral do Município a proposta de projeto de lei da LDO 2027, para análise e manifestação quanto a correções e ajustes reputados necessários.

Instruem o processo a **mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo**, a **minuta do projeto de lei da LDO 2027**, acompanhada de seus anexos, inclusive o **Anexo de Riscos Fiscais**, além da **versão corrigida do texto** posteriormente apresentada.

**Ausente** indicação de relevante repercussão no âmbito administrativo pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL, a afastar submissão ao rito do art. 41 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 – Competência legislativa municipal e iniciativa do Executivo

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para dispor sobre matéria orçamentária de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República. No plano orgânico local, a competência municipal para elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais encontra fundamento expresso no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

No que concerne à iniciativa, a minuta também se mostra formalmente adequada. A Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito, entre outras prerrogativas, a iniciativa das leis, na forma e nos casos nela previstos, além de lhe impor, especificamente, o dever de encaminhar anualmente à Câmara Municipal o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de maio, consoante arts. 41, inciso I, e 105, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Sob a perspectiva constitucional, a matéria encontra assento direto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A própria minuta, em seu art. 1º, explicita essa vinculação normativa ao art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e ao art. 100, II e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o que reforça sua adequação formal ao regime jurídico do planejamento orçamentário.

Assim, competente o Município de Cuiabá para versar sobre a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, e legítimo o Chefe do Poder Executivo local para submetê-la ao Poder Legislativo.

## II.2 – Aspectos formais. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

A análise da minuta do Projeto de Lei evidencia, em termos gerais, adequação com os princípios e normas de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Municipal n.º 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá.

Ainda assim, identificou-se oportunidades de aprimoramento textual voltadas à otimização da clareza, da coerência e da precisão da redação normativa. As sugestões resultantes dessa análise, de natureza opinativa e não vinculante, estão detalhadas no **anexo** deste parecer e têm por finalidade qualificar tecnicamente a proposição legislativa.

Destacamos a adequação do preâmbulo às disposições do art. 4º, § 1º, III, da Lei Complementar n.º 176/2008; o desdobramento das siglas do art. 28, II, “c”, da minuta, em linha com o art. 11, IX da LC n.º 176/2008; e a adequação da nomenclatura das unidades administrativas, compatibilizando-as com a denominação legalmente estabelecida na Lei Complementar n.º 555/2025 e suas alterações.

## II.3 – Coerência interna da minuta apresentada

Verificou-se a presença recorrente de referências ao **exercício de 2026**, a indicar forte reaproveitamento da minuta anterior sem revisão final, fragilizando o texto e dando ensejo a dúvidas interpretativas. Tais referências foram adequadas, e são: (a) § 1º do art. 5º; (b) art. 21; (c) art. 24; (d) art. 29; (e) art. 59; e (f) art. 66.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



O § 4º do art. 31 afirma que, após 28 de novembro de 2027, as emendas individuais não serão de execução obrigatória “desde que cumpridos os prazos do art. 3º”. O art. 3º trata de política fiscal e metas fiscais, não dos prazos das emendas parlamentares. A remissão correta nos parece, deve apontar para o § 3º do próprio art. 31, a versar sobre os prazos para a execução de emendas, motivo pelo qual fora promovida tal alteração.

No art. 29, há referência ao “§ 5º do art. 100 da **Lei Orgânica Municipal Estadual**”, expressão internamente defeituosa, porquê Lei Orgânica do Município não é “estadual” e, no âmbito estadual não há que se falar em Lei Orgânica, e sim Constituição do Estado.

## II.4 – Mérito Jurídico

### II.4.1 – Adequação ao direito posto. Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n.º 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal

A minuta sob exame, considerada em sua conformação global, revela-se, em linhas gerais, materialmente compatível com o regime jurídico que disciplina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com o art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com as normas gerais de direito financeiro constantes da Lei Federal n.º 4.320/1964 e com o art. 100, inciso II, e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A proposta contempla, de modo geral, os elementos típicos da LDO, ao estabelecer metas e prioridades da Administração Pública municipal, dispor sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tratar do equilíbrio entre receitas e despesas, disciplinar aspectos relativos a pessoal, dívida pública, transferências, precatórios e alterações na legislação tributária, além de prever anexos de metas fiscais, riscos fiscais e prioridades governamentais.

Sob o enfoque constitucional, a proposição observa a função própria da LDO no ciclo de planejamento e orçamento, servindo de elo normativo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o modelo delineado pelo art. 165 da Constituição da República. Também se mostra compatível, em tese, com os princípios da legalidade orçamentária, da publicidade, da transparência e do planejamento, ao prever mecanismos de acesso público às informações fiscais e orçamentárias e ao disciplinar a execução

orçamentária com referência expressa às metas fiscais e aos riscos fiscais do exercício.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado  
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
 Brasileira - ICP-Brasil.



No que respeita à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, **incorporadas as alterações sugeridas**, a minuta apresenta aderência substancial ao conteúdo exigido pelo seu art. 4º, ao contemplar, entre outros pontos, o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, diretrizes para controle de custos, avaliação de resultados e disciplina das transferências de recursos. Mostra-se igualmente compatível, **em sua estrutura**, com a exigência de **Anexo de Metas Fiscais** e **Anexo de Riscos Fiscais**, expressamente incorporados ao texto do projeto.

Ainda nesse plano, a minuta guarda correspondência com o regime fiscal da despesa com pessoal, da dívida pública, da execução orçamentária e da transparência, **embora alguns dispositivos específicos demandem análise mais detida, o que será feito nos subtópicos seguintes.**

Quanto à **Lei Federal n.º 4.320/1964**, a proposta mantém, em geral, conformidade com as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração do orçamento, especialmente no que se refere à composição da lei orçamentária, aos demonstrativos que devem instruí-la, à previsão de créditos adicionais e à organização da despesa por categorias programáticas e econômicas.

A disciplina constante dos arts. 7º a 13 e 20 a 27 da minuta, em especial, revela aderência global ao modelo normativo da Lei n.º 4.320/1964, sem prejuízo da necessidade de contenção de autorizações demasiadamente amplas ao Executivo em matéria de reconfiguração qualitativa da despesa, aspecto que, por sua relevância, será examinado em apartado.

No plano da **Lei Orgânica Municipal**, a proposição também se mostra, em termos gerais, compatível com o regime local do processo orçamentário. Além de observar a previsão do art. 100, inciso II, e § 2º, quanto à disciplina da lei de diretrizes orçamentárias, o projeto se insere na competência municipal para elaboração das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, tal como prevista no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica.

Cumprе assinalar, todavia, que a conformidade plena com a Lei Orgânica reclama atenção específica à exigência constante do **art. 100, § 2º, inciso V**, segundo a qual o projeto de lei orçamentária deve ser acompanhado de **planilha separada com os gastos relativos a crianças e adolescentes**, providência que, por sua natureza de instrução obrigatória do processo orçamentário, deve ser expressamente verificada nos autos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.388 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



Assim, a conclusão deste tópico é a de que a minuta **ostenta compatibilidade global com o direito posto**, notadamente quanto à sua estrutura, objeto e inserção no sistema constitucional, fiscal e orgânico do planejamento orçamentário municipal.

Não obstante, essa parcial conclusão favorável em plano geral **não afasta a necessidade de controle pontual de juridicidade sobre dispositivos específicos**, sobretudo aqueles que tangenciam os limites da autorização legislativa em matéria orçamentária, a disciplina do cômputo de despesas com pessoal, o regime das transferências voluntárias e a completude da instrução exigida pela Lei Orgânica Municipal, temas que serão enfrentados nos itens subsequentes.

#### **II.4.2 – Arts. 22 e 23 da Minuta. Autorização excessivamente ampla à reconfiguração qualitativa das despesas públicas por ato infralegal. Princípio da Legalidade Orçamentária. Art. 167, VI, da Constituição. Finalidades estritamente instrumentais. Adequação redacional**

O art. 22, na redação inicialmente proposta, autoriza o Executivo a criar, por decreto, **fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação** em projetos, atividades e operações especiais já existentes.

O dispositivo, tal como redigido, **pode ser interpretado como autorização ampla para alterar a classificação da despesa por ato infralegal**, alcançando elementos que, dependendo do caso concreto, repercutem no conteúdo material da autorização legislativa orçamentária. A margem é especialmente delicada quanto a: (a) **categoria econômica**; (b) **grupo de despesa**; e (c) eventualmente **fonte de recursos**, se houver impacto na vinculação ou na destinação.

O texto pode ser lido como uma autorização genérica para **reconfiguração qualitativa da despesa** por decreto, e não apenas para ajuste operacional. Isso tende a atrair questionamentos por possível esvaziamento da reserva legal orçamentária, inculcado no art. 167, VI, da Constituição.

Assim, promoveu-se adequação da redação **para limitar a autorização aos ajustes estritamente instrumentais**, sem alteração do objeto de programação ou da finalidade da ação prevista, **preservando-se a materialidade da autorização legislativa** consubstanciada no orçamento.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em semelhante vício incorre a redação originalmente dada ao art. 23 da proposta, promovendo-se a necessária adequação e preservado o núcleo normativo essencial.

**II.4.3 – Parágrafo único do Art. 40 da Minuta. Despesas acessórias. Exclusão do cômputo de despesas com pessoal. Precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Resolução de Consulta n.º 29/2013. Exclusão genérica. Inviabilidade. Irrelevância da denominação contratual. Verificação da efetiva substituição de servidores e empregados públicos. Art. 18, § 1º da LRF**

O parágrafo único do art. 40 da minuta avaliada **exclui genericamente os serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e “outros assemelhados”** da submissão ao limite de despesas com pessoal, invocando exceção ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A exclusão, posta de modo absoluto, pode ensejar interpretações excepcionalmente alargadas, notadamente em razão de que o elemento diferenciador **não é a nomenclatura que se dá ao contrato havido, mas a efetiva ocorrência da substituição de mão-de-obra de servidores ou empregados públicos.**

O **Supremo Tribunal Federal**, por oportunidade do julgamento da ADI n.º 2.238/DF, ao confirmar a constitucionalidade do § 1º do art. 18, frisou que o dispositivo, ao se referir a contratos de terceirização de mão-de-obra, não sugere qualquer burla aos postulados da licitação e do concurso público. **Impede apenas expedientes de substituição de servidores via contratação terceirizada em contorno ao teto de gastos com pessoal.**

Também em sede de controle concentrado de constitucionalidade o STF pontificou que **é inconstitucional** o dispositivo de LDO que, fugindo aos parâmetros da LRF, alargue a interpretação do § 1º do art. 18 para abranger amplamente qualquer terceirização de mão-de-obra realizada pela Administração Pública, a vincular o Município de Cuiabá por força do art. 102, §2º, da Constituição<sup>1</sup>, foi o que se firmou na ADI n.º 5.598/DF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 102 [...] § 2º **As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.** (grifamos)

<sup>2</sup> Mostra-se inconstitucional, por inobservância do disposto nos arts. 24, I, II e §§ 1º a 4º, e 169 da Constituição da República, o dispositivo de lei distrital que, versando sobre o cálculo do limite da despesa total com pessoal, **impõe contrato de estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, invadindo a competência digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.**



A jurisprudência das cortes de contas é no sentido de que **é a natureza acessória do serviço** prestado, o que se verifica pela presença dos elementos de (a) **não correspondência a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico**; e (b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço, nos estritos termos da **Resolução de Consulta n.º 29/2013** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT:

Resolução de Consulta n.º 29/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada. Serviços de vigilância. Possibilidade. Requisitos.

O serviço de vigilância para proteger e vigiar repartições públicas pode ser considerado acessório, e, nesse caso, as despesas com a terceirização desse serviço não são computadas no gasto com pessoal, desde que:

- a) **não corresponda a atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal para este fim específico**; e
- b) não seja caracterizada relação direta de emprego entre a Administração Pública e o prestador de serviço.

A posição jurisprudencial encontra reforço argumentativo no Acórdão n.º 1565/2005 do Tribunal de Contas da União – TCU:

Os contratos de terceirização de mão-de-obra deverão ser contabilizados no grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" sempre que se destinarem à substituição de servidores ou empregados públicos, não se enquadrando em tal hipótese apenas as terceirizações que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos no parágrafo único, incisos I, II e III, do art. 90 da Lei 10.934/2004.

Lei Federal n.º 10.934/2004, Art. 90. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. **Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:**

I - **sejam acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - **não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal** do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - **não caracterizem relação direta de emprego.**

Por tais razões de direito foram promovidos os ajustes necessários à adequação da proposta normativa aos precedentes das cortes de contas, em linha com as disposições constitucionais e legais pertinentes.

#### **II.4.4 – Art. 51 da minuta. Definição legal de transferência voluntária. Abrangência de entidades privadas. Alargamento do conceito constante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inadequação. Espaço normativo reservado à União**

A redação originalmente proposta ao art. 51 do projeto, ao definir o instituto das **transferências voluntárias**, abrange os repasses a entidades privadas, em descompasso com a definição legalmente estabelecida pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>3</sup> e pelo art. 6º, X, da própria minuta, revelando contradição também interna.

O instituto, com efeito, **se limita às transferências realizadas a outros entes da federação**. O regime de destinação ao setor privado existe, **e é outro**, o do art. 26 da LRF, a versar sobre a destinação de recursos ao setor privado, com tratamento e requisitos próprios.

A tentativa de alargar conceitualmente o instituto por norma local **viola a competência da União para estabelecer as normas gerais de gestão financeira e patrimonial da administração pública** (art. 165, § 9º, II, da Constituição), criando um regime híbrido, *sui generis*, onde as transferências a entidades da iniciativa privada são tratadas como se à Administração Pública se destinassem.

Por tais razões de direito é que fora promovida a adaptação redacional do dispositivo, para que passe a espelhar a definição legal constante da LRF e alinhada ao tratamento constitucional da matéria.

#### **II.4.5 – Necessidade de planilha separada para gastos com crianças e adolescentes. Art. 100, § 2º, V, da Lei Orgânica Municipal. Necessidade de complementação**

<sup>3</sup> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Conquanto a análise promovida, de cunho exclusivamente técnico-jurídico, **não se debruce sobre o conteúdo material dos anexos** ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, importa destacar a exigência que faz o art. 100, § 2º, V, da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>, **a exigir a elaboração de planilha separada que abranja os gastos com crianças e adolescentes**, densificando o destaque de tais políticas públicas no ciclo orçamentário municipal.

Assim, a análise, repisa-se, não é meritória, sobre o quanto ou como serão destinados recursos às políticas municipais voltadas a crianças e adolescentes, **mas de ordem formal: tais valores devem constar destacadamente em planilha separada na LDO**, nos termos do art. 100, § 2º, V, da Lei Orgânica Municipal, recomendando-se a complementação da instrução processual caso tal demonstrativo ainda não conste formalmente dos autos.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**, em linhas gerais, pela **viabilidade jurídica do prosseguimento** da minuta de Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027, porquanto a proposição, considerada em sua conformação global, mostra-se **formal e materialmente compatível**, em tese, com o regime constitucional e legal aplicável à espécie, notadamente com o **art. 165, § 2º, da Constituição Federal**, com a **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, com a **Lei Federal n.º 4.320/1964** e com o **art. 100, inciso II, e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá**.

Registra-se, ainda, que a **versão corrigida da minuta** incorporou parte substancial dos ajustes anteriormente apontados, com aperfeiçoamento da redação normativa, saneamento de impropriedades temporais, correção de remissões internas e maior aderência conceitual a institutos da legislação fiscal e orçamentária, circunstância que eleva o grau de consistência jurídica da proposição.

Não obstante, a análise jurídica evidencia a necessidade de **ajustes pontuais remanescentes**, cuja incorporação se recomenda antes do encaminhamento definitivo do

<sup>4</sup> Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão: [...] § 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente; [...] V – **gastos com a execução de projetos e programa, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** (STC)

projeto ao Poder Legislativo e **que condicionam a conclusão favorável deste parecer**, especialmente:

- (a) para assegurar redação materialmente segura dos dispositivos que tratam da movimentação e reconfiguração da despesa por ato infralegal, em especial os **arts. 22 e 23**, de modo a preservar a aderência ao **art. 167, VI, da Constituição Federal** e à reserva legislativa em matéria orçamentária;
- (b) para manter o **art. 40** rigorosamente ajustado ao **art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, evitando-se exclusões genéricas do cômputo da despesa com pessoal dissociadas do critério material de substituição de servidores e empregados públicos; e
- (c) para confirmação, no âmbito da instrução processual, da observância da exigência constante do **art. 100, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal**, relativa à apresentação de **planilha separada com os gastos destinados a crianças e adolescentes**.

De igual modo, recomenda-se a realização de **revisão final de técnica legislativa e padronização formal**, com vistas à uniformização terminológica, consolidação das remissões normativas e eliminação de resíduos redacionais remanescentes, sem prejuízo do conteúdo material já consolidado na versão corrigida.

Assim, **desde que observadas e incorporadas as ressalvas e recomendações consignadas neste parecer**, não se identifica óbice jurídico ao regular prosseguimento da proposição.

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP 9.167701/2026.

Por fim, diante da **inexistência de indicação**, pelo Procurador-Chefe desta Procuradoria Especializada, de repercussão relevante no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, do Decreto Municipal n.º 10.232/2024, **bem como da ausência de constatação, por este Procurador, de tal circunstância**, deixa-se de submeter o presente Parecer Jurídico à análise superior para fins de juízo de acolhimento, produzindo-se seus efeitos de forma imediata.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

*[assinado eletronicamente]*

**BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS**

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP  
Brasil

OF GP N.º /2026

Cuiabá - MT, de de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2026** com o respectivo Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá

**MENSAGEM N.º /2026**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027”.

A presente proposta foi elaborada em estrita observância ao § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o próximo exercício, bem como as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo aspectos relativos à política tributária, ao controle das despesas públicas, à gestão da dívida e à racionalização do gasto público.

O projeto reafirma, de forma inequívoca, o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a eficiência na aplicação dos recursos do contribuinte. A disciplina fiscal, aliada à transparência e ao controle rigoroso das despesas, constitui pilar fundamental para a construção de um ambiente econômico saudável, capaz de atrair investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 prioriza a contenção do crescimento das despesas obrigatórias, o aprimoramento da qualidade do gasto público e a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência administrativa. Os anexos de metas fiscais, riscos fiscais e critérios de limitação de empenho reforçam o compromisso com a previsibilidade e a solidez das finanças públicas, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta também valoriza a liberdade econômica e o fortalecimento da iniciativa privada como instrumentos essenciais para o desenvolvimento local. A atuação do Poder

Público estará voltada à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo, à desburocratização e à melhoria dos serviços públicos essenciais, com foco em resultados concretos para a população.

As prioridades estabelecidas concentram-se nas áreas essenciais, como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e infraestrutura, sempre pautadas pela eficiência, pela economicidade e pela busca por melhores resultados com menor custo para a sociedade.

Adicionalmente, o projeto contempla ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e ambiental de Cuiabá, de forma equilibrada e responsável, conciliando desenvolvimento urbano com conservação, sem impor entraves desnecessários ao crescimento econômico.

Importa destacar que a elaboração desta proposta observou os princípios da transparência e da participação social, com a realização de audiências públicas e disponibilização de instrumentos digitais para coleta de sugestões da população.

Ao encaminhar este Projeto de Lei, reafirmamos o compromisso com uma gestão austera, eficiente e orientada por resultados, que respeita o cidadão contribuinte e trabalha para devolver a Cuiabá sua capacidade de crescer com responsabilidade, ordem e progresso.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o futuro do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, em        de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá



Lei nº 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
GOVERNOS  
ESTADOS  
MUNICÍPIOS

**PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2026.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal; Art. 100, II e § 2º da Lei Orgânica Municipal; e das normas contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), compreendendo:

- I** – as diretrizes fiscais;
- II** – as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- III** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VII** – as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII** – as disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX** – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- X** – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XI** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- XII** – as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta Lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o Anexo das



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura digital

Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e o Art. 45, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município; e

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 4º** Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do Art. 53 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura digital  
segura e confiável

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Dos Conceitos Gerais

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



**VI** – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

**VII** – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII** – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde – SUS;

**XI** – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** – Conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo; e

**XIV** – Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública municipal transfere para outro a utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97 – Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem em mais de um programa.

## Seção II

### Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 7º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento fiscal;

II – Orçamento da seguridade social; e

III – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais n.º 163, de 4 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias n.º 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN n.º 1, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei

**Orçamentária:**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.488, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas

**I** – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida – 2;

**III** – Outras Despesas Correntes – 3;

**IV** – Investimentos – 4;

**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

**VI** – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta Lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**Art. 9º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de Gestão Contábil oficial.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 12.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** – texto da lei;

**II** – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de

17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
  - b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
  - c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
  - d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
  - e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
  - f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
  - g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
  - i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
  - k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;
- III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;**
- V – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:**
- a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; e



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária apresentará informações gerais acerca do contexto fiscal, econômico e financeiro do Município, bem como dos critérios e das diretrizes que orientaram a elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

V – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos; e



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas

**VI** – a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 15.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

**I** – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

**II** – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 16.** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 3º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar, em separado, as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 17.** Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 18.** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 quanto aos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura digital  
segura e confiável

**Art. 19.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

## Seção II

### **Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 20.** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão acompanhadas de justificativas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.388 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
GOVERNOS  
ESTADOS  
MUNICÍPIOS

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto orçamentário, ajustes de natureza estritamente operacional em projetos, atividades e operações especiais já existentes, inclusive quanto à modalidade de aplicação, região de planejamento, e detalhamentos técnicos, necessários à execução, desde que não haja alteração da finalidade da ação, do objeto do gasto, da categoria econômica, do grupo de despesa, da unidade orçamentária, da destinação legal dos recursos ou da autorização legislativa aprovada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 23.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão ajustadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e limitadas à alteração de modalidade de aplicação, sem modificação da categoria econômica, do grupo de despesa, da finalidade da ação, da unidade orçamentária, ou do montante global autorizado, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 24.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25.** As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão consideradas apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e, portanto, não serão consideradas como créditos suplementares.

**§ 1º** As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema de execução orçamentária, financeira e contábil com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

**§ 2º** As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema de gestão orçamentária e não caracterizarão créditos adicionais.

**Art. 26.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Excluem-se os valores destinados à reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º No encerramento do exercício, caso não ocorram as situações previstas no § 2º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

**I** – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes;
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) pessoal e encargos sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares

**Art. 28.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II – anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º Os recursos permanecerão alocados conforme o *caput* e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP  
Brasil

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerarão o limite autorizado na LOA 2027.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Art. 31.** Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I – ausência de indicação do beneficiário ou do valor da emenda;

II – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do proponente;

IV – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – não aprovação do plano de trabalho; ou

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para a execução das emendas parlamentares deverão ser observados os seguintes prazos:

I – alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2027;

**II** – informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2027;

**III** – notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira; e

**IV** – prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2027.

§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2027, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do § 3º deste artigo.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2027, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

**Art. 32.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33.** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, observar-se-á o que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 36.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**I** – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;  
e

**II** – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 37.** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 38.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 40.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computadas como despesas de pessoal, para os fins deste artigo, as decorrentes de contratos de prestação de serviços acessório, instrumental ou complementar, que não caracterize a substituição de servidores ou empregados públicos, observado o

disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



Autenticar documento em <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 41.** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 42.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 43.** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 pertinentes à matéria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS**

**Art. 44.** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

**Art. 45.** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 46.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualização contábil de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 47.** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

**I** – o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

**II** – as receitas das quais o fundo será composto;

**III** – o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

**IV** – os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

**V** – a natureza contábil do fundo.

**Art. 48.** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 49.** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, condicionada, nos casos dos fundos vinculados ao Poder Executivo, à prévia emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 50.** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 51.** As transferências voluntárias do Município observarão o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e consistem na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem se destine ao Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO**

#### **Seção I**

#### **Das Subvenções Sociais**

**Art. 52.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada a legislação aplicável.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 4.386 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura Digital

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

## Seção II

### Dos Auxílios

**Art. 53.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I – prestem atendimento na área de educação básica;

II – prestem atendimento na área de saúde;

III – prestem atendimento na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos; ou

VI – atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

## Seção III

### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 54.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o Art. 52 desta Lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 55.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata

Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 4.320/1964



Lei nº 4.320 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
Assinatura Digital

**Art. 56.** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para a:

**I** – aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

**II** – aquisição de material permanente.

#### Seção IV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 57.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

**I** – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

**II** – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**III** – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 58.** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 59.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Poder Judiciário.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



**Art. 60.** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

**I** – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado de Mato Grosso;

**II** – revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

**III** – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

**IV** – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 62.** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação desta Lei.

**Art. 64.** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária, e aos demais Vereadores, o acesso ao Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



**Art. 65.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**Art. 66.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 67.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 68.** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 69.** O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 70.** Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde – SMS; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP; e Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial;

VI – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573



ICP Brasil  
Assinatura digital  
segura e confiável

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá



Lei nº 4.486, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2303C573

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
GOVERNOS  
ESTADOS  
MUNICÍPIOS



SMPEO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ESTRATEGICO E ORÇAMENTO

## DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.050795/2026 (VOLUME 1)

### Origem

<b>Unidade Gestora:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO
<b>Departamento:</b>	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTARIO
<b>Data:</b>	15/04/2026 16:44:05

### Destino

<b>Unidade Gestora:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO
<b>Departamento:</b>	DIRETORIA DE ORÇAMENTO
<b>Aos cuidados de:</b>	SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES

### Despacho

<b>Motivo:</b>	ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
<b>Despacho:</b>	Para prosseguimento legal da LDO2027.

**THANIA ZANETTE**  
SECRETÁRIA ADJUNTA

<b>SIGED:</b>	050795/2026
<b>DESTINO:</b>	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Senhor Secretário,

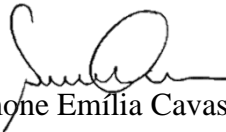
Encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício financeiro de 2027, elaborada por esta Diretoria Técnica de Orçamento, em observância às disposições constitucionais, à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica do Município e demais normativos aplicáveis.

O referido projeto contempla as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como os parâmetros fiscais e orçamentários necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, considerando as projeções de receitas, despesas e o cenário fiscal do Município.

Dessa forma, submetemos a presente minuta à apreciação superior, para análise, validação e demais encaminhamentos necessários à formalização e posterior remessa ao Poder Legislativo observando o prazo legal.

Respeitosamente,

Cuiabá, 27/05/2026



Simone Emília Cavasin Neves

Diretoria Técnica de Orçamento





OF GP N.º /2026

Cuiabá - MT, de de 2026.

**À Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA PAULA CALIL  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2026** com o respectivo Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027”, para a devida análise.

Segue anexado ao projeto de lei o Relatório de Obras em Andamento em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABÍLIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**MENSAGEM N.º /2026**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027”.

A presente proposta foi elaborada em estrita observância ao § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o próximo exercício, bem como as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, incluindo aspectos relativos à política tributária, ao controle das despesas públicas, à gestão da dívida e à racionalização do gasto público.

O projeto reafirma, de forma inequívoca, o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a eficiência na aplicação dos recursos do contribuinte. A disciplina fiscal, aliada à transparência e ao controle rigoroso das despesas, constitui pilar fundamental para a construção de um ambiente econômico saudável, capaz de atrair investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 prioriza a contenção do crescimento das despesas obrigatórias, o aprimoramento da qualidade do gasto público e a adoção de mecanismos que assegurem maior eficiência administrativa. Os anexos de metas fiscais, riscos fiscais e critérios de limitação de empenho reforçam o compromisso com a previsibilidade e a solidez das finanças públicas, em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



A proposta também valoriza a liberdade econômica e o fortalecimento da iniciativa privada como instrumentos essenciais para o desenvolvimento local. A atuação do Poder Público estará voltada à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo, à desburocratização e à melhoria dos serviços públicos essenciais, com foco em resultados concretos para a população.

As prioridades estabelecidas concentram-se nas áreas essenciais, como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e infraestrutura, sempre pautadas pela eficiência, pela economicidade e pela busca por melhores resultados com menor custo para a sociedade.

Adicionalmente, o projeto contempla ações voltadas à preservação do patrimônio histórico e ambiental de Cuiabá, de forma equilibrada e responsável, conciliando desenvolvimento urbano com conservação, sem impor entraves desnecessários ao crescimento econômico.

Importa destacar que a elaboração desta proposta observou os princípios da transparência e da participação social, com a realização de audiências públicas e disponibilização de instrumentos digitais para coleta de sugestões da população.

Ao encaminhar este Projeto de Lei, reafirmamos o compromisso com uma gestão austera, eficiente e orientada por resultados, que respeita o cidadão contribuinte e trabalha para devolver a Cuiabá sua capacidade de crescer com responsabilidade, ordem e progresso.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e o futuro do Município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, em        de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá





**PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2026.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal; Art. 100, II e § 2º da Lei Orgânica Municipal; e das normas contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), compreendendo:

- I** – as diretrizes fiscais;
- II** – as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- III** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;
- VII** – as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII** – as disposições sobre as transferências voluntárias;
- IX** – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- X** – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XI** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- XII** – as disposições finais.



**Parágrafo único.** Integram, ainda, esta Lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o Anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e o Art. 45, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;  
e

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.





**Art. 4º** Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do Art. 53 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026 - 2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Dos Conceitos Gerais**

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





**IV** – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

**VII** – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

**VIII** – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

**IX** – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

**X** – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde – SUS;

**XI** – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

**XII** – Conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

**XIII** – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo; e

**XIV** – Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública municipal transfere para outro a utilização dos recursos que lhe foram dotados.



§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97 – Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem em mais de um programa.

## Seção II

### Da Composição da Lei Orçamentária

**Art. 7º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

**I** – Orçamento fiscal;

**II** – Orçamento da seguridade social; e

**III** – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações,





especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais n.º 163, de 4 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias n.º 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN n.º 1, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

**I** – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

**II** – Juros e Encargos da Dívida – 2;

**III** – Outras Despesas Correntes – 3;

**IV** – Investimentos – 4;

**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

**VI** – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta Lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**Art. 9º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades





em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de Gestão Contábil oficial.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 11.** O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

**Art. 12.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

**I** – texto da lei;

**II** – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

**a)** evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

**b)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**c)** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

**d)** estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

**e)** evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

**f)** resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**g)** despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;





- h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

**III** – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**IV** – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

**V** – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

- a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000; e
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária apresentará informações gerais acerca do contexto fiscal, econômico e financeiro do Município, bem como dos critérios e das diretrizes que orientaram a elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

Lei nº 4.488 de 23 de setembro de 2020

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



www.cuiaba.mt.gov.br



## Seção I

### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

**I** – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**III** – a proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;

**IV** – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

**V** – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos; e

**VI** – a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 15.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

**I** – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

**II** – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.



**Art. 16.** Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 3º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar, em separado, as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

**Art. 17.** Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 18.** Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 quanto aos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 19.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.





## Seção II

### **Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 20.** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão acompanhadas de justificativas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto orçamentário, ajustes de natureza estritamente operacional em projetos, atividades e operações especiais já existentes, inclusive quanto à modalidade de aplicação, região de planejamento, e detalhamentos técnicos, necessários à execução, desde que não haja alteração da finalidade da ação, do objeto do gasto, da categoria econômica, do grupo de despesa, da unidade orçamentária, da destinação legal dos recursos ou da autorização legislativa aprovada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 23.** As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão ajustadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e





limitadas à alteração de modalidade de aplicação, sem modificação da categoria econômica, do grupo de despesa, da finalidade da ação, da unidade orçamentária, ou do montante global autorizado, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 24.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

**Art. 25.** As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão consideradas apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e, portanto, não serão consideradas como créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema de execução orçamentária, financeira e contábil com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema de gestão orçamentária e não caracterizarão créditos adicionais.

**Art. 26.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.





§ 1º Excluem-se os valores destinados à reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º No encerramento do exercício, caso não ocorram as situações previstas no § 2º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

**Art. 27.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) outras despesas correntes;
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- d) pessoal e encargos sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares



**Art. 28.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

**I** – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

**a)** recursos vinculados;

**b)** recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

**II** – anulem despesas relativas a:

**a)** dotações para pessoal e encargos sociais;

**b)** serviço da dívida;

**c)** pagamento do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

**d)** precatórios e sentenças judiciais;

**e)** manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

**f)** reserva de contingência;

**III** – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

**Art. 29.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.

**§ 1º** Os recursos permanecerão alocados conforme o *caput* e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.





§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerarão o limite autorizado na LOA 2027.

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Art. 31.** Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ 2º Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

**I** – ausência de indicação do beneficiário ou do valor da emenda;

**II** – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

**III** – desistência da proposta por parte do proponente;

**IV** – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

**V** – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

**VI** – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

**VII** – não aprovação do plano de trabalho; ou

**VIII** – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 3º Para a execução das emendas parlamentares deverão ser observados os seguintes prazos:





**I** – alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2027;

**II** – informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2027;

**III** – notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira; e

**IV** – prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2027.

§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2027, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do § 3º deste artigo.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2027, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

**Art. 32.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

**Art. 33.** Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, observar-se-á o que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem





como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36.** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

**I** – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis; e

**II** – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 37.** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2027, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

**Art. 38.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 39.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 40.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal



requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único.** Não serão computadas como despesas de pessoal, para os fins deste artigo, as decorrentes de contratos de prestação de serviços acessório, instrumental ou complementar, que não caracterize a substituição de servidores ou empregados públicos, observado o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 41.** Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 42.** Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

**Parágrafo único.** O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43.** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 pertinentes à matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 44.** Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.





**Art. 45.** Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 46.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualização contábil de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

**Art. 47.** A lei que instituir o fundo deverá especificar:

**I** – o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

**II** – as receitas das quais o fundo será composto;

**III** – o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

**IV** – os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

**V** – a natureza contábil do fundo.

**Art. 48.** Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

**Art. 49.** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, condicionada, nos casos dos fundos vinculados ao Poder Executivo, à prévia emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 50.** Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



**Art. 51.** As transferências voluntárias do Município observarão o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e consistem na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem se destine ao Sistema Único de Saúde – SUS.

## CAPÍTULO X DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

### Seção I Das Subvenções Sociais

**Art. 52.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

### Seção II Dos Auxílios

**Art. 53.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

- I** – prestem atendimento na área de educação básica;
- II** – prestem atendimento na área de saúde;
- III** – prestem atendimento na área de assistência social;
- IV** – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e





renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos; ou

VI – atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

### Seção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 54.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o art. 52 desta Lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 55.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

**Art. 56.** Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para a:

**I** – aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

**II** – aquisição de material permanente.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 57.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

**I** – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada





os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

**II** – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**III** – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

**Art. 58.** A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 59.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Poder Judiciário.

**Art. 60.** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 61.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:



**I** – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado de Mato Grosso;

**II** – revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

**III** – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

**IV** – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 62.** A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação desta Lei.

**Art. 64.** Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária, e aos demais Vereadores, o acesso ao Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

**Art. 65.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.





**Art. 66.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

**Art. 67.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 68.** Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 69.** O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 70.** Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde – SMS; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP; e Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial;

VI – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês.





**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**LDO 2027**  
**ANEXO I**  
**PRIORIDADE E METAS**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>				
<b>01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>				
<b>01 - LEGISLATIVA</b>				
<b>031 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>				
<b>0001 - GESTÃO LEGISLATIVA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês		12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				
<b>02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
8007 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS	EMENDAS PAGAS	Mês		12,0
<b>10 - SAÚDE</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
8006 - PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DESTINADAS À SAÚDE	EMENDAS PAGAS	Mês		12,0
<b>02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>02.703 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>				
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>				
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>124 - CONTROLE INTERNO</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês		12,0
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>				
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	un - Unidade		1,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês		12,0
<b>04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês		12,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>				
<b>08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês		12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>				
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>				
2125 - GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês		12,0
<b>08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>0015 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>				
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês		12,0
<b>08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO</b>				
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO</b>				
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês		13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês		13,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano		1,0
<b>08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO</b>				
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO</b>				
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>				
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês		13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês		13,0
<b>08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO</b>				





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês		12,0
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Ano		1,0
<b>08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	CONSELHO MANTIDO	Mês		12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS</b>				
<b>0013 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>				
2470 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>				
<b>11.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês		12,0
<b>243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	un - Unidade		71,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>0043 - PROGRAMA "SOLIDARIEDADE EM AÇÃO"</b>				
2440 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2006 - BPC ESCOLA	QUESTIONÁRIO APLICADO	un - Unidade		1.100,0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade		1.400,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	un - Unidade		3.500,0
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA ACOMPANHADA	un - Unidade		2.500,0
2078 - INÍCIO DE ESTÁGIO DESENCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0

Atenção: este documento encontra-se disponível em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade		1.500,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês		12,0
<b>244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade		1.400,0
2477 - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	FAMÍLIA ATENDIDA	un - Unidade		100,0
<b>11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>				
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA</b>				
<b>0006 - GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA</b>				
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
<b>15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>				
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2480 - DESPESAS DECORRENTES DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2061 - DESPESAS DECORRENTES DO SUBSÍDIO DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês		12,0
<b>15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS</b>				
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
<b>181 - POLICIAMENTO</b>				
<b>0045 - SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA</b>				
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>26 - TRANSPORTE</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês		12,0
<b>128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>0015 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO</b>				
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês		12,0
<b>453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS</b>				
<b>1029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>				
1029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS				12,0
1031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS				12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320057003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
<b>782 - TRANSPORTE RODOVIARIO</b>				
<b>0029 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA</b>				
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês		12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA</b>				
<b>10 - SAÚDE</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>				
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>				
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês		12,0
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês		12,0
<b>16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>10 - SAÚDE</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0036 - GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>				
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês		12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês		13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MÉDICOS REMUNERADOS	Mês		12,0
<b>301 - ATENCAO BASICA</b>				
<b>0032 - ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA À SAÚDE</b>				
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL REALIZADA	Mês		132,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLEMENTADOS	Mês		12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	UNIDADES ATENDIDAS	Mês		12,0
2463 -IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E ADMIN	Mês		12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AGENTES COMUNITÁRIOS REMUNERADOS	Mês		13,5
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>				
238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCL	un - Unidade		10,0





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>				
<b>0033 - SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>				
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA SAI/SIH	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR IM	Mês		12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA IMPLEMEN	Mês		12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE TEMÁTICAS IMPLEMENTADAS	Mês		12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	UPAS MANTIDAS E IMPLEMENTADAS	Mês		12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	CONTRATO DE GESTÃO MANTIDO E PERACIONA	Mês		12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM INSUMOS	UNIDADES ATENDIDAS	Mês		12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS DE GESTÃO, AMNUTENÇÃO E ADMIN	Mês		12,0
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	REPASSE REALIZADO	Mês		12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	PROGRAMA EXECUTADO	Mês		12,0
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>				
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CONCL	Mês		12,0
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DAS POLICLÍNICAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês		12,0
<b>303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO</b>				
<b>0035 - GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA	Mês		12,0
<b>304 - VIGILANCIA SANITARIA</b>				
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>				
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês		12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AGENTES REMUNERADOS	Mês		12,0
<b>305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>				
<b>0034 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>				
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL I	Mês		12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E OUTRAS	Mês		12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE AMBIENTAL E DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR IMPLN		Mês		12,0





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>0038 - INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE</b>				
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CONCL	Mês		12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA</b>				
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>				
<b>17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>131 - COMUNICACAO SOCIAL</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês		12,0
<b>20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO</b>				
<b>20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>				
<b>21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês		12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>				
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	Mês		10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Mês		50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês		12,0
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>				
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês		12,0
<b>21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês		12,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>151 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>				
<b>1042 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b>				
1145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês		12,0



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês		12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês		16,0
<b>21.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL</b>				
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>				
<b>542 - CONTROLE AMBIENTAL</b>				
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				
<b>23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				
<b>16 - HABITAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>				
<b>16 - HABITAÇÃO</b>				
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>				
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>				
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA	un - Unidade		700,0
<b>23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				
<b>16 - HABITAÇÃO</b>				
<b>482 - HABITACAO URBANA</b>				
<b>0027 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO</b>				
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	un - Unidade		2.500,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>				
<b>26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
1292 - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	un - Unidade		1,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	km - Quilômetro		40,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Mês		12,0
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês		12,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2479 - REPASSE PARA A EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
<b>17 - SANEAMENTO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
<b>26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE	Mês		12,0
<b>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>				
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	LOGRADOURO CONSERVADO	Mês		12,0
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês		12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês		12,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO MANTIDO	Mês		12,0
<b>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL</b>				
<b>0024 - GESTÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	COLETA REALIZADA	Mês		12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>				
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
<b>26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>452 - SERVICOS URBANOS</b>				
<b>0025 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E</b>				
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>				
<b>32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA</b>				
<b>15 - URBANISMO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>				
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>				
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETO IMPLANTADO	Mês		10,0
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês		12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>				
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
<b>32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>				
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>				
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0046 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORDEM PÚBLICA</b>				
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês		12,0
<b>32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS</b>				
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>				
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>				
<b>34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>				
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês		12,0
<b>34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER</b>				
<b>14 - DIREITOS DA CIDADANIA</b>				
<b>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</b>				
<b>0020 - PROGRAMA INTEGRADO DE CIDADANIA E INCLUSÃO</b>				
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEGR	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>				
<b>36.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>				
<b>04 - ADMINITRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>13 - CULTURA</b>				
<b>391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E</b>				
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>				
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês		12,0
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>				
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>				
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês		12,0
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>				
<b>812 - DESPORTO COMUNITARIO</b>				
<b>0012 - PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>				
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês		12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS	Mês		12,0
<b>36.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>				
<b>306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRUÇÃO</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês		10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês		10,0
<b>361 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		676,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	un - Unidade		3,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	ALUNO ATENDIDO	Mês		10,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		676,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		174,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês		5,0
2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		147,0
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		12,0
<b>365 - EDUCACAO INFANTIL</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês		5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês		10,0

<b>366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade		2.000,0
<b>367 - EDUCACAO ESPECIAL</b>				
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade		170,0
<b>36.602 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</b>				
<b>13 - CULTURA</b>				
<b>392 - DIFUSÃO CULTURAL</b>				
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>				
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês		12,0
<b>36.603 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL</b>				
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>				
<b>112 - DESPORTO COMUNITARIO</b>				
<b>1012 - PROGRAMA DO ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS</b>				

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 920037003100370032003700500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.003 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	PESSOA ATENDIDA	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>				
<b>37.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E AGRICULTURA</b>				
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês		12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês		12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês		12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>695 - TURISMO</b>				
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>				
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês		12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês		12,0
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês		12,0
<b>334 - FOMENTO AO TRABALHO</b>				
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>				
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
<b>37.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS</b>				
<b>20 - AGRICULTURA</b>				
<b>601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL</b>				
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>				
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Mês		12,0
<b>604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL</b>				
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>				
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Mês		12,0
<b>606 - EXTENSÃO RURAL</b>				
<b>0022 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E SEGURANÇA</b>				
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês		12,0
<b>37.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>				
<b>11 - TRABALHO</b>				
<b>133 - EMPREGABILIDADE</b>				
0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL	PROGRAMA MANTIDO	Mês		12,0
0015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Mês		12,0



Este documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 520057003100570032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
1017 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Mês		12,0
2481 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	AÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês		12,0
<b>661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL</b>				
<b>0019 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO LABORAL</b>				
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Mês		12,0
<b>37.603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO</b>				
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>				
<b>695 - TURISMO</b>				
<b>0021 - PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>				
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês		12,0



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>				
<b>97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b>				
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>122 - ADMINISTRACAO GERAL</b>				
<b>0014 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL</b>				
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês		13,5
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
<b>126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>				
<b>0016 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>				
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	Mês		12,0
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
<b>843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA</b>				
<b>0998 - GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>				
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS PAGOS	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício - 2027  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta	Física
<b>98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTINGENCIADA	Mês		12,0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ORÇAMENTO**  
**LDO 2027**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 14 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA LOA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO (a)	RECEITA ESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA (a)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>3.831.834.773</b>	<b>3.992.462.816</b>	<b>4.444.106.669</b>	<b>4.851.838.550</b>	<b>4.883.501.501</b>	<b>5.087.916.555</b>	<b>5.265.811.224</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.205.625.485</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.729.103.269</b>	<b>1.807.951.200</b>	<b>1.875.111.087</b>
IPTU	310.422.590	369.156.499	357.816.538	395.702.883	411.489.473	436.468.073	451.831.751
ITBI	71.837.657	81.225.477	88.218.343	87.486.294	103.547.751	107.482.568	111.265.954
IRRF	151.907.620	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.477.273	253.767.409	262.700.023
ISS	600.687.455	668.777.307	727.467.274	759.097.654	836.753.085	872.349.703	906.576.412
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.770.163	105.812.544	116.483.669	148.527.014	132.835.687	137.883.447	142.736.947
<b>Contribuições (Exceto fontes do rpps)</b>	<b>96.353.156</b>	<b>97.281.751</b>	<b>95.603.631</b>	<b>94.200.000</b>	<b>104.300.503</b>	<b>108.263.922</b>	<b>112.074.812</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>32.174.902</b>	<b>35.484.529</b>	<b>122.410.171</b>	<b>105.666.122</b>	<b>81.380.029</b>	<b>86.372.470</b>	<b>81.172.778</b>
Aplicações Financeiras (II)	11.608.678	9.900.833	30.669.572	12.104.208	33.964.966	36.395.634	38.732.758
Outras Receitas Patrimoniais	20.566.224	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.415.063	49.976.836	42.440.020
<b>Receita de Serviços</b>	<b>325.507.825</b>	<b>266.809.460</b>	<b>320.933.174</b>	<b>495.045.000</b>	<b>369.442.411</b>	<b>383.481.218</b>	<b>396.979.758</b>
Serviços Hospitalares	<b>324.917.249</b>	265.248.201	319.062.759	493.855.000	367.481.809	381.446.113	394.873.018
Outros Serviços	<b>590.576</b>	1.561.259	1.870.415	1.190.000	1.960.602	2.035.105	2.106.740
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.083.603.530</b>	<b>2.046.238.637</b>	<b>2.312.027.388</b>	<b>2.333.668.473</b>	<b>2.464.256.725</b>	<b>2.561.694.667</b>	<b>2.655.385.640</b>
Cota-Parte do FPM	258.665.664	226.819.027	291.291.370	257.352.482	276.321.488	288.721.706	300.644.709
Cota-Parte do ITR	2.714.874	1.691.769	931.150	156.822	897.724	931.836	964.638
Cota-Parte do ICMS	525.910.866	501.899.485	532.086.440	498.999.999	552.386.973	575.277.678	597.287.452
Cota-Parte do IPVA	171.424.769	187.901.619	211.963.293	208.106.483	242.004.466	251.200.636	260.042.898
Transferências da LC 61/1989 - IPI	2.770.783	4.233.902	8.994.795	4.300.000	10.752.064	11.160.642	11.553.497
Transferências do FUNDEB	466.550.172	528.520.400	587.981.546	571.719.715	641.421.847	665.795.876	689.231.892
Outras Transferências Correntes	843.703.334	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.567.161	998.102.900	1.033.235.443
( - ) Deduções para o FUNDEB	- 188.136.932	- 180.264.239	- 202.659.471	- 189.354.388	- 221.094.998	- 229.496.607	- 237.574.889
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>88.569.875</b>	<b>104.267.101</b>	<b>121.265.702</b>	<b>221.576.868</b>	<b>135.018.564</b>	<b>140.153.078</b>	<b>145.087.149</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	2.827.080	3.200.361	5.939.440	880.714	5.118.519	5.313.016	5.500.036
Receitas Correntes Restantes	85.742.795	101.066.740	115.326.262	220.696.154	129.900.045	134.840.062	139.587.113
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>3.817.399.016</b>	<b>3.979.361.623</b>	<b>4.407.497.658</b>	<b>4.838.853.628</b>	<b>4.844.418.016</b>	<b>5.046.207.905</b>	<b>5.221.578.430</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>286.277.567</b>	<b>295.394.723</b>	<b>374.111.680</b>	<b>470.707.183</b>	<b>488.594.056</b>	<b>507.160.630</b>	<b>525.012.685</b>
Contribuições		276.912.458	352.390.591	426.430.997	442.635.374	459.455.518	475.628.352
Receita de Serviços							
Outras Receitas Correntes							

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-

estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>18.663.578</b>	<b>173.947.911</b>	<b>252.291.111</b>	<b>75.260.000</b>	<b>78.119.881</b>	<b>81.088.436</b>	<b>83.942.748</b>
Receitas de valores Mobiliários		173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.881	81.088.436	83.942.748
Outras receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>56.508.628</b>	<b>53.954.637</b>	<b>19.082.904</b>	<b>68.822.334</b>	<b>190.513.693</b>	<b>66.142.355</b>	<b>76.710.564</b>
<b>Operações de Crédito (VIII)</b>	33.535.013	15.706.671	12.161.160	-	124.962.292	-	-
<b>Amortização de Empréstimos (IX)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Bens</b>	-	889.949	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	889.949	-	-	-	-	-
<b>Transferências de Capital</b>	<b>22.973.614</b>	<b>37.358.017</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>65.551.401</b>	<b>66.142.355</b>	<b>76.710.564</b>
Convênios	4.202.969	15.778.425	6.349.539	39.465.476	64.927.144	65.494.376	76.039.777
Outras Transferências de Capital	18.770.645	21.579.592	572.204	29.356.858	624.257	647.979	670.787
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>22.973.614</b>	<b>38.247.966</b>	<b>6.921.743</b>	<b>68.822.334</b>	<b>65.551.401</b>	<b>66.142.355</b>	<b>76.710.564</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>4.126.650.197</b>	<b>4.313.004.311</b>	<b>4.788.531.080</b>	<b>5.378.383.145</b>	<b>5.398.563.473</b>	<b>5.619.510.890</b>	<b>5.823.301.679</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>3.840.372.630</b>	<b>4.017.609.588</b>	<b>4.414.419.401</b>	<b>4.907.675.962</b>	<b>4.909.969.417</b>	<b>5.112.350.260</b>	<b>5.298.288.994</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>4.193.284.546</b>	<b>4.515.760.087</b>	<b>5.089.592.363</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.640.729.131</b>	<b>5.742.307.976</b>	<b>5.951.477.221</b>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA LOA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	<b>3.418.192.029</b>	<b>3.216.550.987</b>	<b>3.857.644.873</b>	<b>4.456.426.735</b>	<b>4.379.083.316</b>	<b>4.564.330.476</b>	<b>4.723.794.912</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.618.938.838	1.491.150.735	1.844.985.128	1.878.660.828	1.961.792.561	2.090.140.674	2.155.473.630
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	33.628.539	30.799.611	29.818.207	34.632.000	48.374.363	50.212.588	51.980.073
Outras Despesas Correntes	1.765.624.651	1.694.600.641	1.982.841.539	2.543.133.907	2.368.916.392	2.423.977.214	2.516.341.209
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	<b>3.384.563.489</b>	<b>3.185.751.376</b>	<b>3.827.826.667</b>	<b>4.421.794.735</b>	<b>4.330.708.953</b>	<b>4.514.117.888</b>	<b>4.671.814.839</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	238.799.495	343.307.843	463.378.419	539.675.513	558.193.320	579.404.665	599.799.710
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	<b>251.041.702</b>	<b>324.864.800</b>	<b>280.220.458</b>	<b>466.487.149</b>	<b>653.448.668</b>	<b>546.668.862</b>	<b>574.151.607</b>
Investimentos	173.006.813	178.660.667	112.710.873	270.350.149	462.427.377	348.388.760	368.892.048
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
<b>Amortização da Dívida (XXVII)</b>	<b>78.034.889</b>	<b>146.204.132</b>	167.509.585	196.137.000	191.021.291	198.280.102	205.259.559
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	<b>173.006.813</b>	<b>178.660.667</b>	<b>112.710.873</b>	<b>270.350.149</b>	<b>462.427.377</b>	<b>348.388.760</b>	<b>368.892.048</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.352.000</b>	<b>50.000.000</b>	<b>51.900.000</b>	<b>53.726.880</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.921	179.219	2.923	686.670	3.827	3.973	4.112
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>3.796.387.718</b>	<b>3.707.899.106</b>	<b>4.403.918.882</b>	<b>5.235.859.067</b>	<b>5.401.333.477</b>	<b>5.493.815.286</b>	<b>5.694.237.589</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>3.557.570.302</b>	<b>3.364.412.043</b>	<b>3.940.537.540</b>	<b>4.695.496.884</b>	<b>4.843.136.330</b>	<b>4.914.406.648</b>	<b>5.094.433.767</b>
<b>DESEPSA TOTAL</b>	<b>3.908.051.147</b>	<b>3.884.902.849</b>	<b>4.601.246.674</b>	<b>5.466.628.067</b>	<b>5.640.729.131</b>	<b>5.742.307.976</b>	<b>5.951.477.221</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV)	177.731.649	278.262.021	187.928.417	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES RPPS) (XXXV)	111.154	832.848	71.125	-	-	-	-
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>152.419.675</b>	<b>326.010.336</b>	<b>196.612.656</b>	<b>142.524.078</b>	<b>- 2.770.004</b>	<b>125.695.604</b>	<b>129.064.090</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>105.070.678</b>	<b>374.935.524</b>	<b>285.953.444</b>	<b>212.179.078</b>	<b>66.833.087</b>	<b>197.943.612</b>	<b>203.855.227</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					LDO		
					2027		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)					- 2.770.004		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)					66.833.087		
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>	<b>VAL. INCORRIDO</b>
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	11.608.617	9.900.787	30.645.725				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	59.496.462	43.733.606	47.489.982				
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>57.182.833</b>	<b>341.102.705</b>	<b>269.109.186</b>	<b>212.179.078</b>	<b>66.833.087</b>	<b>197.943.612</b>	<b>203.855.227</b>
<b>ABAIXO DA LINHA</b>							
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>	<b>Saldo em 31/12</b>
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	993.819.735	1.746.980.128	1.258.375.586	1.508.965.441	1.442.906.442	1.244.626.340	1.039.366.781
DEDUÇÕES (XL)	- 259.964.104	- 556.529.066	- 446.726.855	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	- 260.317.953	- 556.903.473	- 447.110.617	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	178.673.148	89.589.485	212.838.006				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	313.578.494	486.529.758	531.937.742				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	125.412.607	159.963.201	128.010.881				
Demais Haveres Financeiros	353.849	374.407	383.762				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)</b>	<b>1.253.783.839</b>	<b>2.303.509.194</b>	<b>1.705.102.441</b>	<b>1.508.965.441</b>	<b>1.442.906.442</b>	<b>1.244.626.340</b>	<b>1.039.366.781</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)</b>		- 1.049.725.355	598.406.753	196.137.000	66.058.999	198.280.102	205.259.559

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MÉMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					66.058.999	198.280.102	205.259.559

AJUSTE METODOLÓGICO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)	44.778.505	172.951.264	34.053.422		-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	279.252.522	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	237.405.127	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	13.354.562	465.120.983					
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]</b>	<b>574.790.715</b>	<b>- 175.150.363</b>	<b>632.460.175</b>	<b>196.137.000</b>	<b>66.058.999</b>	<b>198.280.102</b>	<b>205.259.559</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>622.678.561</b>	<b>- 141.317.544</b>	<b>649.304.432</b>	<b>196.137.000</b>	<b>66.058.999</b>	<b>198.280.102</b>	<b>205.259.559</b>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.774.487	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	15.774.487	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	23.520.260	10.346.392					

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.216.900.679</b>	<b>4.752.963.481</b>	<b>4.905.432.153</b>	<b>5.301.083.387</b>	<b>5.504.424.555</b>	<b>5.689.940.305</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.442.381.338</b>	<b>1.471.866.603</b>	<b>1.601.682.087</b>	<b>1.838.103.269</b>	<b>1.907.951.200</b>	<b>1.975.111.087</b>
IPTU	369.156.499	357.816.538	395.702.883	420.489.473	436.468.073	451.831.751
ISS	668.777.307	727.467.274	759.097.654	936.753.085	972.349.703	1.006.576.412
ITBI	81.225.477	88.218.343	87.486.294	103.547.751	107.482.568	111.265.954
IRRF	217.409.512	181.880.780	210.868.242	244.477.273	253.767.409	262.700.023
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.812.544	116.483.669	148.527.014	132.835.687	137.883.447	142.736.947
<b>Contribuições</b>	<b>221.513.747</b>	<b>256.238.276</b>	<b>343.977.215</b>	<b>363.569.252</b>	<b>377.384.883</b>	<b>390.668.830</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>209.432.440</b>	<b>374.701.282</b>	<b>180.926.122</b>	<b>159.499.910</b>	<b>167.460.906</b>	<b>165.115.526</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	183.848.744	282.960.683	87.364.208	112.084.847	117.484.070	122.675.506
Outras Receitas Patrimoniais	25.583.696	91.740.599	93.561.914	47.415.063	49.976.836	42.440.020
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.561.259</b>	<b>1.870.415</b>	<b>1.190.000</b>	<b>1.960.602</b>	<b>2.035.105</b>	<b>2.106.740</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.225.132.316</b>	<b>2.514.643.591</b>	<b>2.523.022.861</b>	<b>2.785.351.723</b>	<b>2.891.191.274</b>	<b>2.992.960.529</b>
Cota-Parte do FPM	226.819.027	291.291.370	257.352.482	326.321.488	338.721.706	350.644.709
Cota-Parte do ICMS	501.899.485	532.086.440	498.999.999	602.386.973	625.277.678	647.287.452
Cota-Parte do IPVA	187.901.619	211.963.293	208.106.483	242.004.466	251.200.636	260.042.898
Cota-Parte do ITR	1.691.769	931.150	156.822	897.724	931.836	964.638
Transferências da LC nº 61/1989	4.233.902	8.994.795	4.300.000	10.752.064	11.160.642	11.553.497
Transferências do FUNDEB	527.149.840	587.938.278	571.719.715	641.421.847	665.795.876	689.231.892
Outras Transferências Correntes	775.436.673	881.438.265	982.387.360	961.567.161	998.102.900	1.033.235.443
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>116.879.578</b>	<b>133.643.313</b>	<b>254.633.868</b>	<b>152.598.631</b>	<b>158.401.187</b>	<b>163.977.593</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>496.926.411</b>	<b>637.306.316</b>	<b>547.448.603</b>	<b>592.796.795</b>	<b>615.323.071</b>	<b>636.982.444</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	124.231.996	160.634.645	249.777.215	259.268.749	269.120.961	278.594.018
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	18.482.264	21.721.089	33.057.000	34.313.167	35.617.067	36.870.789
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	173.947.911	252.291.111	75.260.000	78.119.881	81.088.436	83.942.748
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	180.264.239	202.659.471	189.354.388	221.094.998	229.496.607	237.574.889
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>3.719.974.268</b>	<b>4.115.657.165</b>	<b>4.357.983.550</b>	<b>4.708.286.592</b>	<b>4.889.101.484</b>	<b>5.052.957.861</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	32.992.332	20.818.962	54.500.000	22.279.064	23.125.667	23.939.691
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>3.686.981.936</b>	<b>4.094.838.203</b>	<b>4.303.483.550</b>	<b>4.686.007.528</b>	<b>4.865.975.817</b>	<b>5.029.018.170</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**LDO 2027**

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	28.673.664	33.924.264	33.814.000	37.010.287	38.416.678	39.768.944
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)						
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.652.968.318</b>	<b>3.998.491.188</b>	<b>4.225.169.550</b>	<b>4.580.896.017</b>	<b>4.756.870.068</b>	<b>4.916.071.900</b>

Fonte; SICONFI

(\*) Exceto as receitas intraorçamentárias



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
LDO 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.074.015.194	4.870.898.717	13,1%	107,8%	5.154.058.910	4.766.607.154	12,76%	105,42%	5.342.521.788	4.772.896.546	12,66%	105,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.909.969.417	4.713.419.811	12,7%	104,3%	5.112.350.260	4.728.033.914	12,65%	104,57%	5.298.288.994	4.733.379.898	12,56%	104,86%
Receitas Primárias Correntes	4.844.418.016	4.650.492.480	12,5%	102,9%	5.046.207.905	4.666.863.752	12,49%	103,21%	5.221.578.430	4.664.848.295	12,38%	103,34%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.729.103.269	1.659.886.022	4,5%	36,7%	1.807.951.200	1.672.040.090	4,47%	36,98%	1.875.111.087	1.675.184.788	4,44%	37,11%
Transferências Correntes	2.464.256.725	2.365.610.756	6,4%	52,3%	2.561.694.667	2.369.121.568	6,34%	52,40%	2.655.385.640	2.372.265.655	6,29%	52,55%
Demais Receitas Primárias Correntes	651.058.022	624.995.701	1,7%	13,8%	676.562.038	625.702.094	1,67%	13,84%	691.081.703	617.397.851	1,64%	13,68%
Receitas Primárias de Capital	65.551.401	62.927.331	0,2%	1,4%	66.142.355	61.170.163	0,16%	1,35%	76.710.564	68.531.604	0,18%	1,52%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.082.531.984	4.879.074.574	13,2%	107,9%	5.162.899.338	4.774.783.011	12,78%	105,60%	5.351.673.399	4.781.072.403	12,69%	105,91%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.843.136.330	4.649.262.100	12,5%	102,9%	4.914.406.648	4.544.970.536	12,16%	100,52%	5.094.433.767	4.551.259.928	12,08%	100,82%
Despesas Primárias Correntes	4.330.708.953	4.157.347.560	11,2%	92,0%	4.514.117.888	4.174.773.124	11,17%	92,33%	4.671.814.839	4.173.701.071	11,07%	92,46%
Pessoal e Encargos Sociais	1.961.792.561	1.883.260.594	5,1%	41,7%	2.090.140.674	1.933.016.223	5,17%	42,75%	2.155.473.630	1.925.654.785	5,11%	42,66%
Outras Despesas Correntes	2.368.916.392	2.274.086.966	6,1%	50,3%	2.423.977.214	2.241.756.901	6,00%	49,58%	2.516.341.209	2.248.046.286	5,96%	49,80%
Despesas Primárias de Capital	512.427.377	491.914.541	1,3%	10,9%	400.288.760	370.197.411	0,99%	8,19%	422.618.928	377.558.857	1,00%	8,36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	566.713.937	544.027.971	1,5%	12,0%	588.249.066	544.027.970	1,46%	12,03%	608.955.433	544.027.970	1,44%	12,05%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	488.594.056	469.035.285	1,3%	10,4%	507.160.630	469.035.285	1,26%	10,37%	525.012.685	469.035.285	1,24%	10,39%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	558.197.147	535.852.114	1,4%	11,9%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,85%	599.799.710	535.848.440	1,42%	11,87%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	558.197.147	535.852.114	1,4%	11,9%	579.404.665	535.848.439	1,43%	11,85%	599.799.710	535.848.440	1,42%	11,87%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>66.833.087</b>	<b>64.157.710</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,4%</b>	<b>197.943.612</b>	<b>183.063.379</b>	<b>0,49%</b>	<b>4,05%</b>	<b>203.855.227</b>	<b>182.119.970</b>	<b>0,48%</b>	<b>4,03%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>- 2.770.004</b>	<b>- 2.659.119</b>	<b>0,0%</b>	<b>-0,1%</b>	<b>125.699.577</b>	<b>116.250.224</b>	<b>0,31%</b>	<b>2,57%</b>	<b>129.068.202</b>	<b>115.306.816</b>	<b>0,31%</b>	<b>2,55%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.442.906.442	1.385.145.860	3,7%	30,6%	1.244.626.340	1.151.062.671	3,08%	25,46%	1.039.366.781	928.548.411	2,46%	20,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.442.906.442	1.385.145.860	3,7%	30,6%	1.244.626.340	1.151.062.671	3,08%	25,46%	1.039.366.781	928.548.411	2,46%	20,57%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>66.058.999</b>	<b>63.414.610</b>	<b>0,2%</b>	<b>1,4%</b>	<b>198.280.102</b>	<b>183.374.573</b>	<b>0,49%</b>	<b>4,06%</b>	<b>205.259.559</b>	<b>183.374.571</b>	<b>0,49%</b>	<b>4,06%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	4,17	3,80	3,52

Inflação no mês	1,0417	1,0813	1,1193
Saldo em 31/12/2026	38.619.139.677	40.403.570.165	40.403.570.165
Saldo em 31/12/2027	32.003.003.100	30.320.003.100	30.320.003.100
Saldo em 31/12/2028	4.708.286.592	4.889.101.484	5.072.200.000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100070032003700300052064189 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.463.189.572	12,6%	120,0%	- 347.923.033	-7,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.291.487.492	13,5%	115,46%	4.414.419.401	12,5%	118,7%	122.931.909	2,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.811.112.606	15,2%	129,44%	4.325.793.749	12,3%	116,3%	- 485.318.857	-10,1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.359.147.586	13,7%	117,28%	4.128.465.957	11,7%	111,0%	- 230.681.629	-5,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	626.402.791	1,8%	16,8%	304.580.091	94,6%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	321.822.699	1,0%	8,66%	374.111.680	1,1%	10,1%	52.288.980	16,2%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	321.822.699	1,0%	8,66%	463.452.467	1,3%	12,5%	141.629.768	44,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	321.400.041	1,0%	8,65%	463.452.467	1,3%	12,5%	142.052.426	44,2%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>- 67.660.095</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,82%</b>	<b>285.953.444</b>	<b>0,8%</b>	<b>7,7%</b>	<b>353.613.539</b>	<b>-522,6%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>- 67.237.437</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,81%</b>	<b>196.612.656</b>	<b>0,6%</b>	<b>5,3%</b>	<b>263.850.093</b>	<b>-392,4%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.826.647.487	5,8%	49,14%	1.258.375.586	3,6%	33,8%	- 568.271.901	-31,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.885.089.283	5,9%	50,72%	1.705.102.441	4,8%	45,8%	- 179.986.842	-9,5%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 58.441.796</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-1,57%</b>	<b>598.406.753</b>	<b>1,7%</b>	<b>16,1%</b>	<b>656.848.549</b>	<b>-1123,9%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

R\$ 1,00

Parâmetros	LDO 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.719.974.268

O resultado primário representa um “esforço” da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa a dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2024 superou em 7,9% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 no montante de 3,7 bilhões de reais e atingiu o montante de 4,0 bilhões de reais.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LDO 2027**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.046.417.453	4.463.189.572	10,3%	4.920.660.884	10,2%	5.074.015.194	3,1%	5.154.058.910	1,6%	5.342.521.788	3,7%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.017.609.588	4.414.419.401	9,9%	4.907.675.962	11,2%	4.909.969.417	0,0%	5.112.350.260	4,1%	5.298.288.994	3,6%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.819.677.808	4.325.793.749	13,3%	4.926.265.884	13,9%	5.082.531.984	3,2%	5.162.899.338	1,6%	5.351.673.399	3,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.642.674.064	4.128.465.957	13,3%	4.695.496.884	13,7%	4.843.136.330	3,1%	4.914.406.648	1,5%	5.094.433.767	3,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	469.342.634	626.402.791	33,5%	545.967.183	-12,8%	566.713.937	3,8%	588.249.066	3,8%	608.955.433	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	295.394.723	374.111.680	26,6%	470.707.183	25,8%	488.594.056	3,8%	507.160.630	3,8%	525.012.685	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.147	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	344.319.910	463.452.467	34,6%	540.362.183	16,6%	558.197.147	3,3%	579.408.638	3,8%	599.803.822	3,5%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>374.935.524</b>	<b>285.953.444</b>	<b>-23,7%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-25,8%</b>	<b>66.833.087</b>	<b>-68,5%</b>	<b>197.943.612</b>	<b>196,2%</b>	<b>203.855.227</b>	<b>3,0%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>326.010.336</b>	<b>196.612.656</b>	<b>-39,7%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-27,5%</b>	<b>2.770.004</b>	<b>-101,9%</b>	<b>125.695.604</b>	<b>-4637,7%</b>	<b>129.064.090</b>	<b>2,7%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.746.980.128	1.258.375.586	-28,0%	1.508.965.441	19,9%	1.442.906.442	-4,4%	1.244.626.340	-13,7%	1.039.366.781	-16,5%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.303.509.194	1.705.102.441	-26,0%	1.508.965.441	-11,5%	1.442.906.442	-4,4%	1.244.626.340	-13,7%	1.039.366.781	-16,5%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 1.049.725.355</b>	<b>598.406.753</b>	<b>-157,0%</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-67,2%</b>	<b>66.058.999</b>	<b>-66,3%</b>	<b>198.280.102</b>	<b>200,2%</b>	<b>205.259.559</b>	<b>3,5%</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2024	2025		2026		2027		2028		2029	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.445.468.668	4.677.422.672	5,2%	4.920.660.884	5,2%	5.074.015.194	3,1%	4.766.607.154	-6,1%	4.772.896.546	0,1%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.413.819.818	4.626.311.532	4,8%	4.907.675.962	6,1%	4.909.969.417	0,0%	4.728.033.914	-3,7%	4.733.379.898	0,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.196.368.322	4.533.431.849	8,0%	4.926.265.884	8,7%	5.082.531.984	3,2%	4.774.783.011	-6,1%	4.781.072.403	0,1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.001.908.752	4.326.632.323	8,1%	4.695.496.884	8,5%	4.843.136.330	3,1%	4.544.970.536	-6,2%	4.551.259.928	0,1%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	515.628.453	656.470.125	27,3%	545.967.183	-16,8%	566.713.937	3,8%	544.027.970	-4,0%	544.027.970	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	324.526.077	392.069.040	20,8%	470.707.183	20,1%	488.594.056	3,8%	469.035.285	-4,0%	469.035.285	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.147	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	378.276.189	485.698.186	28,4%	540.362.183	11,3%	558.197.147	3,3%	535.852.113	-4,0%	535.852.113	0,0%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)</b>	<b>411.911.066</b>	<b>299.679.209</b>	<b>-27,2%</b>	<b>212.179.078</b>	<b>-29,2%</b>	<b>66.833.087</b>	<b>-68,5%</b>	<b>183.063.379</b>	<b>173,9%</b>	<b>182.119.970</b>	<b>-0,5%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>358.160.954</b>	<b>206.050.063</b>	<b>-42,5%</b>	<b>142.524.078</b>	<b>-30,8%</b>	<b>2.770.004</b>	<b>-101,9%</b>	<b>116.246.550</b>	<b>-4296,6%</b>	<b>115.303.142</b>	<b>-0,8%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.919.264.513	1.318.777.614	-31,3%	1.508.965.441	14,4%	1.442.906.442	-4,4%	1.151.062.671	-20,2%	928.548.411	-19,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.530.677.585	1.786.947.358	-29,4%	1.508.965.441	-15,6%	1.442.906.442	-4,4%	1.151.062.671	-20,2%	928.548.411	-19,3%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>- 1.049.725.355</b>	<b>627.130.277</b>	<b>-159,7%</b>	<b>196.137.000</b>	<b>-68,7%</b>	<b>66.058.999</b>	<b>-66,3%</b>	<b>183.374.573</b>	<b>177,6%</b>	<b>183.374.571</b>	<b>0,0%</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% anuais) com base em índice oficial	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
o) - IPCA/BASIS com o identificador 320037003100320	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
inf - Índice de Preços do Consumidor - IPCA	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
Documento assinado eletronicamente com o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	-3,58%	215.814.833,00	-3,04%	215.814.833,00	17,86%
Reservas	4.810.674,86	-0,08%	4.810.674,86	-0,07%	4.810.674,86	0,40%
Resultado Acumulado	-6.247.083.692,10	103,66%	-7.308.273.064,28	103,11%	987.493.487,09	81,74%
<b>TOTAL</b>	<b>-6.026.458.184,24</b>	<b>100,00%</b>	<b>-7.087.647.556,42</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.208.118.994,95</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>201.191.794,79</b>	<b>100,00%</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>889.948,58</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	889.948,58	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(d)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>812.276,44</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	812.276,44	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2025	2024	2023
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>77.672,14</b>	<b>0,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>41.027.572,73</b>	<b>55.068.712,01</b>	<b>96.362.396,82</b>
Ativo	40.569.948,71	50.060.926,09	82.727.682,42
Inativo	331.124,90	4.956.380,22	13.018.449,28
Pensionista	126.499,12	51.405,70	616.265,12
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>41.499.383,68</b>	<b>43.131.186,79</b>	<b>70.449.343,50</b>
Ativo	41.499.383,68	43.131.186,79	70.449.343,50
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>18.599.818,59</b>	<b>146.043.067,26</b>	<b>198.036.409,81</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	18.599.818,59	146.043.067,26	198.036.409,81
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			<b>14.749,10</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.726.627,59</b>	<b>6.309.010,60</b>	<b>10.397.221,97</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	2.700.216,57	6.283.473,03	10.318.535,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	26.411,02	25.537,57	78.686,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>103.853.402,59</b>	<b>250.551.976,66</b>	<b>375.260.121,20</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Benefícios</b>	<b>22.905.537,62</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>
Aposentadorias	20.570.054,44	101.375.132,22	228.624.057,11
Pensões por Morte	2.335.483,18	13.571.429,80	37.612.698,56
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>119.836,71</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	77.023,67		
Demais Despesas Previdenciárias	42.813,04		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>23.025.374,33</b>	<b>114.946.562,02</b>	<b>266.236.755,67</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>80.828.028,26</b>	<b>135.605.414,64</b>	<b>109.023.365,53</b>
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
LOR			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	23.520.260,00	38.520.056,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.568.102,51	10.915.055,71	
Investimentos e Aplicações	557.944.358,50	580.675.961,83	
Outro Bens e Direitos	85.784.801,98	144.386.372,79	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>63.689.557,80</b>	<b>67.267.542,23</b>	<b>62.582.489,75</b>
Ativo	55.330.932,80	57.012.331,94	56.115.015,34
Inativo	8.223.678,60	10.050.736,79	6.467.474,41
Pensionista	134.946,40	204.473,50	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>100.232.084,61</b>	<b>104.750.992,57</b>	<b>102.851.571,56</b>
Ativo	100.232.084,61	104.750.992,57	102.851.571,56
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>39.749,76</b>	<b>21.900.151,64</b>	<b>49.387.599,33</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	39.749,76	21.900.151,64	49.387.599,33
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.013.182,58</b>	<b>12.173.253,82</b>	<b>11.323.422,36</b>
Compensação Financeira entre os regimes	20.069.950,92	11.965.844,76	11.185.785,49
Demais Receitas Correntes	1.943.231,66	207.409,06	137.636,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>185.974.574,75</b>	<b>206.091.940,26</b>	<b>226.145.083,00</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
<b>Benefícios</b>	<b>386.590.871,61</b>	<b>340.419.746,03</b>	<b>188.032.190,15</b>
Aposentadorias	342.457.162,20	302.250.820,75	166.223.072,26
Pensões por Morte	44.133.709,41	38.168.925,28	21.809.117,89
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>252.466,81</b>	<b>1.543,27</b>	<b>-</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	246.113,34	1.543,27	
Demais Despesas Previdenciárias	6.353,47		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>386.843.338,42</b>	<b>340.421.289,30</b>	<b>188.032.190,15</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>-</b>	<b>200.868.763,67</b>	<b>-</b>	<b>134.329.349,04</b>	<b>38.112.892,85</b>
---	----------	-----------------------	----------	-----------------------	----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	206.098.633,06	182.760.879,92	4.721.042,05
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.270.831,19	1.732.411,66	
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.113.167,54	10.923.576,79	25.012.335,65
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>15.113.167,54</b>	<b>10.923.576,79</b>	<b>25.012.335,65</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>9.970.374,95</b>	<b>9.707.603,60</b>	<b>9.671.113,22</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.299,60	1.423.515,80	1.039.821,65
Demais Despesas Correntes	8.845.075,35	8.284.087,80	8.631.291,57
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>18.462,08</b>	<b>179.778,94</b>	<b>3.508,08</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>9.988.837,03</b>	<b>9.887.382,54</b>	<b>9.674.621,30</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>5.124.330,51</b>	<b>1.036.194,25</b>	<b>15.337.714,35</b>
---	---------------------	---------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	203.423,63	342.254,23	
Investimentos e Aplicações	662.992,38	723.795,72	
Outro Bens e Direitos			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Contribuições dos Servidores	7.424.186,51		
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>7.424.186,51</b>	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2025			-	681.080.327,64
2026	471.659.897,46	366.137.824,81	105.522.072,65	786.602.400,29
2027	467.295.185,93	375.146.593,65	92.148.592,28	878.750.992,57
2028	464.173.935,51	378.281.372,08	85.892.563,43	964.643.556,00
2029	461.420.700,90	381.178.905,37	80.241.795,53	1.044.885.351,53
2030	458.120.558,40	384.359.022,18	73.761.536,22	1.118.646.887,75
2031	440.761.104,48	389.038.907,05	51.722.197,43	1.170.369.085,18
2032	435.985.349,33	394.289.384,20	41.695.965,13	1.212.065.050,31
2033	430.803.500,37	398.069.783,14	32.733.717,23	1.244.798.767,54
2034	423.892.330,60	402.711.110,56	21.181.220,04	1.265.979.987,58
2035	416.168.615,21	408.765.015,01	7.403.600,20	1.273.383.587,78
2036	364.519.202,57	415.163.212,44	- 50.644.009,87	1.222.739.577,91
2037	351.765.263,22	422.640.049,97	- 70.874.786,75	1.151.864.791,16
2038	338.991.912,35	431.090.518,52	- 92.098.606,17	1.059.766.184,99
2039	294.589.122,77	439.339.555,22	- 144.750.432,45	915.015.752,54
2040	276.643.038,58	452.273.586,46	- 175.630.547,88	739.385.204,66
2041	267.332.899,19	471.271.216,85	- 203.938.317,66	535.446.887,00
2042	248.159.403,82	482.394.960,73	- 234.235.556,91	301.211.330,09
2043	234.660.849,25	497.932.584,81	- 263.271.735,56	37.939.594,53
2044	209.310.731,47	518.854.722,25	- 309.543.990,78	- 271.604.396,25
2045	196.314.800,24	538.818.702,29	- 342.503.902,05	- 614.108.298,30
2046	194.593.045,44	560.653.161,26	- 366.060.115,82	- 980.168.414,12
2047	175.217.804,50	605.235.855,72	- 430.018.051,22	- 1.410.186.465,34
2048	157.410.737,53	648.536.561,45	- 491.125.823,92	- 1.901.312.289,26
2049	147.577.891,11	672.165.301,34	- 524.587.410,23	- 2.425.899.699,49
2050	139.405.547,11	672.740.427,89	- 533.334.880,78	- 2.959.234.580,27
2051	145.529.892,90	668.973.061,60	- 523.443.168,70	- 3.482.677.748,97
2052	126.074.434,12	698.518.823,70	- 572.444.389,58	- 4.055.122.138,55
2053	98.133.592,13	717.222.006,08	- 619.088.413,95	- 4.674.210.552,50
2054	85.691.583,65	695.173.710,86	- 609.482.127,21	- 5.283.692.679,71
2055	72.480.768,21	690.473.297,20	- 617.992.528,99	- 5.901.685.208,70
2056	73.723.329,14	640.084.936,99	- 566.361.607,85	- 6.468.046.816,55
2057	72.745.175,49	587.077.435,88	- 514.332.260,39	- 6.982.379.076,94
2058	71.752.203,41	533.019.792,30	- 461.267.588,89	- 7.443.646.665,83
2059	69.674.199,39	478.621.534,22	- 408.947.338,87	- 2.594.004,70
2060	66.177.691,69	424.577.741,28	- 357.837.818,59	- 0.431.823,29

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2061	12.271.384,58	371.578.734,77	-	359.307.350,19	-	8.569.739.173,48
2062	11.535.238,13	319.265.323,84	-	307.730.085,71	-	8.877.469.259,19
2063	10.876.703,76	269.311.445,71	-	258.434.741,95	-	9.135.904.001,14
2064	10.397.318,23	222.413.896,14	-	212.016.577,91	-	9.347.920.579,05
2065	9.340.953,31	179.267.568,82	-	169.926.615,51	-	9.517.847.194,56
2066	8.488.653,03	140.538.160,62	-	132.049.507,59	-	9.649.896.702,15
2067	7.461.172,16	106.842.216,99	-	99.381.044,83	-	9.749.277.746,98
2068	6.456.602,36	78.507.586,15	-	72.050.983,79	-	9.821.328.730,77
2069	5.728.165,56	55.606.441,96	-	49.878.276,40	-	9.871.207.007,17
2070	4.872.140,91	38.004.685,36	-	33.132.544,45	-	9.904.339.551,62
2071	4.173.219,18	25.405.058,54	-	21.231.839,36	-	9.925.571.390,98
2072	3.452.067,06	17.412.197,96	-	13.960.130,90	-	9.939.531.521,88
2073	3.026.008,05	13.272.098,71	-	10.246.090,66	-	9.949.777.612,54
2074	2.491.012,55	11.806.430,42	-	9.315.417,87	-	9.959.093.030,41
2075	2.094.182,61	11.501.182,52	-	9.406.999,91	-	9.968.500.030,32
2076	1.835.634,58	11.383.345,13	-	9.547.710,55	-	9.978.047.740,87
2077	1.678.973,79	11.304.646,33	-	9.625.672,54	-	9.987.673.413,41
2078	1.547.955,89	11.220.464,45	-	9.672.508,56	-	9.997.345.921,97
2079	1.461.295,03	11.129.935,14	-	9.668.640,11	-	10.007.014.562,08
2080	1.427.961,73	11.032.073,52	-	9.604.111,79	-	10.016.618.673,87
2081	1.392.536,47	10.925.804,24	-	9.533.267,77	-	10.026.151.941,64
2082	1.392.536,47	10.850.002,76	-	9.457.466,29	-	10.035.609.407,93
2083	1.386.191,56	10.768.851,01	-	9.382.659,45	-	10.044.992.067,38
2084	1.386.191,56	10.681.584,37	-	9.295.392,81	-	10.054.287.460,19
2085	1.386.191,56	10.587.255,97	-	9.201.064,41	-	10.063.488.524,60
2086	1.386.191,56	10.484.830,70	-	9.098.639,14	-	10.072.587.163,74
2087	1.386.191,56	10.411.775,58	-	9.025.584,02	-	10.081.612.747,76
2088	1.386.191,56	10.333.567,02	-	8.947.375,46	-	10.090.560.123,22
2089	1.386.191,56	10.249.501,89	-	8.863.310,33	-	10.099.423.433,55
2090	1.386.191,56	10.157.745,22	-	8.771.553,66	-	10.108.194.987,21
2091	1.386.191,56	10.070.044,55	-	8.683.852,99	-	10.116.878.840,20
2092	1.386.191,56	9.979.472,57	-	8.593.281,01	-	10.125.472.121,21
2093	1.386.191,56	9.918.684,97	-	8.532.493,41	-	10.134.004.614,62
2094	1.386.191,56	9.814.412,45	-	8.428.220,89	-	10.142.432.835,51
2095	1.386.191,56	9.744.769,55	-	8.358.577,99	-	10.150.791.413,50
2096	1.386.191,56	9.622.491,53	-	8.236.299,97	-	10.159.027.713,47
2097	1.386.191,56	9.568.974,03	-	8.182.782,47	-	10.167.210.495,94
2098	1.386.191,56	9.476.187,03	-	8.089.995,47	-	10.175.300.491,41
2099	1.386.191,56	9.415.485,82	-	8.029.294,26	-	10.183.329.785,67
2100	1.386.191,56	9.307.627,19	-	7.921.435,63	-	10.191.251.221,30

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025				93.897,67
2026	237.596.733,75	237.690.631,42	- 93.897,67	0,00
2027	408.086.161,93	408.086.161,93	-	0,00
2028	440.326.704,43	440.326.704,43	-	0,00
2029	460.937.776,81	460.937.776,81	-	0,00
2030	476.401.246,42	476.401.246,42	-	0,00
2031	491.161.514,82	491.161.514,83	- 0,01	- 0,01
2032	517.669.945,89	517.669.945,87	0,02	0,01
2033	539.051.135,77	539.051.135,77	-	0,01
2034	557.141.056,95	557.141.056,96	- 0,01	0,00
2035	584.965.752,61	584.965.752,61	-	0,00
2036	595.554.640,81	595.554.640,81	-	0,00
2037	605.034.624,88	605.034.624,88	-	0,00
2038	620.442.208,37	620.442.208,37	-	0,00
2039	622.812.700,97	622.812.700,97	-	0,00
2040	626.710.780,17	626.710.780,17	-	0,00
2041	625.288.353,41	625.288.353,41	-	0,00
2042	616.240.244,33	616.240.244,33	-	0,00
2043	602.905.494,20	602.905.494,20	-	0,00
2044	572.831.519,99	572.831.519,99	-	0,00
2045	538.915.030,26	538.915.030,26	-	0,00
2046	501.984.738,97	501.984.738,97	-	0,00
2047	463.178.585,14	463.178.585,14	-	0,00
2048	423.580.314,63	423.580.314,63	-	0,00
2049	384.003.771,39	384.003.771,39	-	0,00
2050	344.747.919,73	344.747.919,73	-	0,00
2051	306.106.265,34	306.106.265,34	-	0,00
2052	268.371.111,39	268.371.111,39	-	0,00
2053	232.352.418,98	232.352.418,98	-	0,00
2054	197.317.380,58	197.317.380,58	-	0,00

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

2055	164.077.351,55	164.077.351,55	-	0,00
2056	132.969.867,77	132.969.867,77	-	0,00
2057	104.352.157,96	104.352.157,96	-	0,00
2058	78.601.812,49	78.601.812,49	-	0,00
2059	56.110.975,99	56.110.975,99	-	0,00
2060	37.265.277,32	37.265.277,32	-	0,00
2061	22.391.242,71	22.391.242,71	-	0,00
2062	11.654.539,46	11.654.539,46	-	0,00
2063	4.856.942,38	4.856.942,38	-	0,00
2064	2.969.668,13	1.387.936,46	1.581.731,67	1.581.731,67
2065	2.642.913,26	208.167,12	2.434.746,14	4.016.477,81
2066	2.410.564,91	17.737,37	2.392.827,54	6.409.305,35
2067	2.260.383,71	1.616,15	2.258.767,56	8.668.072,91
2068	2.027.070,50	32,37	2.027.038,13	10.695.111,04
2069	1.864.016,31	0,65	1.864.015,66	12.559.126,70
2070	1.686.261,59	0,01	1.686.261,58	14.245.388,28
2071	1.460.560,79	0,00	1.460.560,79	15.705.949,07
2072	1.311.885,12	0,00	1.311.885,12	17.017.834,19
2073	1.154.073,57	0,00	1.154.073,57	18.171.907,76
2074	1.018.571,06	0,00	1.018.571,06	19.190.478,82
2075	987.806,17	0,00	987.806,17	20.178.284,99
2076	922.216,75	0,00	922.216,75	21.100.501,74
2077	865.192,12	0,00	865.192,12	21.965.693,86
2078	854.462,05	0,00	854.462,05	22.820.155,91
2079	816.375,56	0,00	816.375,56	23.636.531,47
2080	775.247,07	0,00	775.247,07	24.411.778,54
2081	773.240,00	0,00	773.240,00	25.185.018,54
2082	773.240,00	0,00	773.240,00	25.958.258,54
2083	773.240,00	0,00	773.240,00	26.731.498,54
2084	773.240,00	0,00	773.240,00	27.504.738,54
2085	773.240,00	0,00	773.240,00	28.277.978,54
2086	773.240,00	0,00	773.240,00	29.051.218,54
2087	773.240,00	0,00	773.240,00	29.824.458,54
2088	773.240,00	0,00	773.240,00	30.597.698,54
2089	773.240,00	0,00	773.240,00	31.370.938,54
2090	773.240,00	0,00	773.240,00	32.144.178,54
2091	773.240,00	0,00	773.240,00	32.917.418,54
2092	773.240,00	0,00	773.240,00	33.690.658,54
2093	773.240,00	0,00	773.240,00	34.463.898,54
2094	773.240,00	0,00	773.240,00	35.237.138,54
2095	773.240,00	0,00	773.240,00	6.010.378,54
2096	773.240,00	0,00	773.240,00	6.783.618,54

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

	2097	773.240,00	0,00	773.240,00	37.556.858,54
	2098	773.240,00	0,00	773.240,00	38.330.098,54
	2099	773.240,00	0,00	773.240,00	39.103.338,54
	2100	773.240,00	0,00	773.240,00	39.876.578,54

Fonte: [www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/)  
 Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

**Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)**

**Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas**

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, é calculada, quando existente, na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.044

**Conclusão**

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência

Então, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que estudos futuros possam ser subsidiados com subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev

<b>Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)</b>
<b>Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas</b>
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
<b>Conclusão</b>
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Versão 01/ Cuiabá, 12/03/2026 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	Incentivo	Distrito Industrial	7.974.001	8.332.831	8.624.480	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
ISSQN	Incentivo	Centro Histórico	345.280	359.091	371.659	
ISSQN	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social - PMCMV - Alíquota 2%	466.070	487.044	504.090	
ISSQN	Incentivo	Pró- Cuiabá	234.000	243.360	251.878	
ISSQN	Incentivo	Consórcios	5.891.143	6.156.244	6.371.713	
ISSQN	Incentivo	TFO/TIC	5.720.000	5.948.000	6.156.180	
ISSQN	Incentivo	Programa de Incentivo à Economia Digital no Centro Histórico	6.968.000	7.246.720	7.500.355	
<b>ISSQN</b>			<b>27.598.494</b>	<b>28.773.290</b>	<b>29.780.355</b>	
IPTU	Incentivo	Isento - Imóvel Cedido ou Locado para Templo Religioso	9.147.098	9.558.718	9.893.273	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO- VIUVAS,APOS.	48.769	50.964	52.747	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - ASS. MORAD. BAIRROS	3.902.943	4.078.575	4.221.325	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - FEB	42.518	44.431	45.986	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO - IM. LOCADOS ADM	2.855	2.983	3.088	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IMPOSTO-TOMBAMENTO	557.666	582.761	603.157	
IPTU	Incentivo	ISENTO (NÃO INCIDÊNCIA) DE IPTU LOTEAMENTOS AREA RURAL SEM MELHORIAS	95.780	100.090	103.593	
IPTU	Incentivo	ISENTO DE IPTU/EPE	4.207	4.397	4.550	
IPTU	Incentivo	ISENTO IMPOSTO-ACAD.MAT LETRAS	159.214	166.378	172.201	
IPTU	Incentivo	ISENTO VALOR VENAL	669.624	699.757	724.249	
IPTU	Incentivo	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE 2% PARA 1% - BENEFICIO FISCAL	1.013.259	1.058.855	1.095.915	
IPTU	Incentivo	ISENÇÃO DURANTE A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	33.190	34.683	35.897	
IPTU	Incentivo	CRÉDITO NOTA CUIABANA	3.591	3.752	3.884	
IPTU	Incentivo	IPTU SUSTENTAVEL	1.333.240	1.393.236	1.441.999	
IPTU	Incentivo	DESCONTO ZIA/APP E SEAVE	6.158	6.435	6.660	
IPTU	Incentivo	Desconto programa de regularização cadastral	2.600.000	2.704.000	2.798.640	
IPTU	Incentivo	OUTROS INCENTIVOS	55.077	57.556	59.570	
<b>IPTU</b>			<b>19.675.187</b>	<b>20.547.571</b>	<b>21.266.736</b>	

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.008 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LDO 2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS - ENTE PUBLICO	5.981.670	6.250.845	6.469.625	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de taxa de lixo.
TAXAS	Incentivo	ISENTO TAXAS DE LOC. E FUNC	1.652.556	1.726.921	1.787.363	
TAXAS	Incentivo	ISENÇÃO TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	722.503	755.015	781.441	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 70% - ZONA E - LC 440	7.120	7.440	7.701	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 20% - ZONA C - LC 440	5.070	5.298	5.484	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 70% - ZONA E - LC 440	25.955	27.123	28.073	
TAXAS	Incentivo	REDUÇÃO DE 30% - ZONA D - LC 440	1.740.434	1.818.754	1.882.410	
TAXAS	Incentivo	LC 559/2025 - Revogou	12.536.920	13.101.081	13.559.619	
TAXAS	Incentivo	Outros Incentivos	39.222	40.987	42.422	
<b>TAXAS</b>			<b>22.711.450</b>	<b>23.733.466</b>	<b>24.564.137</b>	
ITBI	Incentivo	Isenção Integral/PMCMV	24.317.034	25.411.301	26.300.696	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
ITBI	Incentivo	Redução - Regularização Fundiária - COHAB	312.000	324.480	335.837	
ITBI	Incentivo	Redução - Programa FAR/PAR	312.000	324.480	335.837	
ITBI	Incentivo	Redução de Alíquotas para transações financiadas pelo SFH	12.600.674	13.167.704	13.628.574	
ITBI	Incentivo	Programa de Incentivo à Regularização Cadastral	3.640.000	3.785.600	3.918.096	
<b>ITBI</b>			<b>41.181.708</b>	<b>43.013.565</b>	<b>44.519.039</b>	
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	11.619.134	12.141.995	12.566.965	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
<b>DIVIDA ATIVA/OUTROS</b>			<b>11.619.134</b>	<b>12.141.995</b>	<b>12.566.965</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>122.785.973</b>	<b>128.209.885</b>	<b>132.697.231</b>	-

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LDO 2027**

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	127.421.182
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	127.421.182
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	127.421.182
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	71.389.111
Novas DOCC	71.389.111
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de ABR/2026 = 3,80 )	71.389.111
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	56.032.071

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
 estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ORÇAMENTO**  
**LDO 2027**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.112 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LDO 2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	-	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física decorrentes de riscos climáticos (enchentes, queimadas) ou de outros desastres de causem calamidade pública e/ou riscos	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Ações emergenciais decorrentes de riscos climáticos (enchentes, queimadas) ou de outros desastes causem calamidade pública e/ou riscos	15.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	15.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.000.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.000.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	500.000	Limitação de empenhos	500.000
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.500.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>69.500.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>69.500.000</b>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**LDO 2027**  
**ANEXO IV**  
**OBRAS EM ANDAMENTO**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.112 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Exercício - 2027**  
**RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor	Valor	Data de	Data de
			Contratado	Aditivado	Início	Término
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - TIPOLOGIA III	251.621,34			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	051/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NOS CORREGOS: ARICA E RIBEIRÃO TAQUARAL -ZONA RURAL	2.308.256,79		04/03/24	21/08/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	075/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE CARIOCA/ AGUAÇÚ-RIBEIRÃO MACHADO	1.280.834,36		08/03/24	25/06/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	314/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA,DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TRES PODERES 1,2,3	14.444.335,11		19/07/23	09/05/27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	163/2021	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE-LOTE 01	18.575.867,63		13/05/21	11/02/27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	392/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ 2ª ETAPA	6.674.925,39		24/10/24	15/08/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	248/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ 3ª ETAPA	9.604.863,35	1.493.698,96	04/07/24	21/12/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	086/2026	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGAUS PLUVIAIS NO BAIRRO SERRA DOURADA	10.140.036,04		02/03/26	24/08/28
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	269/2024	REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO BALDUINO CURSO -GINASIO DO QUILOMBO	2.133.029,21		19/07/24	09/07/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	229/2025	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ALGUMAS RUAS DO BAIRRO JARDIM GRAMADO	2.711.058,29		13/08/25	09/06/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	252/2025	RECUPERAÇÃO 72,8 KM DE ESTRADA VICINAIS NA COMUNIDADE BURITIZAL, RIO DAS PEDRES, BARREIRO, SANTA TEREZA, TAQUARUÇÚ, CONCEIÇÃO AÇÚ E COMUNIDADE DOS MÉDICOS	2.237.527,41		02/09/25	27/12/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	257/2025	LOTE 01 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BAIRRO TRES BARARS	1.952.976,74		11/09/25	09/05/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	258/2025	LOTE 02 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BAIRRO JD. PRESIDENTE/RESID.COXIPO	4.261.880,99		11/09/25	08/07/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	152/2024	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 03 PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ	6.680.725,40		06/05/24	15/07/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	151/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 02 - BAIRRO JOCKEY CLUB	3.625.534,83		06/05/24	24/08/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	065/2026	RECAPEAMENTO E REVITALIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIROS: RESID. NOVA CANÁ, MORADA DA SERRA E PARQUE ATALAIA EM CUIABÁ	4.691.852,95		09/02/26	07/09/26

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor	Valor	Data de	Data de
			Contratado	Aditivado	Início	Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	300/2026	PAVIMENTAÇÃO ASFALTIVA EM CBUQ E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAIS NAS RUAS TAPIRAPÉ, TERENA, UMUNTINA E CINTRA LARGA NO BAIRRO ITAPAJÉ EM CUIABÁ	2.150.099,00		23/10/25	21/05/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	058/2026	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA -PROJETO CONVIVE NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA EM CUIABÁ	11.299.600,00		03/02/26	29/05/27
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	45/2024/ECSP	EXECUÇÃO DE DOIS DEPÓSITOS PARA ARQUIVO	2.184.671,10		12/06/24	11/06/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA		Fornecimento de materiais de tintas para sinalização Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP (Diretoria de Engenharia)	2.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA		Fornecimento de materiais de tachões,laminados, microesferas, extrudados para sinalização Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública - SEMOB.SEGP (Diretoria de Engenharia)	4.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA		Manutenção de estações, passarelas e abrigos de onibus, execução de acessibilidade viária	1.500.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	454/2023	INDUSTRIA TÉCNICA HILARIO (Manutenção do Equipamento (Sinalização Viária)	733.259,00			18/12/26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	26/2022	CTS - Consórcio de Transito Seguro (Execução de obras e serviços de engenharia de tráfego, objetivando sob demanda a elaboração de projetos de sinalização, fornecimento, implantação e manutenção da sinalização viária vertical e horizontal, a serem implantadas nas vias do município de Cuiabá, conforme as necessidades da SEMOB.SEGP	12.122.645,34			28/01/2027
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	462/2022	FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES LTDA EPP	3.465.515,74			27/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	451/2024	SELPROM (Manutenção da estrutura e controle de rede de tráfego	3.292.880,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	182/2024	ALPHA CONSTRUTORA (Serviço de Engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) da pavimentação	4.191.535,08			23/05/2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066, de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor	Valor	Data de	Data de
			Contratado	Aditivado	Início	Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	178/2024	manutenção (corretiva e preventiva) da pavimentação R\$ 4.191.535,08 23/05/2026 SEMOB.SEGP 178/2024 R GONÇALVES (Prestação de serviços de manutenção predial consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos na tabela sinapi e por composições derivadas, de natureza comum)	10.923.355,53			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	068/2023/PMC	prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas de manutenções predial das unidades.	7.500.000,00	01/03/26		01/03/27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	224/2022	EC MUN DE SAUDE 224/2022 ADEQUAÇÃO DA UBS PEDRA 90 III E IV	1.109.365,00		25/05/2026	25/10/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	224/2022	ADEQUAÇÃO DA UBS CIDADE VERDE	1.500.000,00		25/05/2026	20/12/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	540/2022	ADEQUAÇÃO DA UBS SÃO JOAO DEL REI	2.014.484,87		11/04/2026	11/11/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	224/2024	ADEQUAÇÃO DO CAPS I CPA IV	1.542.049,54	303.745,51	03/11/2025	16/05/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	143/2025	ADEQUAÇÃO DO CAPS III DO VERDAO	2.825.232,35		01/07/2025	01/07/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	143/2025	ADEQUAÇÃO DA UPA VERDAO	507.734,84	471.071,81	03/11/2025	29/06/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	143/2025	ADEQUAÇÃO DA UPA MORADA DO OURO	85.484,18	05/01/34	03/11/2025	26/06/2026



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.066 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2271FDF9



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), torna pública a realização de Audiência Pública Presencial com o objetivo de debater a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027**.

A audiência será realizada nos dias **20 e 22 de maio de 2026**, com início às **15:00 horas** (horário de Cuiabá), no auditório do Cuiabá Prev, situado à Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Cuiabá - MT, 78043-900.

A população poderá enviar sugestões por meio do e-mail: [orcamento@cuiaba.mt.gov.br](mailto:orcamento@cuiaba.mt.gov.br) a também pelo whatsapp da Ouvidoria **(65) 99263-9779**

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2026.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVAREZ PAULINO IACOVACCI**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHABT, com esteio na Lei Complementar n.º 239/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 569/2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o Credenciamento da Sociedade Civil para o preenchimento das vagas remanescentes do Edital de Chamamento n.º 02/2025 para membros representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Onde se lê:

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento da Sociedade Civil para o preenchimento das vagas remanescentes do Edital de chamamento n.º 02/2025 para membros representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Regularização Fundiária, conforme condições estabelecidas neste Edital, uma vez que foram preenchidas apenas 3, das 6 vagas necessárias.

Leia-se:

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o credenciamento da Sociedade Civil para o preenchimento das vagas remanescentes do Edital de chamamento n.º 02/2025 para membros representantes da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, conforme condições estabelecidas neste Edital, uma vez que foram preenchidas apenas 3, das 6 vagas necessárias.

Fica prorrogado o prazo para envio dos pedidos de credenciamento, descrito no item 2.2. do Edital de Chamamento Público n.º 02/2026, das 00h do dia 04/05/2026 até às 23:59:59 do dia 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do documento inaugural, Edital de Chamamento Público n.º 02/2026.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2025.

**Michelle Almeida Dreher Alves**

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
SMHABT/Cuiabá-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHABT

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

Processo administrativo n.º 121528/2025

Edital de Chamamento Público n.º 04/2026

CUIABÁ - MT

2026

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHABT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHABT, com esteio na Lei Complementar n.º 240/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 569/2025, no disposto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2026 resolve RETIFICAR o item indicado abaixo:

Fica prorrogado o prazo para envio dos pedidos de credenciamento, descrito no item 2.2. do Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, das 00h do dia 04/05/2026 até às 23:59:59 do dia 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do documento inaugural, Edital de Chamamento Público n.º 01/2026.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2025.

**Michelle Almeida Dreher Alves**

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
SMHABT/Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

CNPJ: 03.533.064/0001-46

Torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), Licenciamento Ambiental – (Licença Prévia, Licença de Instalação) da **Obra de implantação de Travessia**, na Estrada Rural de Acesso à Comunidade do Mutuca, sobre o Afluente do Córrego Mutuca – Região Rural de Cuiabá/MT.

Atenciosamente,

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Câmara Municipal de Cuiabá - Brasília, 15 de Maio de 2026

Lei n.º 488-23 de setembro de 2020

Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC

## Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, torna pública a realização de Audiências Públicas Presenciais destinadas à discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027.

As audiências públicas serão realizadas nos dias **20 e 22 de maio de 2026**, com início às **15h00 (horário de Cuiabá)**, no auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, n.º 645, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP 78043-900.

O objetivo das audiências é promover a participação popular na definição das diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, garantindo transparência e controle social no processo de elaboração orçamentária.

A população poderá encaminhar sugestões, propostas e contribuições por meio do e-mail [orcamento@cuiaba.mt.gov.br](mailto:orcamento@cuiaba.mt.gov.br) ou pelo WhatsApp da Ouvidoria Municipal: **(65) 99263-9779**.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL ALVAREZ PAULINO IACOVACCI**

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

#### Portaria

PORTARIA Nº 058/2026/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Determinar**, com fundamento no artigo 162 da Lei Complementar Municipal n.º 093/2003, a instauração da **Sindicância Investigativa – SI nº 043/2026**, com a finalidade de apurar os fatos e identificar eventual responsabilidade de servidores públicos ou terceiros em razão da subtração de alto-falantes de propriedade do Sr. K. V. S. de A., apreendidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP), conforme relatado no Ofício n.º 606/2026/ASS.TÉC/GAB/SORP.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO LOPES**

Corregedor-Geral Do Município

PORTARIA Nº 057/2026/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Determinar**, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal n.º 093/2003, a **INSTAURAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 041/2026**, em desfavor de **V. B., matrícula nº 4899648**, com a finalidade de apurar supostas irregularidades disciplinares praticadas no exercício de suas funções, diante da existência de indícios de infrações previstas nos artigos 131, incisos I, III e X; 132, incisos XIV, XVII e XX; e 147, incisos VII e VIII, todos da Lei Complementar Municipal n.º 093/2003, bem como nos artigos 9º, inciso I, e 11, inciso V, ambos do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO LOPES**

Corregedor-Geral Do Município





# Prefeitura de Cuiabá realiza audiências públicas para discutir prioridades da LDO 2027

A Prefeitura de Cuiabá promove, entre essa quarta (20) e sexta-feira (22), audiências públicas presenciais para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027. A iniciativa, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, busca ampliar a participação popular na definição das metas e prioridades da administração pública municipal para o próximo exercício financeiro.

As audiências serão realizadas a partir das 15h, no auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, no Bairro Lixeira, em Cuiabá. A participação da população é aberta.

Ascom-Cuiabá



A LDO é o instrumento que estabelece as metas e prioridades da gestão municipal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). O processo de construção da proposta deve seguir normas previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Além da participação presencial, moradores também poderão enviar sugestões e contribuições por canais digitais disponibilizados pela prefeitura. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail [orcamento@cuiaba.mt.gov.br](mailto:orcamento@cuiaba.mt.gov.br) ou pelo WhatsApp da Ouvidoria Municipal, no número (65) 99263-9779.

O secretário municipal de Planejamento e Orçamento, Rafael Alvarez Paulino Iacovacci, destacou que a participação popular é fundamental para a construção das

res que irão nortear os investimentos e ações do município.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

v. Lei nº 14.000 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



"A proposta da Prefeitura é garantir que o planejamento orçamentário esteja alinhado às demandas reais da população, fortalecendo a transparência, a participação social e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além das audiências presenciais, os apontamentos recebidos também servirão como base para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a definição de investimentos prioritários em áreas essenciais do município", disse.

Fonte: Gazeta Digital

Visite o website: <https://www.gazetadigital.com.br> ()



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

v. Lei nº 14.132 de 12 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Para a equiparação:

Fica incluída, entre as diretrizes da Administração Municipal, a valorização dos trabalhadores da área finalística, mediante adoção de medidas administrativas, orçamentárias e legislativas voltadas à implementação da equiparação salarial, considerando os estudos técnicos e financeiros já realizados, a manifestação favorável da área econômica competente, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

E para o Prêmio Assistência:

Fica incluída, entre as diretrizes da Administração Municipal, a garantia de dotação orçamentária específica para criação e implementação do Prêmio Assistência, por nível de escolaridade, destinado aos trabalhadores da Assistência Social, considerando os estudos técnicos e financeiros já realizados, a manifestação favorável da área econômica competente, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.233 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



O Brasil  
em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001

Não estamos apresentando uma pauta improvisada. Estamos solicitando que a LDO reconheça uma demanda já amadurecida tecnicamente, com estudo de impacto e manifestação da área econômica, para que a valorização dos trabalhadores da Assistência Social deixe de depender apenas de vontade política e passe a ter previsão nas diretrizes orçamentárias do Município.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 2.200-2 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



O Brasil segue  
em conformidade com a  
Lei nº 2.200-2/2001



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

## AUDÊNCIAS PÚBLICAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 FORMULÁRIO DE DEMANDAS REGIONAIS

NOME COMPLETO:	Sirlândia Rodrigues dos Santos		
TELEFONE:	65 990434815	BAIRRO:	NOVA PARAISSÓPOLIS
E-MAIL:	sirlandia.rodrigues@gmail.com		

ESCREVA ABAIXO SUA PERGUNTA OU INDIQUE AS DEMANDAS QUE DEVEM SER ATENDIDAS PELAS  
AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Olha no meu Bairro esta planejando de ser construido um posto de Saude que o nosso aluguelo e em um lugar muito bom hoje temos o terreno só falta a prefeitura construir porque hoje temos mais 12 mil abitant e tambem uma escola porque as crianças vão para o, mais fins porque a escola que tem nos supera todas as crianças e tambem Rede de ESGOTO para a população que sofre muito com esgoto correndo no abito na rua.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o Identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC









PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027  
20/05/2026 às 15h - AUDITÓRIO DO CUIABÁ PREV

NOME	TELEFONE	EMPRESA / ENTIDADE / BAIRRO	ASSINATURA
Renaldo Paula da Silva	99311-0148	Limpurb Regional/Barre I 990	
Simone Buita Carneiro Viana	99605-8853	SMPO	
Uma Leticia Raha Vieira	99975-8013	Secretaria de Educação/SMC	
Andressa Barros	05 98100-8735	Subprefeitura Centro Histórico	
Luizane gomes de ant' da	(31)98356-0302	SMPO	
Flávia Maria dos Anjos	(65) 999 833966	SMPO / DIR Tec Plan	
Milena Luiza de Almeida	1651 99696-8977	SMPO	
Marcelo D. B. Pereira	99982-8911	SMPO	
Emerson Figueiredo de Mattos	(65)93662-9552	SMPO	
Amélia Martins	(65) 99816-2123	SMcom	
Melina Baccin Galvone	165199958-2572	SMPO	
Antonio Fernando de Barros	99980 1621	SMC	
João Lucas Sychowski Ribeiro	99815-9980	SMcom	
Elaine - Jussara	990397689	SMcom	
Colina Estevão de Lima	(65) 99649 9444	SMC	
Tackner Rivalino de Oliveira	(65) 998381467	SMC	
Marcelo Augusto Sousa de Oliveira	(65) 99283-8090	SMcom	
Lucia Jussara	165199629-9028	SMPO	
Amarelido Brito	(65) 9928-0089	SMC	
Carlos Eduardo do Nascimento	(65) 99924.8345	SMC	



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

22/05/2026 às 15h - AUDITÓRIO DO CUIABÁ-PREV

NOME	TELEFONE	EMPRESA / ENTIDADE / BAIRRO	ASSINATURA
Juliana Gustavo Fritzen da Silva	99982-3877	SMHABT	[Signature]
Friedson dos Reis Moura	99961-3270	SMHABT	[Signature]
André Luiz Martins	99981-2287	SM Social	[Signature]
Thiago Fato Alves	(65) 99803-3266	SM Social	[Signature]
Leandra Camila Albuquerque	(66) 99913-8023	SM Social	[Signature]
ARAX BALARETE RIBEIRO	(65) 99281-1166	COORD. UNICU	[Signature]
Alexandre Soares	65) 99982-0328	Defesa Civil	[Signature]
Leiziane Nogueira S. Oliveira	(65) 99932-7777	SMPO	[Signature]
Roberta Leonardo da Rosa	(65) 99819-2884	SMPO	[Signature]
Emerson Triguere de Mattos	(65) 99662-9552	SMPO	[Signature]
ADAM DE AMERIX SILVA	(65) 9291892	SM Social	[Signature]
Faria Emanuel	(65) 98471-9525	SM Social	[Signature]
Paulo Estevão do Nascimento	65) 99944.8545	SM Social	[Signature]
Luiz Kelly de Jesus Amor	65 99602-6178	SECOM	[Signature]
Francisnei JESUS	65 55133-3880	SECOM	[Signature]
América Oliveira	65 99816-9123	SECOM	[Signature]

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Mato Grosso ▾

Cenário Político ▾

Cenário Agro ▾

Economia

Esportes

Mais ▾



CenárioMT > Mato Grosso > Cuiabá > Prefeitura de Cuiabá realiza audiências presenciais para debater a LDO de 2...

MATO GROSSO CUIABÁ

# Prefeitura de Cuiabá realiza audiências presenciais para debater a LDO de 2027 a partir desta quarta

Debate sobre as diretrizes orçamentárias ocorre no auditório do Cuiabá Prev; cidadãos também podem enviar sugestões por e-mail e WhatsApp.



Escrito por Dayelle Ribeiro

Fonte: CenárioMT

3 min de leitura

## DESTAQUES DA CATEGORIA



**Polícia Civil cumpre mandados contra ataques virtuais em Rondonópolis**

7 minutos atrás



**Sine oferta 2,4 mil vagas de emprego em Mato Grosso**

22 minutos atrás



**Sinop: Força Tática prende suspeito de tentativa de homicídio**

34 minutos atrás



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



Lei de Diretrizes



**escolar condenado a mais de 10 anos de prisão por estupro de vulnerável em Sinop**

52 minutos atrás



A Prefeitura de **Cuiabá** inicia, nesta quarta-feira (20), uma rodada de audiências públicas presenciais para coletar contribuições da sociedade civil e estruturar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027. O ciclo de debates, que se estende até sexta-feira (22), é coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.132 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Os encontros técnicos têm como objetivo principal descentralizar as decisões fiscais do município, permitindo que os moradores apontem quais bairros e setores demandam maior atenção e investimentos no próximo ano.

As plenárias serão abertas ao público geral e ocorrerão sempre a partir das **15h**, no auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, no Bairro Lixeira.

A LDO funciona na prática como um elo técnico: ela baliza as metas da administração pública e orienta os limites de gastos que serão consolidados

post

do t



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**);

A Lei Federal nº 10.257/2001 (**Estatuto da Cidade**), que exige a gestão democrática das cidades.

Para ampliar o alcance e permitir a participação de moradores que não puderem comparecer ao Bairro Lixeira no horário comercial, a Secretaria de Planejamento abriu canais remotos e digitais para o envio de propostas. Os cidadãos podem encaminhar suas sugestões de melhorias para a capital por duas vias oficiais:

PUBLICIDADE

E-  
W



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



***“A proposta da Prefeitura é garantir que o planejamento orçamentário esteja alinhado às demandas reais da população, fortalecendo a transparência, a participação social e a eficiência na aplicação dos recursos públicos”, enfatizou o secretário municipal de Planejamento e Orçamento, Rafael Alvarez Paulino Iacovacci.***

”

O gestor pontuou que os relatórios gerados tanto no ambiente presencial quanto nos canais eletrônicos serão tabulados por técnicos da pasta. As demandas que apresentarem viabilidade orçamentária serão incorporadas à peça que será enviada para votação na Câmara Municipal, servindo de base para o

direc

urba



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOOGLE NOTÍCIAS

Siga o CenárioMT



Receba em primeira mão nossas notícias, tendências e exclusivas.

 Seguir no Google

TÓPICOS RELACIONADOS

#Cuiabá

#MATO GROSSO

IC



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.186 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC

Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



**Aposta mínima R\$0,10 liberada e concorra ao MGM do milhão**

BetMGM



**Polícia Civil cumpre mandados contra ataques virtuais em Rondonópolis**

Cenariomt.Com.Br

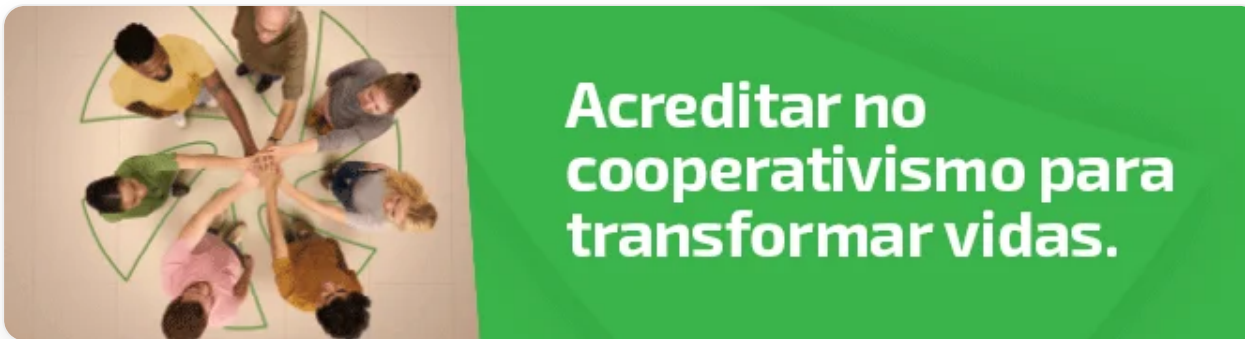


**Uma nova forma de renda online cresce entre idosos brasileiros**

Thedatasculpt.Com

**COMPARTILHAR NO**

- WhatsApp
- Facebook
- Twitter



< ART



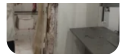
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.066 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



**açougue em Cuiabá por risco à saúde...**

**começam a semana com energia**



## MAIS NOTÍCIAS



**Cuiabá amanhece com neblina nesta quarta, 20/05/2026**



**Campanha em Peixoto de Azevedo busca ampliar acordos para quitar dívidas bancárias**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.066 de 12 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



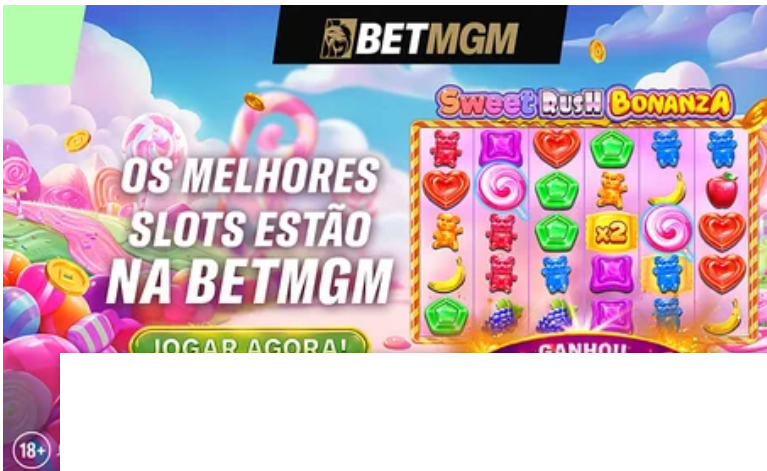
entrada' prisional

contratação de reeducandos

Vigilância Sanitária e Decon interditam açougue em Cuiabá por risco à saúde pública

Prefeitura de Cuiabá entrega 49 novas cadeiras de banho para estruturar os hospitais HMC e São Benedito

CONTEÚDO PROMOVIDO



Aposta mínima R\$0,10 liberada e concorra ao MGM do milhão

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



Uma nova forma de renda online cresce entre idosos brasileiros

THEDATASCULPT.COM

Pessoas no Brasil estão encontrando novas formas de renda digital

THEDATASCULPT.COM

Empresas estão pagando idosos brasileiros por este projeto

THEDATASCULPT.COM



Tome uma dose de barriga vazia e veja a gordura descer pelo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



Jovem milionário de Cuiabá mostra como ganhar R\$34.872 por dia

HOW TO GET RICH

Invista R\$ 200 no petroleo e ganhe até R\$ 14 mil semanais

TLG



Ela misturou gelatina com isso - agora não para de perder peso.

GELATINA



Comece a ganhar dinheiro com petroleo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



**Ritual da casca do limão: Melhor aliado de quem tem glicose alta.**

**GLICORESET**

**Aposentados podem comprar esses carros elétricos, veja o preço**

**ITSVIVIDLEAVES.COM**



**Disfunção erétil e prostatite se tratam tão fácil quanto gripe**

**ALPHARDENTE CAPSULES**



**Elevadores de**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.066 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



ITSVIVIDLEAVES.COM



Cuiabá: implantes sem parafuso – o que são e quanto custam

ITSVIVIDLEAVES.COM



Novos apartamentos seniores de 2 quartos – veja por dentro

ITSVIVIDLEAVES.COM

- QUEM SOMOS .....
- SOBRE .....
- CÓDIGO DE ÉTICA .....
- TERMOS DE USO .....
- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO .....
- POLÍTICA DE PRIVACIDADE .....

O QU

VOCE

NOTÍCI



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



ANUNCIE NO CENÁRIO MT .....

CONTATO .....

Mato Grosso .....

Lucas do Rio Verde .....

Barra do Garças .....

Confresa .....

Cuiabá .....

Nova Mutum .....

Rondonópolis .....

Sinop .....

Sorriso .....

Tapurah .....

Várzea Grande .....

Cenário Agro .....

Mundo .....

Cenário Político .....



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lucas do Rio Verde, 22.8°C Quarta-feira, 20 de Maio de 2026



Gov-MT

Economia

Cidadania

Esportes

Artigos

Tecnologia

Vagas de Emprego

Entretenimento

Tendências

Mundo Animal

Receitas

Variedades

Saúde

Show Safra

Horóscopo do dia

Loteria

Futebol

Public



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





© CenárioMT - Muito mais notícia, muito mais credibilidade.

Fundado em 2011, o CenárioMT é um portal de notícias de Lucas do Rio Verde que cobre os principais acontecimentos de Mato Grosso e do Brasil, com foco em jornalismo local, transparência e credibilidade editorial.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





O que você procura?



## Notícias



Secretária Municipal de Orçamento / DEFINIÇÃO DE METAS

19 de maio de 2026 09h20

# Prefeitura de Cuiabá realiza audiências públicas para discutir prioridades da LDO 2027

Amábile Monteiro

A Prefeitura de Cuiabá promove, entre essa quarta (20) e sexta-feira (22), audiências públicas presenciais para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027. A iniciativa, coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, busca ampliar a participação popular na definição das metas e prioridades da administração pública municipal para o próximo exercício financeiro.

As audiências serão realizadas a partir das 15h, no auditório do Cuiabá Prev, localizado na Rua São Benedito, nº 645, no

Barro Preto, em Cuiabá. A participação da população é aberta.

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



v. Lei nº 14.000, de 15 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Emanoele Daiane



A LDO é o instrumento que estabelece as metas e prioridades da gestão municipal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). O processo de construção da proposta deve seguir normas previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Além da participação presencial, moradores também poderão enviar sugestões e contribuições por canais digitais disponibilizados pela prefeitura. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail [orcamento@cuiaba.mt.gov.br](mailto:orcamento@cuiaba.mt.gov.br) ou pelo WhatsApp da Ouvidoria Municipal, no número **(65) 99263-9779**.

O secretário municipal de Planejamento e Orçamento, **Rafael**

**Alvarez Paulino Iacovacci**, destacou que a participação popular é fundamental para a construção das diretrizes que irão nortear os investimentos e ações do município.

"A proposta da Prefeitura é garantir que o planejamento orçamentário esteja alinhado às demandas reais da população, fortalecendo a transparência, a participação social e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além das audiências presenciais, os apontamentos recebidos também servirão como base para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para a definição de investimentos prioritários em áreas essenciais do município", disse.



Razão Social: Município de Cuiabá, CNPJ:

REDES SOCIAIS

RECEPÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

03.533.064/0001-46, -

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(65) 3324-5903 / 3324-5903



19/05/2026, 13:45

Prefeitura de Cuiabá realiza audiências públicas para discutir prioridades da LDO 2027 | Notícias - Prefeitura de Cuiabá

Cuiabá-MT - Cep: 78005-906

- Telefone:(65) 3324-5574 -

E-mail:

gestor.saeti@cuiaba.mt.gov.br



RECEPÇÃO 2

GABINETE VICE-PREFEITO

(65) 3324-5613

(65) 3324-5918 / (65) 3324-5919

Horário de Funcionamento:

**08h às 12h | 14h às 18h**

Início	A Prefeitura	Secretarias Órgãos	Serviços	Comunicação	Contra	Seletivo Saúde 2025	Telefones
	O Prefeito	Secretarias	Dados Abertos	Notícias	Dengue	Seletivo	Telefone
	Vice-Prefeita	Órgãos	Gazeta Municipal	Vídeos		Resultado Seletivo	
	Primeira-dama		Licitações	Galeria de		Saúde 2025	
	Equipe de		Consulta de	Fotos			
	Governo		Processos	Contatos			
			Holerite				
			Cartilha Eleitoral				
			Servidor				
			Legislação				
			Serviço Militar				
			Controle de				
			Resíduos				
			Ponto Eletrônico				
			Cidadão				
			Empresa				
			Servidor				
			Turista				



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-  
estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

v. Lei nº 14.132 de 12 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



v. Lei nº 14.132 de 11 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





O que você procura?



## Notícias



Secretária Municipal de Orçamento / METAS ORÇAMENTÁRIAS

21 de maio de 2026 09h00

# Prefeitura inicia audiências públicas da LDO 2027 para definir prioridades do orçamento municipal

Amábile Monteiro

A Prefeitura de Cuiabá iniciou, nesta quarta-feira (20), a série de audiências públicas presenciais para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027. Os encontros seguem até sexta-feira (22) e são coordenados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o objetivo de ampliar a participação popular na definição das metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício financeiro.

Durante o primeiro dia de debates, representantes da prefeitura apresentaram o processo de construção das metas orçamentárias e explicaram como os resultados executados em 2025 estão sendo

utilizados como base para o planejamento de 2027.



Autenticar este documento nos sites do Portal de Acesso Público da Prefeitura de Cuiabá em <https://portal.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Erlan Aquino



Segundo o secretário municipal de Planejamento e Orçamento, Rafael Alvarez Paulino Iacovacci, a

análise das entregas realizadas pela gestão permite identificar áreas que precisam de reforço orçamentário e readequação de prioridades.

"A ideia é avaliar o que foi executado, identificar os setores que ficaram abaixo do esperado e corrigir esse descompasso no planejamento de 2027", afirmou.

Durante a apresentação técnica, a equipe explicou que as metas da LDO são construídas a partir de indicadores de execução das secretarias municipais. Entre os exemplos apresentados estão ampliação de cirurgias eletivas, redução de filas na saúde, pavimentação de vias e ampliação de vagas na educação.

O secretário destacou ainda que a proposta da atual gestão é priorizar metas com entregas concretas à população, evitando previsões genéricas apenas voltadas à manutenção da máquina pública.

"A meta precisa mostrar entrega real. Não basta apenas manter o funcionamento da estrutura pública, é preciso apresentar o que será ampliado ou melhorado para a população", explicou.

A audiência também abordou mudanças administrativas recentes na estrutura da prefeitura, como a integração das áreas de planejamento e orçamento, medida que, segundo a gestão, busca dar mais agilidade e alinhamento técnico na elaboração das peças orçamentárias.

A LDO é o instrumento que estabelece as metas e prioridades da gestão municipal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). O processo de construção da proposta deve seguir normas previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

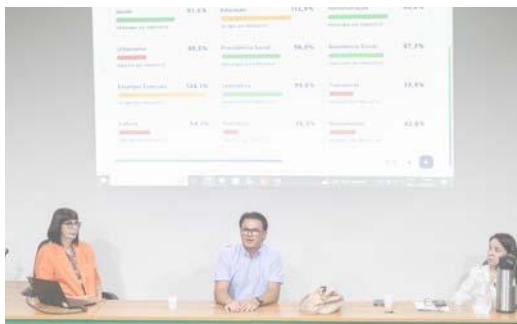
Além da participação presencial, moradores também poderão enviar sugestões e contribuições por canais digitais disponibilizados pela prefeitura. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail [orcamento@cuiaba.mt.gov.br](mailto:orcamento@cuiaba.mt.gov.br) ou pelo WhatsApp da Ouvidoria Municipal, no número (65) 99263-9779.

## Galeria de Fotos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Razão Social: Município de Cuiabá, CNPJ: 03.533.064/0001-46, -  
Praça Alencastro, 158, Centro, Cuiabá-MT - Cep: 78005-906 -  
Telefone:(65) 3324-5574 - E-mail: gestor.saeti@cuiaba.mt.gov.br



Horário de Funcionamento:

08h às 12h | 14h às 18h

### REDES SOCIAIS

### RECEPÇÃO

(65) 3324-5611

### RECEPÇÃO 2

(65) 3324-5613



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## GABINETE DO PREFEITO

(65) 3324-5903 / 3324-5904

## GABINETE VICE-PREFEITO

(65) 3324-5918 / (65) 3324-5919



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas

Início

A Prefeitura

O Prefeito

Vice-Prefeita

Primeira-dama

Equipe de Governo

Secretarias Órgãos

Secretarias

Órgãos

Serviços

Dados Abertos

Gazeta Municipal

Licitações

Consulta de Processos

Holerite

Cartilha Eleitoral Servidor

Legislação

Serviço Militar

Controle de Resíduos

Ponto Eletrônico

Cidadão

Empresa

Servidor

Turista

Comunicação

Notícias

Vídeos

Galeria de Fotos

Contatos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



Seletivo Saúde 2025  
Seletivo  
Resultado Seletivo Saúde 2025

Telefones  
Telefone

© 2026 Prefeitura de Cuiabá - Todos os direitos reservados

[Política de privacidade](#)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003100370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 13.185 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 227537AC



**CUIABÁ**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO

**OF. Nº 228/2026/Gab/SMPO**

Siged: 050795/2026

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2026

Ao Sr.

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Assunto:** Encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2027

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício financeiro de 2027, elaborada pela Diretoria Técnica de Orçamento, em observância às disposições constitucionais, à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica do Município e demais normativos aplicáveis.

O referido projeto contempla as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como os parâmetros fiscais e orçamentários necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, considerando as projeções de receitas, despesas e o cenário fiscal do Município.

Dessa forma, submetemos a presente minuta à apreciação e posterior remessa ao Poder Legislativo, observando-se o prazo legal estabelecido.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**RAFAEL ALVAREZ PAULINO IACOVACCI**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

